



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA**

GRAZIELE MEDEIROS MARQUES DOS SANTOS

**ENTRE MUROS E TRANSFORMAÇÕES:
A TRAJETÓRIA SOCIOCRI-MINAL DE MULHERES TRANS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO, COM ENFOQUE NA BAHIA**

Salvador

2024

GRAZIELE MEDEIROS MARQUES DOS SANTOS

**ENTRE MUROS E TRANSFORMAÇÕES:
A TRAJETÓRIA SOCIOCRI-MINAL DE MULHERES TRANS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO, COM ENFOQUE NA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, da Universidade Católica do Salvador – UCSAL, como requisito final para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta

Linha de Pesquisa 3 do PPGPSC: Direitos sociais e novos direitos, construção de sujeitos e cidadania.

Salvador

2024

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

S237 Santos, Grazielle Medeiros Marques dos
Entre muros e transformações: a trajetória sociocriminal de mulheres trans no Sistema Penitenciário Brasileiro, com enfoque na Bahia / Grazielle Medeiros Marques dos Santos. – Salvador, 2024.
127 f.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania. Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construção de Sujeitos e Cidadania.

1. Mulheres Trans 2. Sistema Penitenciário 3. Políticas Públicas Inclusivas 4. Desafios Sociocriminais 5. Contexto Baiano I. Pimenta, Paulo Roberto Lyrio – Orientador II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 343.914(813.8)

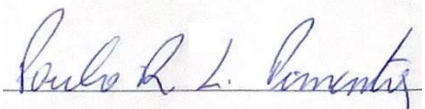
TERMO DE APROVAÇÃO

GRAZIELE MEDEIROS MARQUES DOS SANTOS

**ENTRE MUROS E TRANSFORMAÇÕES:
A TRAJETÓRIA SOCIOCRI-MINAL DE MULHERES TRANS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO, COM ENFOQUE NA BAHIA**

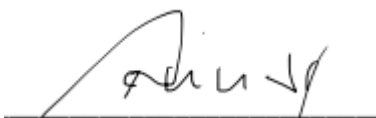
Dissertação de Mestrado apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania, pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta (Orientador)



Doutor em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Brasil
Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Brasil

Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior



Doutor em Direito Constitucional – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Brasil
Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Brasil

Prof. Dr. Ricardo Maurício Freire Soares



Doutor em Direito – Università del Salento (UNISALENTO), Itália
Doutor em Direito Público – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil
Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil

Salvador, 28/08/2024

“E o primeiro pedaço do bolo vai para... como todo mundo já sabe, enquanto ela tiver vida e saúde o primeiro pedaço é sempre dela, minha Vó!”

Sinto em saber que não estará mais aqui, para que eu possa fazer nosso ritual de “primeiro pedaço do bolo”, mas saiba que a senhora tem um pedaço de mim para sempre.

*Dedico essa pesquisa a minha amada Vó, Raidil Medeiros, que sempre me incentivou em tudo que eu me propusesse na vida!
Eu sinto muito a sua falta, e a senhora continua sendo viva no meu coração.*

Te amo mais que tudo!

Dedicado à todas as mulheres transexuais que com coragem e força, resistem e sobrevivem as suas lutas diárias.

AGRADECIMENTOS

Gratidão, primeiramente, à Deus e aos meus guias, que ouviram as minhas preces e me concederam a permissão de poder ter ingressado ao Mestrado, me ampararam e me fizeram forte, durante os períodos mais difíceis, para que hoje eu pudesse está realizando este grande sonho.

Gratidão a minha Mãe, Joselita, e a minha irmã, Nany, que nunca deixaram de acreditar em mim, mesmo quando tudo parecia conturbado. As minhas afilhadas, Maria Cecília e Laura, fontes de tanto carinho, amor e leveza. Vocês são insubstituíveis e os maiores amores da minha vida.

Gratidão ao meu Pai, Gilvan, pelo amor, dedicação e oração, pois sem isso essa concretização não seria possível.

Agradeço ao meu grande amor, Luana Dias, que traz cor e luz à minha vida, me incentiva, acolhe minhas angústias, e compartilha de maneira leve os meus sonhos.

Tenho muito a agradecer... tantas coisas maravilhosas que vivi e aprendi, durante esses dois anos de mestrado na Universidade Católica do Salvador - UCSal. Tantos colegas que tive o privilégio de conhecer e compartilhar conhecimento. Mas, antes de qualquer coisa, eu agradeço a oportunidade de concluir o mestrado em uma Universidade de grande renome, com professores admiráveis, que demonstram a todo momento, o amor incondicional por ensinar.

É fundamental reconhecer que pude desfrutar, do privilégio de ter sido contemplada com uma bolsa de estudos como mestranda substituta, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, que sem esse subsídio eu não estaria realizando este passo no caminho da docência. Muito obrigada por terem acreditado e financiado a minha pesquisa. Em especial, agradeço a Mario Lázaro, colaborador da UCSAL, que ajudou-me a época, realizando este elo entre mim e a FAPESB.

Um agradecimento especial ao meu orientador Paulo Roberto Pimenta, pelas orientações, parceria, amizade, e principalmente, por ter aceitado me orientar, mesmo faltando pouco tempo para a defesa desta pesquisa.

Agradeço também aos professores Dirley da Cunha Junior e Ricardo Mauricio Soares, que de forma tão generosa examinaram e teceram críticas construtivas, ao longo da qualificação, para lapidar minha pesquisa.

Um agradecimento imenso, a minha mentora Marcella de Almeida, pelos conhecimentos divididos, incentivo pessoal e acadêmico, por ter sido minha ouvinte por tantas vezes, e pelas palavras de amparo quando eu mais precisei. Cella, saiba que sem seu apoio e sua sabedoria, essa pesquisa não teria sido realizada. Você é uma inspiração profissional para mim, e terá minha eterna gratidão!

Agradeço aos meus Big Bosses, Beatriz Gama e Yan Meireles, por todo apoio e compreensão que tiveram comigo, durante o período de escrita desta pesquisa. Bia, você é uma mulher incrível, e eu jamais esquecerei toda a sua ajuda.

Gratidão as minhas amigas/irmãs, Manuela, Thais e Amanda, que sempre me incentivaram, e nunca permitiram com que eu me sentisse sozinha.

A minha Vó (in memoriam), que mesmo em outro plano, se fez/faz presente diariamente na minha vida. Agradeço pela força e amor emanados dos céus. Tudo isso foi pela senhora!

Em meio a tanto caos, me abrigo nos ventos do teu manto, em meio às lutas diárias, me encontro nos teus braços... Sou filha dos raios, dos ventos, e das tempestades, então o que temer? Se carrego comigo a força de uma guerreira divina, que jamais me deixa desistir! *Eparrey Oyá!*

*Meu corpo
Um campo de batalha
Chora, grita e sente
Combate de forma valente
Todo o dia
A mesma e nova transfobia
Me constrói
Cada dia mais uma batalha
Venço, perco, segue empatado
Do lado de cá me fortaleço
Mas eles crescem, não me esqueço
Na mira, sigo perseguida
O corpo, as regras, as normas
Evidência
Hetero, cis, burguês
Essa moral em mim se desfez
Corta, mutila, hormoniza
Transforma a cada dia
De forma desigual é impedida
De ser plenamente reconhecida
Da miséria destinada
À insurreição organizada
Se levanta, me levanto
Sei, nasci pra ser sujeito
Escolhi, decidi, quis ser eu mesma
Me tornei abjeto
Parece comum
Um ser que não parece merecer afeto
A nós, um brinde
Guerreiras sobreviventes
Mais um dia
No campo de batalha
Da vida
Do corpo
Da alma
Um brinde*

Virgínia Guitzel

RESUMO

A presente dissertação investiga a experiência das mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com foco específico no estado da Bahia, conhecido por sua diversidade cultural e desigualdades sociais. O objetivo central é analisar a trajetória sociocriminal dessas mulheres, enfatizando as particularidades de sua vivência no cárcere e as interseções de gênero, sexualidade e criminalidade que moldam essa realidade. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com uma metodologia que inclui revisão bibliográfica abrangente e análise documental detalhada. A revisão bibliográfica engloba literatura acadêmica e estudos prévios sobre transexualidade, sistema penitenciário e políticas públicas, fornecendo uma base teórica sólida. A análise documental examina documentos oficiais, relatórios governamentais e políticas institucionais relacionadas ao tratamento de pessoas trans no sistema penitenciário baiano. O trabalho está estruturado em cinco capítulos: o primeiro apresenta a introdução e o contexto da pesquisa; o segundo oferece uma base teórica sobre a transexualidade, abordando definições, aspectos históricos e culturais, e nuances da identidade e expressão de gênero; o terceiro examina os desafios sociocriminais enfrentados pelas mulheres trans nas prisões baianas, com foco no perfil demográfico e nas dificuldades específicas; o quarto analisa as políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas trans, avaliando a legislação e sua implementação prática. A pesquisa visa preencher lacunas na literatura acadêmica e contribuir para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, promovendo a segurança e os direitos das mulheres trans no sistema penitenciário. Destaca a importância de um entendimento mais profundo das dinâmicas que afetam essa população, com o objetivo de fomentar um sistema mais justo e respeitoso com a diversidade de identidades de gênero.

Palavras-chave: Mulheres trans. Sistema penitenciário. Políticas públicas inclusivas. Desafios sociocriminais. Contexto baiano.

RESUMEN

Esta disertación explora las experiencias de las mujeres trans en el sistema penitenciario brasileño, con un enfoque específico en el estado de Bahía, conocido por su diversidad cultural y desigualdades sociales. El objetivo central es analizar la trayectoria sociocriminal de estas mujeres, destacando las particularidades de su experiencia en prisión y las intersecciones de género, sexualidad y criminalidad que configuran esta realidad. La investigación emplea un enfoque cualitativo y exploratorio, utilizando una metodología que incluye una revisión bibliográfica exhaustiva y un análisis documental detallado. La revisión bibliográfica abarca fuentes académicas y estudios previos sobre cuestiones trans, el sistema penitenciario y políticas públicas, proporcionando una base teórica sólida. El análisis documental examina documentos oficiales, informes gubernamentales y políticas institucionales relacionadas con el tratamiento de personas trans en el sistema penitenciario de Bahía. El estudio está estructurado en cinco capítulos: el primero presenta la introducción y el contexto de la investigación; el segundo ofrece una base teórica sobre cuestiones trans, cubriendo definiciones, aspectos históricos y culturales, y matices de la identidad y expresión de género; el tercero examina los desafíos sociocriminales enfrentados por las mujeres trans en las prisiones de Bahía, enfocándose en perfiles demográficos y dificultades específicas; el cuarto analiza las políticas públicas relacionadas con la inclusión de personas trans, evaluando la legislación y su implementación práctica. La investigación busca llenar vacíos en la literatura académica y contribuir al desarrollo de políticas públicas más inclusivas y efectivas, promoviendo la seguridad y los derechos de las mujeres trans en el sistema penitenciario. Destaca la importancia de una comprensión más profunda de las dinámicas que afectan a esta población, con el objetivo de fomentar un sistema más justo y respetuoso con la diversidad de identidades de género.

Palabras clave: Mujeres trans. Sistema penitenciario. Políticas públicas inclusivas. Desafíos sociocriminales. Contexto bahiano.

ABSTRACT

This dissertation explores the experiences of transgender women within the Brazilian penitentiary system, with a specific focus on the state of Bahia, known for its cultural diversity and social inequalities. The central objective is to analyze the sociocriminal trajectory of these women, highlighting the particularities of their incarceration experience and the intersections of gender, sexuality, and criminality that shape this reality. The research employs a qualitative and exploratory approach, utilizing a methodology that includes a comprehensive literature review and detailed documentary analysis. The literature review encompasses academic sources and previous studies on transgender issues, the penitentiary system, and public policies, providing a solid theoretical foundation. The documentary analysis involves examining official documents, government reports, and institutional policies related to the treatment of transgender individuals in the Bahian penitentiary system. The study is structured into five chapters: the first presents the introduction and research context; the second offers a theoretical foundation on transgender issues, covering definitions, historical and cultural aspects, and nuances of gender identity and expression; the third examines the sociocriminal challenges faced by transgender women in Bahian prisons, focusing on demographic profiles and specific difficulties; the fourth analyzes public policies related to the inclusion of transgender individuals, assessing legislation and its practical implementation. The research aims to fill gaps in academic literature and contribute to the development of more inclusive and effective public policies, promoting the safety and rights of transgender women within the penitentiary system. It underscores the importance of a deeper understanding of the dynamics affecting this population, with the goal of fostering a more just and respectful system that accommodates diverse gender identities.

Keywords: Transgender women. Penitentiary system. Inclusive public policies. Sociocriminal challenges. Bahian context.

LISTA DE ABREVIATURAS DE SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Intersexos
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
APT	Associação de Prevenção à Tortura
CDHMIR	Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial
CFM	Conselho Federal de Medicina
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPP	Código de Processo Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPE/BA	Defensoria Pública do Estado da Bahia
DPE/PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IST's	Infecções Sexualmente Transmissíveis
LEP	Lei de Execução Penal
NUDEM	Núcleo de Defesa das Mulheres
NUPEP	Núcleo de Política Criminal e Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
SEAP	Secretarias de Administração Penitenciária
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Compromisso Livre e Esclarecido
TEPT	Transtorno do Estresse Pós Traumático
TJ/BA	Tribunal de Justiça da Bahia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	EVOLUÇÃO HISTÓRICO-CONCEITUAL DA TRANSEXUALIDADE	17
2.1	IDENTIDADE E OS SEUS PARADIGMAS.....	17
2.2	ASPECTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS	20
2.2.1	Homossexualidade, bissexualidade e transexualidade	20
2.2.2	Identidade de Gênero e Expressão de Gênero	23
2.2.3	Definições e Terminologias	40
3	DESAFIOS SOCIOCRIMINAIS DE MULHERES TRANS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO	45
3.1	PERFIL DEMOGRÁFICO E CARACTERÍSTICAS DAS PRISÕES.....	46
3.1.1	Perfil Sociodemográfico de Mulheres Trans no Sistema Penitenciário	51
3.1.2	Influência do Ambiente Prisional nas Experiências	59
3.2	DESAFIOS SOCIOCRIMINAIS	63
3.2.1	Discriminação e Violência	65
3.2.2	Acesso a Serviços Básicos	72
3.2.3	Impacto nas Possibilidades de Reabilitação	77
4	POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	81
4.1	MARCO LEGAL E DIREITOS DAS PESSOAS TRANS	82
4.2	IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS.....	96
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
	REFERÊNCIAS	111
	ANEXO A – RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014	116
	ANEXO B – RESOLUÇÃO N° 348, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.....	120

1 INTRODUÇÃO

No complexo sistema penitenciário do Brasil, onde as narrativas de encarceramento frequentemente negligenciam as experiências das pessoas trans, esta pesquisa se propõe a investigar de forma aprofundada a vivência das mulheres trans atrás das grades. Com um enfoque particular na Bahia, um estado marcado por sua rica diversidade cultural e profundas desigualdades sociais, este estudo visa lançar luz sobre as interseções de gênero, sexualidade e criminalidade que moldam a realidade dessas mulheres em situação de encarceramento.

As trajetórias sociocriminais das mulheres trans são frequentemente marcadas por marginalização, discriminação e violência, tanto dentro quanto fora do sistema penitenciário. Esta dissertação se propõe a investigar essas experiências de forma holística, considerando não apenas os fatores que levam à criminalização dessas mulheres, mas também os desafios únicos que enfrentam durante o cumprimento de suas penas.

Por meio de uma análise multifacetada, esta pesquisa busca compreender as dinâmicas sociais, estruturais e institucionais que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres trans no sistema penitenciário baiano. Além disso, pretende-se explorar as lacunas existentes nas políticas públicas e nos serviços disponíveis, bem como identificar estratégias e intervenções eficazes para promover a inclusão, garantir a segurança e respeitar os direitos humanos das mulheres trans atrás das grades.

Ao mergulhar nas histórias e experiências dessas mulheres, esta dissertação não apenas busca preencher uma lacuna importante na literatura acadêmica brasileira, mas também visa promover uma mudança significativa no tratamento e na percepção das pessoas trans no contexto carcerário. Por meio do diálogo interdisciplinar e da colaboração com organizações da sociedade civil, espera-se contribuir para a construção de um sistema penitenciário mais justo, inclusivo e respeitoso com a diversidade de identidades de gênero.

A presente pesquisa, portanto, visa abordar a complexa realidade das mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com um enfoque especial na Bahia. Este estudo surge da necessidade de compreender e analisar a trajetória sociocriminal

dessas mulheres, que enfrentam desafios únicos e multifacetados dentro do ambiente carcerário. O problema central que orienta esta pesquisa é: como analisar a trajetória sociocriminal de mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com destaque para a realidade vivenciada na Bahia?

Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidas questões norteadoras que orientam a investigação. Primeiramente, busca-se compreender a evolução histórico-conceitual da transexualidade, fornecendo um contexto teórico sólido para a compreensão das experiências das mulheres trans. Em seguida, será investigado os principais desafios sociocriminais enfrentados por essas mulheres, destacando os aspectos específicos de suas trajetórias no sistema penitenciário brasileiro. Por fim, se analisará como as políticas públicas vigentes no Brasil estão abordando a inclusão e os direitos das mulheres trans no sistema penitenciário baiano, identificando lacunas e desafios enfrentados nesse contexto específico.

Os objetivos da pesquisa foram delineados para guiar o estudo de forma precisa e sistemática. O objetivo geral é analisar a trajetória sociocriminal de mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com um foco especial na Bahia. Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidos objetivos específicos, incluindo a descrição da evolução histórico-conceitual da transexualidade, a investigação dos principais desafios sociocriminais enfrentados por essa população, e a análise das políticas públicas relacionadas à inclusão das mulheres trans no sistema penitenciário baiano.

A justificativa para esta pesquisa reside na importância de compreender e dar visibilidade à realidade das mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, visando contribuir para a promoção de direitos humanos e políticas públicas mais inclusivas. Além disso, a Bahia, como cenário desta investigação, apresenta particularidades culturais, estruturais e sociais que influenciam de maneira significativa a vivência dessas pessoas no ambiente carcerário. Nesse sentido, esse trabalho possui uma relevância não só acadêmica, mas também social.

A fundamentação teórica desta pesquisa abrange uma variedade de disciplinas, incluindo estudos de gênero, criminologia, direitos humanos e políticas públicas. Serão consideradas teorias e abordagens que buscam compreender a

transexualidade em seu contexto histórico, social e jurídico, assim como a relação entre o sistema penitenciário e questões de identidade de gênero.

A metodologia desta pesquisa consistirá em uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório. A revisão bibliográfica abrangerá uma ampla gama de literatura acadêmica, incluindo estudos empíricos, teóricos e legislação relacionada à transexualidade, sistema penitenciário e políticas públicas. A análise documental será realizada para examinar documentos oficiais, relatórios governamentais e políticas institucionais relacionadas ao tratamento de pessoas trans no sistema penitenciário baiano.

A dissertação se estrutura em cinco capítulos, sendo o primeiro a presente introdução. Em seguida, o segundo capítulo abordará a evolução histórico-conceitual da transexualidade, dividido em três subcapítulos. O primeiro subcapítulo, intitulado "Definições e Terminologias", explorará os conceitos fundamentais relacionados à transexualidade, estabelecendo uma base teórica sólida para a compreensão do tema. O segundo subcapítulo, "Aspectos Históricos e Culturais", examinará a história e a cultura em torno da transexualidade, destacando a evolução das percepções sociais e das representações culturais ao longo do tempo. Por fim, o subcapítulo "Identidade de Gênero e Expressão de Gênero" abordará as nuances da identidade de gênero e sua expressão, oferecendo uma análise detalhada desses conceitos.

No terceiro capítulo, serão explorados os desafios sociocriminais enfrentados por mulheres trans no sistema penitenciário baiano. Dividido em duas partes, o primeiro abordará o "Perfil Demográfico e Características das Prisões", focalizando o contexto específico das prisões baianas e o perfil sociodemográfico das mulheres trans encarceradas. Em seguida, serão discutidos os "Desafios Sociocriminais", destacando questões como discriminação, violência, acesso a serviços básicos e o impacto desses desafios nas possibilidades de reabilitação das pessoas trans no sistema penitenciário.

O quarto capítulo será dedicado à análise das políticas públicas e à inclusão das pessoas trans no sistema penitenciário brasileiro. Dividido em dois subcapítulos, o primeiro abordará o "Marco Legal e Direitos das Pessoas Trans", examinando a legislação pertinente e os direitos garantidos às pessoas trans no contexto prisional. O segundo subcapítulo, "Implementação e Efetividade das Políticas", analisará a

aplicação prática das políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas trans nas instituições penitenciárias, investigando sua eficácia e os desafios enfrentados na implementação.

Por fim, se apresentará as considerações finais, sintetizando os principais achados da pesquisa e discutindo suas implicações para a compreensão da trajetória sociocriminal de mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com um enfoque na Bahia. Em seguida serão apresentadas as referências utilizadas ao longo da dissertação, contribuindo para a fundamentação teórica e metodológica do estudo.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICO-CONCEITUAL DA TRANSEXUALIDADE

No presente capítulo apresenta-se uma discussão teórico-metodológica acerca da questão histórica e cultural do que pode-se chamar de identidade, partindo de um pressuposto voltado à teoria social no âmbito contemporâneo, com espeque na perspectiva do estudo de gênero, no entanto, sem deixar de abordar fatores antropológicos e empíricos que nortearam todos os estudos existentes no presente, ou seja, tratar dos termos atuais sem deixar de citar os pilares históricos que ancoraram e deram subsídios as discussões do tempo presente. Destarte, compreende-se as transformações de cunho político, econômico, socioculturais e ideológicas, ocasionados pela globalização e suas implicações, no que tange aos processos de passionalidade na contemporaneidade. Ademais, versa também acerca dos princípios descritivos correspondentes às teorias dos (novos) movimentos sociais, tendo-se através destes, a viabilidade de abordar o marco temporal e as lógicas históricas do desenvolvimento do movimento homossexual, perpassando pelas demandas políticas identitárias, vislumbrando assim perspectivas para compreender o caráter específico do Movimento Homossexual Brasileiro, para então, assim, chegar ao cerne deste capítulo, que é o de ofertar uma visão abrangente da evolução do entendimento da transexualidade, servindo como fundamento para uma análise aprofundada dos desafios enfrentados, pelas pessoas trans no sistema penitenciário brasileiro.

2.1 IDENTIDADE E OS SEUS PARADIGMAS

O fator denominado identidade está presente de modo corriqueiro em quase todos os sítios de pesquisas que tratam sobre as investigações da teoria social (Hall, 2005). Um ponto crucial, no entanto, relacionado a identidade, do ponto de vista analítico, é a compreensão do seu significado conceitual que, por muitas vezes, decorre de mudanças econômicas, socioculturais, políticas e ideológicas trazidas a partir do século XX, de modo mais específico a partir da década de 60. Essas mudanças, a exemplo das grandes e contínuas revoluções tecnológicas, bem como o aceleração da globalização, a sublevação de movimentos sociais e o processo

de transformação de paradigmas da teoria social, fizeram com que os espaços fossem abertos para as explanações sociais, ocasionando uma majoração dos níveis amplos de formulações para as narrativas consideradas plurais, principalmente pelo surgimento de novas questões e sujeitos sociais presentes à época, abrangendo, sobretudo, a necessidade de articulação dos discursos e das práticas em volta do reconhecimento de identidades e das diferenças.

Posto isso, essas transformações apontadas, tanto de forma estrutural quanto epistemológica, levaram ao entendimento a respeito do termo tão citado e tão relevante que é a identidade, logo, afirma-se que se pode tratar como um conceito emergente, presente e contínuo na teoria social contemporânea, trazendo a baila um intenso debate teórico-metodológico, fortemente centralizado do ponto de vista ideológico, através do qual se presume, por um lado, a defesa da identidade como algo objetivo e essencial, e, por outro, o reconhecimento de que a identidade afixada nas narrativas tende a ceder o lugar às identidades múltiplas e fragmentárias, típicas do mundo contemporâneo (Silva, 2000).

À primeira vista, Stuart Hall (2005), objetivando analisar as distintas extensões pelas quais é pensado e problematizado o conceito de identidade, assim como as métricas que orientam os processos de passionalidade na pós-modernidade, demonstra que algumas abordagens procuram evidenciar a existência atual de uma suposta crise de identidade do sujeito, originada a partir da globalização. Justifica-se que as transformações econômicas, políticas e socioculturais ocasionadas pela globalização, estão levando as tradições culturais ao declínio, produzindo assim um processo de deslocamento e perda de sentido no ser, por não mais conseguir se reconhecer pertencente a uma identidade cultural unificada.

Então, pode-se dizer que, com embasamento nas teorias de Hall, reconhecer o caráter fantasioso da identidade não soluciona, de todo modo, a questão em tela. Por isso, questiona-se sobre os quesitos identitários na modernidade tardia, bem como a existência de um complexo processo de força de mudança. Tendo em vista o exposto, não seria presunçoso afirmar que a identidade, antes de ser uma realidade, demonstra-se como uma forma construída a partir do modo pelo qual, o sujeito é confrontado no mundo social. Portanto, estando relacionada às condições socioculturais e socioeconômicas, a partir das quais o indivíduo se posiciona/ reage

frente as questões impostas pela sociedade, de cuja natureza se denota o seu caráter eminentemente político.

Em resumo, as identidades são edificadas de modo metafórico, portanto são diversas e mutáveis (Costa, 2002). Tal feito é sempre orientado por formas de identificação dentro dos distintos sistemas de representações socioculturais e marcado principalmente pela política da diferença, sendo, posteriormente, denominada diferenças identitárias (Hall, 2005; Silva, 2000; Woodward, 2005). Pelo exposto, sugere-se que as diferenças identitárias são resultantes de projetos constantes prático-discursivos, bem como de estratégias enunciativas determinadas (Mendes, 2002, p. 506), sendo as noções sempre manifestas dentro de uma dada sociedade e coordenadas por relações de poder existente entre sujeitos e grupos sociais, que buscam de maneira constante e cotidiana afirmarem-se “jogando” o jogo contínuo, aberto, fluido e inacabado de suas identidades. Em última análise, não há como se falar de gênero, sem conceituar identidade, sem mencionar o amplo aspecto paradigmático, que o indivíduo poderá se deparar, durante o seu entendimento como pessoa e a sua internalização e identificação com determinado gênero.

Em conclusão ao exame dos paradigmas contemporâneos de identidade, fica evidente que a compreensão da transexualidade transcende as fronteiras estáticas da definição de gênero. A transição para uma análise mais abrangente dos aspectos históricos e culturais oferece uma perspectiva enriquecedora sobre como as percepções sociais moldaram e continuam a influenciar as experiências trans ao longo do tempo. Ao explorar esses contextos históricos e culturais, será possível não apenas contextualizar as evoluções conceituais discutidas, mas também entender como elas se manifestam e se transformam em diferentes sociedades e períodos. O próximo segmento trará uma investigação detalhada sobre as dinâmicas interativas entre história, cultura e identidade de gênero, fornecendo uma base sólida para compreender as complexidades e a diversidade das experiências trans em contextos diversos.

2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS

O entendimento das questões relacionadas à transexualidade e à diversidade de gênero é fundamentalmente enraizada na interação entre história e cultura. Ao longo dos séculos, as percepções e representações de identidades de gênero variaram significativamente em diferentes contextos culturais e sociais. Desde antigas civilizações até os debates contemporâneos, as narrativas sobre transexualidade têm sido moldadas por uma complexa teia de normas culturais, valores religiosos, avanços médicos e lutas políticas. Este tópico busca explorar como esses aspectos históricos e culturais têm influenciado as concepções modernas de identidade de gênero, oferecendo contribuições para uma compreensão mais profunda das experiências e desafios enfrentados por indivíduos transexuais ao longo da história.

A inclusão da discussão sobre sexualidade em um estudo que investiga questões de gênero é crucial para uma análise completa das dinâmicas identitárias. Como sugerido por teóricos como Judith Butler (2010), a sexualidade não é apenas uma manifestação individual, mas também um componente crucial na formação e na expressão das identidades de gênero. Ao explorar as interseções entre sexualidade e gênero, pode-se compreender melhor como normas sociais e culturais influenciam a construção e a percepção das identidades trans e não-binárias. Esta abordagem não apenas enriquece o entendimento teórico dessas questões, mas também informa práticas e políticas que visam promover uma sociedade mais inclusiva e justa para indivíduos de todas as identidades de gênero e orientações sexuais.

2.2.1 Homossexualidade, bissexualidade e transexualidade

A homossexualidade é tão antiga quanto a heterossexualidade, e acompanha a história da humanidade, e, se nunca foi aceita, sempre foi tolerada. É uma realidade que sempre existiu, e em toda parte, desde as origens da história humana. Considera-se como uma realidade diversamente interpretada e explicada, mas, apesar de não admitir, nenhuma sociedade jamais a ignorou. Nas sociedades primitivas, a prática homoafetiva era constante e comumente aceita, uma vez que havia uma cultura

institucionalizada de que o indivíduo mais novo desempenharia um papel passivo, mantendo relações sexuais com um mais velho que desenvolveria um papel ativo. O objetivo maior da relação era o amadurecimento e iniciação na vida sexual, corroborando, assim, para a normalidade do amor entre homens (Spencer, 1999, p.10). A esta relação entre homens adultos e meninos / jovens dava-se o nome de pederastia (Brandão, 2002, p.32)

Fazendo a correlação com as vertentes históricas, visita-se a história da Grécia Clássica, onde existiam, fatidicamente, pessoas que desejavam, sentiam e mantinham atração afetiva e sexual com outros indivíduos do mesmo sexo, embora tivessem que manter relações com indivíduos do sexo oposto para fins de procriação. Passando por outra civilização antiga, é oportuno citar a Babilônia, onde os habitantes não se preocupavam com a sexualidade. Pouco era importante se as pessoas possuíam tendências homoafetivas, bissexuais e/ou heterossexuais; nesta civilização destacava-se apenas o status social do indivíduo com qual o cidadão se relacionava, bem como seu papel sexual, se ativo ou passivo. Só era permitido que indivíduos jovens mantivessem relações sexuais passivas, justificando-se que era um ato necessário para que alcançasse a maturidade sexual, uma vez que, exercitando sua genitália com outro homem, a fortalecia para utilização na procriação (Spencer, 1999, p.73).

Diante deste contexto, ainda de acordo com Spencer (1999), valida-se o argumento que o amor entre homens era amplamente aceito, mas, ressalta-se que apenas era valorizado o polo ativo da relação, ou seja, desempenhar o papel passivo era motivo de demérito, equiparando-se a uma postura feminina, uma vez que na época a mulher não era valorizada pela camada social e tudo que tivesse correlação com essa imagem feminina, possuía conotação pejorativa (Vecchiatti, 2019, p. 67).

Em relação à civilização mesopotâmica, mesmo existindo uma lacuna entre a aceitação e a condenação, existem relatos históricos de homoafetividade, ainda que disfarçada de uma pseudobissexualidade. Portanto, destaca-se que o conceito atual de orientação sexual e identidade sexual é totalmente diferente do que era posto no passado, visto que as civilizações pretéritas não se preocupavam em definir essa perspectiva; tudo era visto meramente como sexualidade. É válido destacar a cultura espartana, onde o amor entre dois homens não era visto como algo absurdo, sendo

amplamente estimulado pelas forças armadas, com o argumento de que um soldado homossexual, indo para guerra, lutaria com muito mais bravura do que um soldado heterossexual, tendo em vista que estaria lutando não só pelo seu povo, mas também pelo seu amado. Observa-se que este posicionamento é contrário ao preconceito contemporâneo, que faz distinção entre os soldados heterossexuais dos homossexuais, como se os últimos não dispusessem de capacidade física, psíquica e moral de lutar tão bem quanto os primeiros, pelo fato de ter uma orientação sexual diferente. Mais uma vez, valida-se a assertiva de que, no mundo antigo, a homossexualidade era vista como uma necessidade natural.(Vecchiatti, 2019, p. 67).

A homossexualidade / homoafetividade também estava presente em Roma, e assim como na Grécia, encarava-se com naturalidade, mas recebia o nome de sodomia, levando em consideração o contexto religioso, onde na Bíblia, esse termo era usado para designar perversões sexuais, sobretudo o sexo anal, praticado tanto por homossexuais, quanto por heterossexuais, mas, findou-se a discussão, e passou a ser utilizada para designar atos sexuais entre dois homens (Vecchiatti, 2019, p. 67).

Contextualizando esse arcabouço teórico e comparando com o que era praticado no Brasil, identifica-se que a homossexualidade também era aceita pelas tribos indígenas, diferindo apenas tribo para tribo, de acordo com os costumes e crenças. Com a entrada de novas religiões no país, adotou-se uma postura moral judaico-cristã, que acarretou a perseguição da prática homossexual (Vecchiatti, 2019, p.64).

No Brasil, primeira palavra utilizada para se referir a indivíduos que mantinham relações sexuais com pessoas do mesmo sexo foi sodomita. A nomenclatura advém dos ensinamentos cristãos, nos quais a sodomia caracteriza as relações sexuais contra natureza humana, em especial sexo anal. Ao levar em consideração tal contexto, não é de se estranhar que, além de pecado, a homossexualidade fosse também um crime. Assim, desde os primeiros dias do Brasil Colônia, a homossexualidade foi criminalizada pelas ordenações portuguesas - principalmente pelas ordenações Filipinas, que vigoram por mais de 200 anos, mesmo após a independência (Cardinali. 2012, p.40)

Etimologicamente, a homossexualidade, deriva da junção da palavra grega *homo*, que quer dizer semelhante e da palavra latina *sexus*, passando a significar semelhante sexualmente. Foi definida pelo médico húngaro Karl Maria Kartbeny e introduzida na literatura em 1869. A partir de então, a homossexualidade foi definida pelo amor conjugal por pessoas do mesmo gênero, sendo o oposto da

heterossexualidade. Cabe ressaltar, que o amor conjugal se difere do amor fraterno, é o amor entre duas pessoas que perpassa as barreiras carnis e das paixões, mas, possui o intuito de construir família (Vecchiatti, 2019, p.109)

Além disso, como apresentado no artigo “O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia”, elaborado por Lucas Freire (2012), a partir do século XIX, começaram a utilizar-se de conceitos científicos para legitimar a concepção que tinham de que ser homossexual era uma patologia, com isso, trouxeram a denominação “homossexualismo”, em que o sufixo “ismo” designa uma doença, adquirindo um caráter patológico. Só em 1985 o termo foi retirado do rol de doenças do Instituto Nacional de Previdência Social, em uma decisão proferida pelo Conselho Federal de Medicina. Com isso, ser homossexual, passou a ser uma variedade da sexualidade humana (Freire, 2012, p. 41).

A compreensão da transexualidade é essencial para contextualizar as experiências e desafios enfrentados pelas pessoas trans ao longo do tempo. O presente capítulo se propõe a explorar a evolução histórico-conceitual desse fenômeno multifacetado, abrangendo diversas dimensões que o constituem. Inicialmente, será empreendida uma investigação minuciosa dos aspectos históricos e culturais que influenciaram a percepção e representação da transexualidade ao longo dos séculos, considerando a diversidade de contextos socioculturais. Em seguida, será abordada a diversidade de definições e terminologias relacionadas à transexualidade, visando estabelecer uma base conceitual sólida para as análises subsequentes. Por fim, será examinada a complexa interseção entre identidade de gênero e expressão de gênero, destacando a fluidez e variabilidade das experiências trans.

2.2.2 Identidade de Gênero e Expressão de Gênero

Preliminarmente, objetivando mais que definir a transexualidade a partir de um padrão ou mero conceito, observa-se a necessidade de compreender as experiências transexuais em suas mais distintas formas, ou seja, em sua pluralidade e

multiplicidade de apresentação e de produção realizada também ao longo do contexto histórico, e das muitas influências sociais, políticas dos poderes e saberes. As pessoas transexuais dissolvem a lógica causal entre sexo/gênero/orientação sexual e remexem os lugares fixos de compreensão do universo masculino e feminino, atribuídos de forma essencializada. Embora seja inadequado e inviável conceber a transexualidade em termos universais, torna-se necessário, em um primeiro momento e de forma sintética, compreender que a transexualidade consiste na incongruência entre a identidade de gênero de um indivíduo e o sexo biológico atribuído ao nascer (Pamplona; Dinis, 2017). Trata-se, portanto, de uma condição em que a pessoa não se reconhece no sexo designado no ato do nascimento, ou como é comumente descrito no senso comum, o "sexo registrado na certidão de nascimento" (Pamplona; Dinis, 2017). Essa desconexão reflete uma complexidade identitária que ultrapassa noções simplistas e exige uma análise que abarque a diversidade das vivências humanas em relação ao gênero e à corporeidade.

Tem-se a sexualidade como uma das características humanas mais evidentes, com seus desdobramentos sempre expostos de alguma forma na representação do sujeito perante a sociedade. É de se entender a sexualidade como uma característica complexa da individualidade de cada indivíduo, que toca uma série de nuances, sendo manifestação de instinto sexual, normas de cunho social, jurídico, religioso, moral, que vão do biológico e genético aos parâmetros subjetivos dos sentimentos e interações interpessoais (Cunha, 2021, p.03).

O entendimento sobre a sexualidade tem evoluído ao longo do tempo, expandindo-se além das antigas concepções que limitavam sua função à reprodução. Hoje, reconhece-se que o sexo abrange uma série de significados que transcendem o âmbito puramente biológico, envolvendo dimensões emocionais, afetivas e sociais. Nesse sentido, o prazer, a intimidade e a expressão de identidade passam a ser aspectos centrais da vivência sexual, o que reflete uma mudança cultural significativa. Sobre essa transformação, adverte Luiz Alberto David Araújo:

É certo que o assunto remete às origens da humanidade, mas, com o passar do tempo, temas como o amor, desejo, prazer, proteção ao patrimônio, acúmulo de bens, descendência sadia, controle populacional, sacralidade, culto à arte, entre outros, se destacaram, alterando e superando, ao longo da história, a ideia inicial de que o sexo está estritamente ligado à procriação. Pode-se dizer, inicialmente, que o sexo (e o que está relacionado à

sexualidade) é algo que sempre acompanhou a realidade humana e social, especialmente quando se tem em vista a reprodução humana. Porém, com o passar do tempo, restou cada vez mais evidente a relação do sexo não somente com o aspecto reprodutivo, mas também os seus fortes reflexos nos campos da moral, da religião, da ciência, das artes e dos estados de ânimo associados ao prazer e ao amor (Araújo, 2000, p.35-45).

Há de se entender a identidade de gênero como característica da sexualidade vinculada à percepção de cada sujeito acerca de seu gênero, fundado na perspectiva do pertencimento autodeclarado por cada pessoa, apartada de qualquer atuação de fundo livre do indivíduo, totalmente alheia, assim, do mundo das escolhas, não se podendo conjugar tal ideia com a de uma pessoa que age por libertinagem, vício ou desejo psíquico de ser alguém de outro gênero face a puro prazer ou vontade (Cunha, 2021, p.04).

No que concerne à identidade de gênero se tem duas condições ordinariamente aceitas, que são a dos cisgêneros e dos transgêneros (também conhecidos como pessoas trans), sendo aqueles entendidos como o sujeito que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento. Juntamente com os heterossexuais, são entendidos socialmente como “normais”, inseridos no padrão tido por ordinário e esperado, a quem e por quem o ordenamento jurídico é estruturado, mormente por serem as pessoas aqui inseridas as que acabam majoritariamente presentes nos postos decisórios mais elevados, estruturando o que se tem denominado de cis-heteronormatividade (Cunha, 2021, p.04).

Os transgêneros por sua vez, são aqueles indivíduos que revelam uma condição de incompatibilidade físico-psicológica com o que se tem por ordinário, já que não se entendem pertencentes ao gênero esperado em decorrência do sexo que lhes foi assignado quando de seu nascimento, concepção em que se tem a presença de figuras como a transexualidade (Cunha, 2021, p.05).

As discussões acerca da condição da transexualidade sempre foram perpassadas por uma perspectiva de patologização, sendo considerada, pelos parâmetros estabelecidos pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), como uma doença denominada transtorno de identidade de gênero (DSM-IV) ou disforia de gênero (DSM-V) (Cunha, 2021, p.05).

No mesmo sentido o Código Internacional de Doenças vigente até o ano de 2021 (CID-10) fixava a transexualidade como uma doença (transexualismo – cod. F64.0), fato esse que foi finalmente afastado a partir da versão seguinte (CID-11), cuja vinculação se impõe a partir de 1º de janeiro de 2022, a qual passa a considerar a incompatibilidade físico-psíquica característica da transexualidade como incongruência de gênero, não mais como uma patologia. A transexualidade é compreendida agora como uma condição

sexual, sob os códigos HA60 (incongruência de gênero na adolescência ou na idade adulta), HA61 (incongruência de gênero na infância) e HA62 (incongruência de gênero não especificada) (Cunha, 2021, p.05).

No contexto transexual, a pessoa se reconhece em um corpo estranho, distinto daquele que entende ser, de fato, seu gênero. Isso causa uma dimensão identitária e um conflito com as normatizações e regulações de gênero. A exemplo, uma mulher trans é aquela que nasceu em um corpo biológico masculino, mas se identifica, ou se percebe, como mulher. Já um homem trans é aquele que nasceu em um corpo biológico feminino, mas se identifica como homem, se reconhece como homem em qualquer uma das suas ações, quer seja em sua personalidade, vestimentas, estrutura psíquica, e outras, (Dinis, 2017, p. 4). Contudo, observa-se não haver uma definição única e uniforme em relação à nomeação da transexualidade masculina e feminina, conforme depreende-se ao longo deste trabalho.

Ademais, coaduna-se com a ideia de que não significa que as experiências e vivências das pessoas trans sejam universais, padronizadas, ou se encaixem em uma sintetização homogênea, assim como as demais pessoas, quer sejam heterossexuais, homossexuais, bissexuais, cisgênero, dentre outras nomenclaturas existentes, quer seja no quesito afetivo ou de gênero. No entanto, cada pessoa trans, quer seja ela transexual feminino ou masculino, é antes de tudo (ou, deveria ser pensado assim), essencialmente seres humanos e, sendo assim, são constituídas e atravessadas por diferenças, multiplicidades e deveres.

Logo, pode-se afirmar que a sociedade não deve encontrar uma redução discursiva para definir ou essencializar qualquer expressão identitária ou sexual, precedendo a ideia de que não existe “o bissexual, a bissexual, a lésbica, o homossexual, a travesti, o/a transexual, a drag queen, mas existem sim, travestilidades, homossexualidades, lesbianidades, transexualidades e também bissexualidades” (Pamplona, 2012, p. 51). Por oportuno, deveria ser também inexequível se falar em uma única vertente heterossexual, pois não se identifica o(a) heterossexual verdadeiro, e sim formas e vivências que demonstram a heterossexualidade, até mesmo porque, de acordo com Preciado (2014, p.30) a heterossexualidade é uma tecnologia social e não uma origem natural fundadora, embora tenha se moldado, na modernidade ocidental, um padrão de

heterossexualidade que é visto e desejado como o correto e autêntico, de acordo com Dinis (2017).

Realizando uma análise dos padrões sociais estabelecidos no cotidiano, é fácil identificar qual o esboço de homem e mulher preenche o perfil que, no senso comum, pode-se chamar de “modelo de casal heterossexual”, ou seja, um casal monogâmico, de classe social estável, pertencente a uma determinada religião tradicional, passíveis de reprodução, magros, com corpos saudáveis, sem deficiências e, preferivelmente, brancos, ou seja, membros de uma determinada casta.

De acordo com Jorge Leite Júnior, autor que descreve sobre a arquitetura da ideologia moderna de gênero, fundamentando em seus escritos que a heterossexualidade compulsória e também a heteronormatividade é “[...] o modelo de família heterossexual monogâmica reprodutiva burguesa, ainda que nuançada pelos avanços e mudanças conceituais e sociais característico das culturas ditas modernas” (Leite Júnior, 2008, p.114). Portanto, é também, fundamentalmente, no pilar das discussões sobre gênero que serão discutidos os territórios conceituais da transexualidade, uma vez que as pessoas transexuais são sujeitas que transitam entre gêneros e os sexos. Neste introito, a referência central para a problematização está ancorada, assim como para o contexto histórico dos percursos e origem da categoria transexualidade, os estudos de Pierre-Henri Castel (2001), Jonathan Ned Katz (1996), Berenice Bento (2006), Jorge Leite Júnior (2008), Judith Butler (2010) e Beatriz Preciado (2014).

Nesta senda, o estudo aqui apontado transitará entre tais autores com o fito de estabelecer possíveis conexões, às quais possam permitir pautar a produção da transexualidade e de seus conceitos traçados. De início, observa-se a possibilidade de mencionar Judith Butler (2010) que, ao discorrer sobre os sentidos de gênero, evidencia que esses só se tornam possíveis mediante atos performativos, no sentido de que a ação do gênero requer uma performance repetida dos atos do que seja masculino ou feminino. Ou seja, só se consegue viver em determinado núcleo de gênero, vivenciando repetidamente rituais próprios de cada gênero. Ainda, em outros termos, os que foram designados em seu nascimento como meninos, não nascerão sabendo ser meninos, antes, aprenderão com os corpos, movimentos, falas, posturas dos sujeitos masculinos que estão em seu entorno, bem como deverá viver e assumir

o gênero masculino. Logo, aplica-se a mesma repetição performática às mulheres e ao gênero feminino, pois, para Butler:

Se os atributos e atos de gênero, as várias maneiras como o corpo mostra ou produz sua significação cultural, são performativos, então não há identidade preexistente pela qual um ato ou atributo possa ser medido; não haveria atos de gênero verdadeiros ou falsos, reais ou distorcidos, e a postulação de uma identidade de gênero verdadeira se revelaria uma ficção reguladora. O fato de a realidade do gênero ser criada mediante performances sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade e feminilidade verdadeiras ou permanentes também são constituídas, como parte da estratégia que oculta o caráter performativo do gênero e as possibilidades performativas de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória (Butler, 2010, p. 201).

Deste modo, ainda que não haja uma identidade preexistente, ou ainda atos de gêneros, Butler destaca, como estratégia a ocultação dessa performance, fazendo assim parecer que os gêneros são naturais e essencializados. Então, afirma-se que todo sujeito ao fugir à atuação esperada e desejada pela dicotomia dos gêneros passa a ser visto como abjeto, algo indesejado e estranho. E aqui encontra-se um dos pontos crucial, entre os quais, a pessoa transexual, se constitui como afronta à prática dita como legítima dos gêneros quando não consegue manter-se nos “limites” designados para o seu gênero no nascimento. Leite Júnior (2008) realiza um importante destaque ao ponderar que a performatividade mencionada por Butler não se trata de uma escolha voluntária de um sujeito, pois, pode ser encarada como uma “repetição obrigatória das normas anteriores que constituem o sujeito, normas que não podem ser descartadas por vontade própria” (Leite Júnior, 2008, p.118).

Em contraponto, Beatriz Preciado dirá que “o gênero não é simplesmente performativo (isto é, um efeito das práticas culturais discursivas) como desejaria Judith Butler” (Preciado, 2014, p. 29). Logo, correlacionará o gênero, em sua visão, para além da imitação. O gênero será demonstrado como pura tecnologia, complexa, sendo capaz de arquitetar, produzir e, sendo assim, reitera as dicotomias entre os corpos masculinos e femininos, sendo também capaz de implodir essas mesmas barreiras, por meio de resistências.

Sua plasticidade carnal desestabiliza a distinção entre o imitado e o imitador, entre a verdade e a representação da verdade, entre a referência e o referente, entre a natureza e o artifício, entre os órgãos sexuais e as práticas de sexo. O gênero poderia resultar em uma tecnologia sofisticada que fabrica corpos sexuais (Preciado, 2014, p. 29).

Ainda em consonância com Beatriz Preciado, observa-se a análise, ainda, que a transexualidade “[...] deve se renaturalizar em benefício do sistema, e todo acidente sistemático (homossexualidade, bissexualidade, transexualidade...) deve operar como exceção perversa que confirma a regra da natureza” (Preciado, 2014, p. 30). Com essa análise aprofundada, percebe-se que a transexualidade, assim como expressões não heterossexuais, é tida como algo a margem da sociedade, sendo uma conduta desviante, um erro, acidente, mas, ao mesmo tempo, necessária para garantir e reafirmar a permanência das dicotomias de gêneros e da heterossexualidade.

A estratégia de utilização do outro, dito como um ser estranho, bizarro, anormal, portanto, indigno e não passível de inserção na sociedade, é recorrente na história da sexualidade para legitimar o dito normal, correto, padrão, aceitável, desejável, conforme já mencionado neste trabalho. Ainda contribuindo com uma vertente empírica, o pesquisador Jonathan Ned Katz (1996), quando escreveu a obra “A invenção da heterossexualidade”, realizou uma desconstrução do processo de naturalização da sexualidade tida como normal, notadamente, a heterossexualidade. Conforme já descrito, o termo heterossexual teria surgido por volta de 1892, ou seja, depois do termo ‘homossexual’, e designava, em momento primário, o amor patológico e desmedido por pessoa do sexo oposto, só posteriormente adquirindo o sentido de norma e de referência para a sexualidade (Pamplona; Dinis, 2013, p. 6). De forma curiosa, o autor derruba aquilo que parece óbvio, objetivando mostrar que não existe nada de evidente, e sim de produções precisas.

Como exemplo, questiona-se o motivo de citar e discorrer sobre a travestilidade, quando não questiona-se o fato da maioria da sociedade utilizar roupas designadas para o sexo inato. Assim, impende questionar o motivo de uma mulher usar saias, vestidos, batons, saltos e demais objetos, caracterizados como femininos. Além, muito se discute sobre a história das mulheres e bem menos sobre a dos homens, a qual ganha evidência apenas posteriormente, com os estudos sobre as masculinidades. Então, designadamente, coloca-se em pauta as ponderações do pesquisador em relação à transexualidade, quando afirma:

Falamos sobre Transexualismo (dando-lhe esse nome) problemático, a sensação de ser do sexo oposto, o desejo de ter o corpo do outro sexo. Não falamos muito sobre a sensação de ser do próprio sexo (ou damos a isso um nome) – o sexo que acreditamos ser o nosso, o que a maioria de nós deseja conservar. Mas o fato de nos sentirmos relativamente bem com o nosso sexo

e o forte desejo de manter a nossa integridade sexual não indicam algo que precisa ser explicado, tanto quanto o transexualismo? (Katz, 1996, p. 26).

Neste contexto, observa-se que Katz, de maneira perspicaz, levanta questionamentos que para diversas pessoas seriam impensáveis, pois esses desestabilizam a máquina do sistema sexo x gênero ao fazer pontuações simples. Ou seja, não falamos muito sobre a sensação de ser do sexo que somos. A partir deste pensamento, podemos sugerir que alguns questionamentos soam pertinentes, tais como: Será que o indivíduo é mesmo do sexo que acredita ser? Ou até mesmo, é válido fazer tal proposição? O que é mais válido, ter uma genitália considerada de determinado sexo ou o nosso comportamento, corpo, afeto, emoção e pensamento para designar o gênero? Por que é normal, para as pessoas, sentir-se bem com o sexo biológico? Ainda de acordo com Katz (1996), com exceção de quando o ser é pressionado, não se tem o costume de dar nome.

A análise do que poderia ser dito como anormal, do que é diferente e do outro, considerando as culturas das ditas minorias, aparentemente despertam interesse muito maior. Logo, quando se trata de um contexto que versa sobre a transexualidade, os questionamentos postos não possuem caráter absurdo como as demais pessoas da sociedade achariam. Então, é importante sobrelevar que as pessoas nesta condição se questionam constantemente e, por muitas vezes não entendem, o motivo pelo qual estão se sentindo em um corpo errado, de outro gênero, com características diferentes daquelas que lhes foram atribuídas no nascimento.

Ademais, corroborando com o pensamento de Berenice Bento, a transexualidade é uma das várias expressões de identidade que surgiram como uma resposta inevitável a um sistema patriarcal, predominantemente machista, que organiza a vida social fundamentada na produção de sujeitos baseados em contextos chamados normais e anormais, buscando assim uma suposta verdade de identidade e de gênero em estruturas corporais (Bento, 2006, p. 24-25).

Com efeito, sugere-se que seria um grande equívoco iniciar uma investigação sobre a transexualidade e todo o seu aspecto por fora da perspectiva histórica em que as identidades se tornam prisioneiras do corpo e as condutas tornam-se patológicas e “medicalizadas”. Então, para que a transexualidade se tornasse compreensível, foi necessário um entrave com a interpretação das equivalências, ou seja, não realizar

diferenciações entre o corpo feminino e o masculino. A partir da concepção da equivalência, também chamada de isomorfismo, até parte do século XVII, os anatomistas implementavam em seu trabalho a convenção de que existia apenas um corpo e pelo menos dois gêneros (Bento, 2006, p. 24). Então, entre os séculos XVIII e XIX, começaram a arquitetar os discursos e saberes sobre uma nova convenção social sobre o dimorfismo, ou seja, do que é ser homem e mulher.

Assim, na metade do século XVIII, não consideravam as diferenças anatômicas e fisiológicas visíveis entre os sexos, até que se tornou convencionada a importância de diferenciar biologicamente homens e mulheres, ancorados no uso do discurso científico. Então, em decorrência da diferenciação sexual, considerando a masculinidade e feminilidade, passou-se a nomear de uma forma pejorativa as pessoas que “manchavam” a clareza das distinções dicotômicas do feminino e masculino. A denominação transexual, que é a mais recorrente e ainda permanece sendo utilizada na contemporaneidade é um termo cravado internacionalmente no século XX, quando a transexualidade foi compreendida como um transtorno de comportamento, levando assim a classificação pelo corpo médico como uma patologia psiquiátrica. Nesse contexto biológico, é inevitável a associação da transexualidade à doença mental, sendo assim, nomeada de transexualismo.

Do ponto de vista da medicina e da psicologia, da mesma forma que a homossexualidade foi classificada em um momento como doença, com a transexualidade ocorreu o mesmo. Assim, o termo “transexualismo” foi a definição dada às pessoas que vivem uma contradição entre corpo e subjetividade. Conforme é prelecionado pela medicina, o sufixo “ismo” é sinônimo de condutas sexuais perversas, como, por exemplo, homossexualismo (Bento, 2006, p. 44). Assim, em 1910, o sexólogo Magnus Hirschfeld descrevia em seu livro intitulado *Die Tranvestiten*, o termo transexual e transexual psíquico. Na história, é o primeiro livro onde aparecerá tal designação, conforme destaca Pierre-Henri Castel:

Como se vê no título, não se trata de separar o transexualismo (a palavra figura, de resto, inserida na expressão “transexual psíquico”) do conjunto das perversões, mas, sobretudo, de um lado, de separar as formas de homossexualidade, e de outro, de estabelecer que o transvestismo não é uma prática especificamente homossexual, em via de destruir a homogeneidade aparente da categoria de “atos contra a natureza” (Castel, 2001, p. 81).

Ato contínuo, o termo transexual é utilizado em 1949, quando ocorreu um estudo de caso, com posterior publicação, de um transexual masculino. Nesse trabalho, foram esboçadas características que viriam a ser consideradas exclusivas das pessoas transexuais. Até então, não havia uma separação entre transexuais, travestis e homossexuais (Bento, 2006, p. 40). Após, em 1950, intensificam-se, assim, as publicações que registram e defendem a especificidade da transexualidade. Essas reflexões, podem ser consideradas o início da construção do dispositivo da transexualidade. Impende salientar a relevância do destaque da analogia realizada pela autora Berenice Bento, quando se compara ao pensamento de Foucault no que tange o dispositivo da sexualidade:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se aprende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder (Foucault, 2010, p. 116-117).

Logo, compreender a transexualidade como um dispositivo é bastante importante, considerando a existência de uma proliferação de discursos girando em torno da figura do ser transexual, bem como da manipulação dos corpos transexuais, a exemplo das intervenções cirúrgicas, atualmente chamadas de redesignação de sexo, que irão ganhar notoriedade com o fito de reforçar a consolidação desse dispositivo.

A articulação entre os discursos teóricos e as práticas reguladoras dos corpos ao longo das décadas de 1960 e 1970 ganhou visibilidade com o surgimento de associações internacionais, que se organizam para produzir um conhecimento voltado à transexualidade e para discutir os mecanismos de construção do diagnóstico diferenciado de gays, lésbicas e travestis. Nota-se que a prática e a teoria caminham juntas. Ao mesmo tempo em que se produz um saber específico, são propostos modelos apropriados para o "tratamento" (Bento, 2006, p. 40).

Outro pesquisador, Harry Benjamin, médico endocrinologista, é chamado de pai da transexualidade, título atribuído após a publicação de seu livro "O fenômeno transexual", em 1966, e a retomada do termo transexual utilizado por Cauldwell, já mencionado neste trabalho. Este pesquisador será uma personalidade relevante no saber específico para a produção do dispositivo da transexualidade. Com influências de sua obra, a condição transexual passa a ser reconhecida e submetida a tratamento

médico, passando a ser admitida nas nosografias psiquiátricas, de acordo com Castel (2001).

Para Harry Benjamim, o primórdio da transexualidade se associa a uma ordem biológica, e o dilema em que vivem as pessoas transexuais só pode ser minimizado mediante a cirurgia de transgenitalização. Segundo Bento (2008), Benjamim forneceu a gênese para o diagnóstico da verdadeira transexualidade, diagnóstico este que só poderá ser mensurado pelo saber médico. Ademais, a autora evidencia ainda que, ao propor o método cirúrgico como única alternativa terapêutica possível para o tratamento das pessoas transexuais, conquistará uma forte oposição aos profissionais da saúde mental, particularmente aos psicanalistas, tendo em vista que eram radicalmente contrários às intervenções corporais como terapia, pois as consideravam como mutilações.

Seguindo nessa linha, a primeira intervenção de redesignação sexual foi realizada em 1921, conforme afirma Castel (2001), sendo realizada pelo cirurgião Felix Abraham, operando clandestinamente uma pessoa de nome Rudolf, conhecido na história como o primeiro transexual redefinido. A redesignação sexual, nomeadamente, a vaginoplastia, é um procedimento realizado desde a segunda metade do século XIX, por sua vez, a faloplastia, tem o início de seu aperfeiçoamento com o médico Harold Gillies, considerado:

[...] um dos pais da cirurgia plástica, virtuose de sua profissão, que a havia experimentado em 1917 em soldados mutilados. Gillies, ao qual se dirigiram após 1919 os intersexuais, e que redigiu um manual de cirurgia urogenital sobre esses pacientes, opera também alguns transexuais. Ele parece ter praticado a primeira faloplastia em Laura Dillon, que se tornou Michael, primeira militante do “direito moral” à mudança de sexo. Ele os considera todos, como Abraham, e mesmo Daniel Stürup (que fará parte da equipe encarregada de Goerge Jorgensen em 1952) como homossexuais e transvestistas (Castel, 2001, p. 85).

Mesmo existindo a neofaloplastia desde 1917, no Brasil, apenas no ano de 2010 o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamentou a transexualização para transexuais masculinos, o qual consiste na remoção do útero, ovário e das mamas. (Dinis, 2017, p. 12).

Considerando o quanto exposto, notadamente é interessante ponderar que como em uma época histórica de avanços significativos na área das biotecnologias,

tecnociências, robótica, tecnologias da informação atreladas à medicina, e as constantes invenções de máquinas, terapias gênicas, dentre outras, coexiste um discreto avanço na intervenção cirúrgica da vaginoplastia e, especialmente da faloplastia. No entanto, tal morosidade em contraponto com os avanços da medicina nos anos iniciais do século atual, não ocorre por simples acaso, existe uma intencionalidade política de manutenção e estabilização das categorias heteronormativas de sexo e gênero.

Discutindo essa seara, no que tange as intervenções cirúrgicas para a mudança ou definição de um único sexo, surge o nome John Money, que irá se dedicar aos estudos da intersexualidade e as diferenças masculinas e femininas. Observa-se que seus estudos foram iniciados com os casos de crianças intersexuais, na primeira clínica especializada em identidade de gênero, no hospital universitário de John Hopkins, na cidade de Baltimore. Nesse nosocômio, iniciou-se a elaboração e utilização pela primeira vez, em 1955, das suas teses sobre o conceito de gênero, apoiado na teoria das diferenças sexuais e o aprendizado sociocultural dos papéis dos indivíduos masculinos e femininos. Dinis, 2017, p. 12-13).

Isso posto, chegava-se à conclusão de que o gênero e a identidade sexual são modificáveis até os dezoito meses de vida do ser. Entretanto, sem dispensar o ponto de vista biológico, responsável por imperar em relação a supremacia da genitália, como o fator preponderante que permitirá atribuir o sexo correspondente do sujeito, ou seja, se masculino, feminino ou intersexual. Se, porventura, forem intersexuais, os bebês deverão se submeter às cirurgias corretivas para escolha do sexo mais adequado, a depender da preponderância de cada genitália e seu melhor encaixe às normas do sistema. Por sua vez, Leite Júnior (2008), em análise dos conceitos de Butler, define que a tese de Money é revolucionária ao asseverar que o comportamento de gênero não é inato ao funcionamento de gênero. Mas, Butler ainda considera que os estudos de Money seguiam a inteligibilidade de gênero, ou seja, que as pessoas com pênis deveriam ser do sexo masculino e sentir atração afetiva e sexual por mulheres e vice-versa.

Assim, os saberes postos pela medicina, bem como as suas intervenções cirúrgicas realizadas com crianças com algum nível de intersexualidade, tinham por objetivo manter uma linha heteronormativa, ou seja, construindo vaginas para

mulheres que deveriam ter uma vida sexual com homens e pênis para homens que seriam educados a desejar mulheres. Por sua vez, Preciado (2014), em uma análise mais aprofundada, destaca a relevância e domínio de Money para a atribuição sexual do recém-nascido e de reconstrução sexual. De forma irônica, afirma-se que, indubitavelmente, considera-se tal estudioso como um fabricante de sexos, tendo em vista um saber e um poder de produzir um sexo tido como o mais apropriado em cada situação, ou, simplesmente, em cada genitália indefinida. O modelo proposto pelo autor denota a combinação estratégica de duas linguagens distintas que serão utilizadas para descrever o corpo: a análise cromossômica e a estética.

No modelo proposto por Money, os indivíduos chamados de intersexuais, são assim considerados por uma premissa de exploração visual, sendo assim submetidos a um longo processo cirúrgico que transcorrem até a pré-adolescência. Assim, podemos dizer que é bastante minuciosa a lista de definições para a atribuição de sexo, a exemplo da observância do início do tratamento, sendo primordial a avaliação da combinação cromossômica, e outras questões específicas para a atribuição sexual, como o tamanho do pênis e do clitóris das pessoas inseridas nesta situação.

Das análises realizadas, observa-se a busca pela argumentação que todo o processo de atribuição sexual se dá nos parâmetros de respaldo do sistema sexo-gênero heterocentrado. Ou seja, a criança recém-nascida considerado geneticamente feminina (XX) deverá suprimir qualquer vestígio de um pênis, ainda que lhe custe a mutilação do clitóris, realizando posteriormente a construção do canal vaginal. No caso presente, é notória a preocupação central de que essa vagina deverá ser capaz de receber um pênis no coito heterossexual, sem ao menos considerar que futuramente pudessem desenvolver uma relação homoafetiva, Preciado (2014). No caso da relação à atribuição sexual masculina (XY), a preocupação é com a parte fálica, ou seja, a possibilidade de aumento do microfalo ou do micropênis, com os critérios dimensionais e de aparência normal dos genitais, ou, como dito no senso comum com o tamanho do pênis, fazendo uma apologia aos centímetros do órgão (Preciado, 2014, p.140).

De modo semelhante à atribuição feminina, a inquietação se dá sempre na base de que o indivíduo possa ser capaz de ter relações heterossexuais genitais. Na questão em pauta, caso houvesse para Money e demais assistentes, qualquer

incerteza em relação as dimensões e desempenho futuro do pênis que pudessem gerar conflitos em relação à identidade, era preferível realizar o procedimento de vaginoplastia, levando assim ao fato de frequentemente a maior parte dos bebês intersexuais XX ou XY serem atribuídos ao gênero feminino. Analisando deste ponto, observa-se que o então masculino não está definido por um critério genético ou pela possibilidade de produção de esperma, mas sim por um critério estético, o fato de ter uma protuberância pélvica (Preciado, 2014, p.140). Assim, as postulações de Money embora tragam algum vislumbre para a inovação em relação ao aprendizado social dos gêneros, recua em defesa da sociedade heterocentrada quando visa à extinção da ambiguidade dos sexos por meio das intervenções cirúrgicas de adequação do sexo/gênero.

Ainda, após algumas leituras e compilação de materiais acerca da temática, observou-se que o modelo de Money, referente às designações de gênero para bebês intersexuais, baseia-se na sua influência na elaboração do dispositivo da transexualidade, pois, a transexualidade passa a ser considerada como disforia de gênero.

O termo aludido, denominado disforia de gênero, foi mencionado pela primeira vez por John Money e Norman Fisk em 1973, consolidando-se como referência para o tratamento de pessoas transexuais. A disforia de gênero traz em seu bojo dois importantes pontos de produção do saber a respeito da transexualidade, o desenvolvimento de teorias sobre o funcionamento endocrinológico do corpo e as teorias que destacaram o papel da educação na formação da identidade de gênero (BENTO, 2006, p. 42). Tais pontos são os centros para a constituição do dispositivo da transexualidade e de seus desdobramentos, como a forte ênfase dada ao seu tratamento, já que a vertente biológica e psiquiátrica obteve maior refinamento ao operar as disputas de saber e poder, tornando-se totalmente causal a noção de que a disforia de gênero nada mais era que distúrbio, ou transtorno de gênero, portanto, anomalia. Apresenta-se, este evento, consequências importantes ainda na atualidade. Por um lado, constitui-se uma defesa em relação às pessoas transexuais, e seu grande anseio de correção de um corpo inadequado às aspirações do gênero identificado. De outro lado, constitui uma armadilha ao reafirmar um modelo dicotômico e patológico de gênero, em um sistema heterocentrado. Embora afirmar

que uma pessoa é ou não transexual incida em uma impossibilidade objetiva, não se caracterizou como impedimento para que a refinada maquinaria das ciências médicas e psiquiátricas realizassem procedimentos para realizar tal determinação. Com isso, as pessoas que desejassem se submeter ao processo transexualizador deveriam aceitar, sem quase nenhuma possibilidade de questionamento, às exigências dos centros médicos responsáveis, e o rol de procedimentos exigidos para a redesignação sexual. Os protocolos irão concretizar essas obrigatoriedades quanto ao tempo de terapia, à terapia hormonal, ao teste de vida real, aos testes de personalidade, além dos exames de rotina (Bento, 2006, p. 48). Somente depois de passar pelo menos dois anos por esse humilhante, exaustivo, e porque não desumano processo, a pessoa transexual, se conseguir cumprir todas as etapas e exigências instituídas, estará apta ao processo transexualizador e à cirurgia de transgenitalização. Existe uma normatização que regulamenta por meio de documentos a orientação do diagnóstico e tratamento da transexualidade.

A esse respeito Katz afirma que na América, no início do século XIX, foram definidos ideais particulares de masculinidade e feminilidade, o que criou um culto do homem e da mulher de verdade” (Katz, 1996, p. 55). Tais ideais pautavam-se pela defesa do amor verdadeiro entre um homem e uma mulher e de suas aspirações como classe média, em especial com a reprodução. Assim, o verdadeiro amor era um sistema hierárquico dominado por um sentimento espiritual suficientemente forte para justificar o casamento, a reprodução e a sensualidade, que de outra forma era pecaminosa (Katz, 1996, p. 56). O corpo estava a serviço do amor verdadeiro e os órgãos (vagina e pênis) eram apenas ferramentas para a procriação, e não instrumentos de prazer. Para Katz:

Naquele tempo, considerava-se que o corpo humano constituía diretamente o homem e a mulher de verdade, e os seus sentimentos. Não era feita qualquer distinção entre o sexo propiciado biologicamente e a masculinidade e feminilidade construídas socialmente. Sob o domínio do verdadeiro amor, o corpo humano era considerado o meio de expressão. De acordo com a norma de reprodução do início do século XIX (como na Nova Inglaterra primitiva), o pênis e a vagina eram meios de procriação – órgãos reprodutores – não partes prazerosas. Somente depois do casamento podiam unir-se no amor. (Katz, 1996, p.56).

O que estava em jogo era a garantia do amor indissolúvel entre um homem e uma mulher e sua capacidade reprodutiva para perpetuação da família de classe

média, especialmente para se distinguir da classe alta, considerada promíscua, e da classe baixa, tida como vulgar e animalesca. Essa necessidade de se diferenciar como classe e fixar seus valores permite perceber que a criação da classe média e a invenção da heterossexualidade caminharam de mãos dadas. A capacidade reprodutiva era o instrumento de medida para saber se um homem e uma mulher eram homem e mulher de verdade, pois o local onde o amor era consumado era tido como o santuário do verdadeiro amor do século XIX, o lar do homem e da mulher de verdade. No entanto, é preciso salientar que não há nesse momento uma distinção entre amor romântico, apaixonado e a sensualidade, ou seu caráter imoral enquanto desejo sexual. Assim como ainda não se tem a invenção da heterossexualidade, e tampouco a invenção da homossexualidade, que é criada primeiramente como modelo daquilo que é o ruim, abjeto e monstruoso, para então se criar o que o bom, normal e aceitável, ou seja, a heterossexualidade. Mas, já tem-se a centralidade e importância dada à vagina e ao pênis como ferramentas centrais no coito de um homem e uma mulher. Era potencialmente o ato sexual que distinguia a mulher de verdade, virtuosa, da desonrada. A abstenção do ato sexual era o teste final do valor do homem de verdade, de seu status de cavalheiro cristão e bem-educado (Katz, 1996, p. 58). Essa importância dada ao ato sexual com a obrigatoriedade da presença de uma vagina e de um pênis será fundamental para a emergência das categorias homossexualidade e heterossexualidade, uma vez que:

O heterossexual e o homossexual não surgiram do nada em 1892. Aquelas duas categorias eróticas de sexo diferenciado estavam em formação desde 1860. Na Alemanha, na Inglaterra, na França, na Itália e na América do final do século XIX, nossa ideia moderna e historicamente específica do heterossexual começou a ser construída; a experiência de uma devida luxúria de sexo diferente da classe média começou a ser publicamente nomeada e documentada (Katz, 1996, p. 62).

Falar em uma mulher e homem de verdade ainda não quer dizer falar em heterossexualidade, mas certamente constrói suas bases, e contribui para forjar sua invenção, assim como contribui igualmente para criar a fantasia da existência de um homem e de uma mulher originais, autênticos(as), verdadeiros(as), universais, e, portanto, modelo para todas as culturas e épocas históricas, independentemente de suas particularidades. Katz, ao realizar uma genealogia da invenção da heterossexualidade, objetiva justamente desconstruir o postulado de sua normalização como prática legítima e superior, por reunir em um mesmo espaço a

capacidade reprodutiva e o deleite erótico. Assim, sugere-se que a heterossexualidade não é análoga ao ato sexual reprodutivo do sexo; não é o mesmo que as diferenças sexuais; não é igual ao erotismo de mulheres e homens” (Katz, 1996, p. 25). Antes, assevera que a heterossexualidade não é universal, pois se trata de um arranjo histórico particular dos sexos e de seus prazeres. Ou, em outras palavras, mesmo porque a heterossexualidade é uma tecnologia social e não uma origem natural fundadora (Preciado, 2014, p. 30).

Katz argumenta que no início da invenção da categoria heterossexual o sujeito heterossexual não era identificado e conhecido pela prática do sexo hoje considerado normal. Era sim, visto como pervertido, devido seu apetite sexual aflorado, não inclinado para a exclusividade da procriação, logo, pessoas heterossexuais eram condenadas quando se desviam de suas obrigações reprodutivas. De tal modo sob a influência do velho padrão reprodutivo, o novo termo heterossexual a princípio nem sempre significou o normal e bom (Katz, 1996, p. 31). Ironicamente, a heterossexualidade que nasce pela contestação do ato reprodutivo, mais tarde se reportará à própria naturalização da reprodução para rechaçar outras configurações sexuais, como as homossexualidades, lesbianidades e transexualidades. Assim, decorre mencionar que a heterossexualidade se posiciona na esfera biológica, sendo um fato fisiológico, ou, em outros termos mais específicos da época, uma verdade da carne. Apenas, de modo amplo, ela é um valor e uma norma, uma questão de moralidade, gosto, política e poder (Katz, 1996, p. 51). Percebe-se ainda que a heterossexualidade se firma como fato consolidado no final do século XIX, assim como ser homem e mulher tornou-se sinônimo e atestado da prática heterossexual, por meio do encontro harmonioso de seus corpos.

Os gêneros e práticas sexuais que ameaçavam essa normalidade heterossexual passam a ser tidos como monstruosos e indesejáveis, devendo ser tratados, convertidos e curados, buscando eliminar qualquer barreira para a identificação do homem e mulher verdadeiros, carimbos da heterossexualidade. A respeito da indissociabilidade entre homossexualidade e heterossexualidade Miguel Vale de Almeida, considera que:

O que distingue a emergência do ‘homossexual’ na segunda metade do século XIX é o facto de que então se tomou inseparável e literalmente incompreensível sem o seu gêmeo ‘normal’, ‘o heterossexual’. Assim, a

heterossexualidade é também uma construção cujo significado depende de modelos culturais cambiáveis. Ora, nos finais do século XX, tanto a hetero quanto a homossexualidade foram naturalizadas (Almeida, 2004, p. 93).

Por fim, após transitar em todo o contexto conceitual da transexualidade, percebe-se que emerge uma questão política e tecnológica de sustentação do modelo de feminilidade e masculinidade, se constituindo assim de modo a manter a lógica causal entre sexo, gênero e orientação sexual. Nesse diapasão, o que está em pauta é a discussão e a contextualização do indivíduo como pessoa a partir do sentido natural, considerando os fatores de identidade, estando além do que se compreende por homem e mulher assignados pelo fator biológico, ou seja, o sexo percebido no nascimento do indivíduo, assegurados pela genitália, em detrimento do reconhecimento identitário dos seres.

2.2.3 Definições e Terminologias

A análise das definições e terminologias pertinentes à orientação sexual e identidade de gênero desempenha um papel crucial na contextualização teórica e prática dos estudos sobre diversidade sexual e de gênero. Este segmento visa elucidar os conceitos fundamentais que permeiam esses campos, fornecendo uma exploração meticulosa das subdivisões da orientação sexual, bem como das nuances da transexualidade e outras identidades de gênero não conformistas. Ao delinear estas definições, o objetivo é não apenas clarificar termos específicos, mas também estabelecer uma base conceitual sólida para uma compreensão mais profunda das complexidades identitárias presentes na experiência humana.

Orientação sexual conceitua-se basicamente, na afetividade em que as pessoas se relacionam ou simplesmente definida como o desejo sexual que um indivíduo sente por outro. Atualmente, consideram-se como principais, as seguintes subdivisões da Orientação Sexual (Jesus, 2012, p. 26):

- I. Heterossexualidade - é a orientação sexual, onde existe atração sexual e/ou afetiva, entre pessoas de sexos opostos. Exemplo: Homem e Mulher.

- II. Homossexualidade - é a orientação sexual, qualificada pela atração sexual e/ou afetiva, entre pessoas do mesmo sexo. Exemplo: Homem homossexual: Gay / Mulher Homossexual: Lésbica.
- III. Bissexualidade - é a orientação sexual, caracterizada pela atração sexual e/ou afetiva entre o indivíduo com outro do mesmo sexo, e como também do sexo oposto.
- IV. Transexualidade - é aquele em que não se identifica com o seu órgão biológico, por ter um gênero psíquico diferente do seu órgão genital, isto é, sexo biológico discorda do gênero psíquico. Exemplo: Uma mulher (sexo biológico), que se entende como homem (gênero psíquico). A orientação sexual de um transexual poderá estar ligada à sua identidade de gênero. Portanto, seguindo o exemplo, a anteriormente mulher (sexo biológico), que agora já se identifica como homem (gênero psíquico) transexual, poderá ser homossexual (tendo afetividade por outro homem), heterossexual (tendo afetividade por uma mulher) ou bissexual.
- V. Pansexualidade - é a orientação sexual, caracterizada pela atração sexual e/ou afetiva, por pessoas independentemente da sua orientação sexual ou gênero.
- VI. Assexualidade - nesse caso, o indivíduo não possui desejo sexual ou afetivo por nenhum outro indivíduo, não sentem atração física ou sexual por outro alguém, independente da orientação sexual ou identidade de gênero do outrem.

Em síntese, a investigação das definições e terminologias associadas à orientação sexual e identidade de gênero revela a riqueza e a variedade das experiências humanas dentro do espectro da sexualidade e gênero. Ao abarcar desde a heterossexualidade até a assexualidade, passando pela intrincada dinâmica da transexualidade e pansexualidade, este estudo não apenas esclarece as complexidades conceituais, mas também sublinha a importância de respeitar e validar as identidades individuais em suas diversas manifestações. A compreensão precisa e a aplicação correta desses termos não apenas fortalecem o campo acadêmico, mas também contribuem para a promoção de ambientes sociais mais inclusivos e justos,

onde todas as pessoas possam expressar sua sexualidade e identidade de gênero de maneira autêntica e livre de estigma.

A discussão sobre as classificações da identidade de gênero revela-se fundamental para compreender as múltiplas formas como as pessoas se identificam e expressam sua individualidade dentro da sociedade contemporânea. Enquanto o gênero refere-se à percepção interna de ser homem, mulher, ambos, ou nenhum dos dois, a orientação sexual diz respeito aos padrões de atração afetiva e sexual por indivíduos de determinados gêneros. Ambos os aspectos são profundamente pessoais e independentes entre si, desafiando concepções binárias e normativas que historicamente têm limitado a compreensão da diversidade humana.

Não há o que se falar na existência de uma relação entre Orientação Sexual e Identidade de Gênero, são aspectos que podem se comunicar, porém são completamente independentes, ou seja, um não é o principal tendo o outro como acessório, ou vice e versa, sendo assim não decorrem um do outro. Ainda, Jaqueline Jesus (2012), apresenta um “esclarecimento”, termo em que ela utiliza, sobre o conceito de Gênero e Orientação Sexual:

Gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada como homem ou mulher. Orientação sexual se refere à atração afetivo sexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é naturalmente heterossexual (Jesus, 2012).

Entrelaçado a Identidade de gênero, identificam-se alguns tipos, que foram se constituindo durante o tempo, se afastando do posicionamento de que gênero é apenas o de masculino ou feminino. São essas classificações (Jesus, 2012, p. 31):

- I. Transgênero- Também conhecido como “Trans”, são aqueles que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi determinado no nascimento, ou seja, que não se identificam com o sexo biológico, e os seus sentimentos e desejos está em discordância com seu fenótipo físico, e a maneira como desejam se apresentar diante a sociedade. Travesti e Transexuais, são considerados indivíduos transgêneros.
- II. Cisgênero- Também conhecido como “Cis”, são aqueles que se identificam com o gênero que lhe foi determinado ao nascimento, ou seja, não possuem nenhuma inconformidade com o seu sexo/órgão

biológico. Porém, não significa que o indivíduo cisgênero são apenas os heterossexuais. Pode ocorrer, de um indivíduo cisgênero, que se identifica com o sexo biológico em concordância com o seu gênero psíquico, sentir atração afetiva e/ou sexual, por outra pessoa do mesmo sexo biológico.

- III. Não- binário- são aqueles que a identidade de gênero não se encaixa como ou como mulher. É alguém que não se identifica completamente com o “gênero de nascença”, e nem com outro gênero. Esta pessoa pode não se ver em nenhum dos papéis comuns associados aos homens e as mulheres, bem como podem vivenciar uma mistura de ambos.

Ao examinar as diversas classificações da identidade de gênero, torna-se evidente que a compreensão desses conceitos vai além de simples categorizações estáticas. Cada identidade de gênero representa uma jornada única e pessoal, influenciada por fatores culturais, sociais e individuais. A aceitação e respeito por essa diversidade são fundamentais para a construção de sociedades mais justas e inclusivas, onde todas as pessoas possam viver livremente sua identidade de gênero e expressar sua sexualidade de maneira autêntica e sem discriminação. Este entendimento não apenas enriquece o conhecimento acadêmico, mas também fortalece os movimentos sociais em prol dos direitos LGBTQIA+, promovendo a igualdade e o respeito pela diversidade humana em todas as suas formas.

Ao concluir a análise sobre a evolução histórico-conceitual da transexualidade e os aspectos históricos e culturais relacionados à identidade de gênero, torna-se evidente a complexidade intrínseca a esses temas. Aprofundar-se nesse campo não apenas amplia a compreensão da diversidade humana, mas também desafia concepções tradicionais que historicamente restringiram a expressão plena da identidade de gênero.

A análise das definições e terminologias contemporâneas revela uma gama diversificada de identidades que transcendem as categorias binárias tradicionais de masculino e feminino. Termos emergentes, como transgênero, não-binário e genderqueer, exemplificam a complexidade das experiências de gênero na sociedade atual, sublinhando a necessidade de um reconhecimento mais inclusivo e respeitoso

das identidades de gênero diversas. A evolução dessas terminologias demonstra um avanço na compreensão da identidade de gênero como um espectro multifacetado, exigindo uma revisão contínua das normas sociais e institucionais para que todas as formas de expressão de gênero sejam adequadamente reconhecidas e valorizadas.

No capítulo seguinte, será abordada a problemática enfrentada por mulheres trans no sistema penitenciário baiano. A análise focará em como a falta de reconhecimento e de suporte específico para identidades de gênero não binárias agrava as vulnerabilidades e injustiças vivenciadas por essas indivíduos. Esse exame evidenciará a necessidade urgente de reformas nas políticas e práticas penitenciárias, a fim de promover uma abordagem mais equitativa e humanitária para as mulheres trans encarceradas. A interseção entre identidade de gênero e sistema penitenciário serve como um campo crítico para compreender e implementar melhorias que atendam às necessidades específicas dessas populações marginalizadas.

3 DESAFIOS SOCIOCRIINAIS DE MULHERES TRANS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

No âmbito do sistema penitenciário baiano, as mulheres trans deparam-se com uma gama de desafios sociocriminais que demandam uma análise detalhada e aprofundada. Este capítulo busca não apenas identificar esses desafios, mas também compreender suas origens e impactos dentro do contexto prisional. Para tanto, inicia-se com uma exploração do perfil demográfico e das características das prisões onde essas mulheres estão detidas. Compreender a estrutura e dinâmica desses ambientes é essencial para contextualizar as experiências individuais das mulheres trans e entender os desafios que enfrentam durante o período de encarceramento.

A partir dessa base, adentra-se na análise do perfil sociodemográfico das mulheres trans no sistema penitenciário baiano. Esta análise não se restringe apenas a aspectos quantitativos, como idade, raça e nível de escolaridade, mas também busca compreender as circunstâncias que levaram essas mulheres ao sistema prisional e os desafios específicos que enfrentam em decorrência de sua identidade de gênero. Além disso, investiga-se a influência do ambiente prisional nas experiências individuais das mulheres trans, incluindo questões relacionadas à segurança, acesso a serviços básicos e interações sociais dentro das prisões.

Contudo, os desafios sociocriminais enfrentados pelas mulheres trans no sistema penitenciário baiano vão além das condições materiais e estruturais das prisões. Uma vez dentro do ambiente carcerário, essas mulheres enfrentam formas específicas de discriminação e violência, muitas vezes exacerbadas pela sua identidade de gênero. A discriminação por parte de funcionários e outras detentas, assim como a violência física e verbal, são realidades enfrentadas diariamente por muitas mulheres trans encarceradas.

Outro desafio significativo é o acesso limitado a serviços básicos dentro das prisões, como cuidados de saúde adequados, assistência jurídica e apoio psicossocial. A falta de acesso a esses serviços não apenas prejudica o bem-estar das mulheres trans encarceradas, mas também compromete suas chances de reabilitação e reintegração social após a liberação. Por fim, discute-se o impacto

desses desafios nas possibilidades de reabilitação das mulheres trans, destacando a importância de políticas e programas que visem mitigar esses obstáculos e promover uma justiça mais inclusiva e sensível às necessidades dessa população.

Portanto, este capítulo visa oferecer uma análise abrangente e aprofundada dos desafios sociocriminais enfrentados por mulheres trans no sistema penitenciário baiano, contribuindo assim para a compreensão dessas questões e a promoção de políticas mais inclusivas e justas no contexto prisional.

3.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E CARACTERÍSTICAS DAS PRISÕES

O sistema penitenciário brasileiro é conhecido por suas múltiplas e complexas dimensões, que refletem uma série de desafios estruturais e sociais enfrentados em todo o país. A nível nacional, o sistema prisional é frequentemente caracterizado por altos índices de superlotação, condições inadequadas de infraestrutura e uma gestão que muitas vezes não consegue acompanhar a demanda crescente. De acordo com estudos recentes, o Brasil enfrenta um déficit significativo em termos de vagas, o que contribui para a deterioração das condições de vida nas prisões e intensifica problemas como a violência e a falta de acesso a serviços básicos. A diversidade do perfil demográfico dos detentos, que inclui uma predominância de jovens adultos e uma alta taxa de reincidência, também ilustra a complexidade dos desafios enfrentados pelas instituições prisionais em diferentes regiões do país.

Dentro desse panorama nacional, o sistema penitenciário da Bahia apresenta características distintas que merecem uma análise mais aprofundada. As penitenciárias baianas, situadas em uma das regiões mais populosas e diversificadas do Brasil, refletem tanto as dificuldades gerais do sistema quanto peculiaridades locais. Com uma população carcerária que varia amplamente em termos de idade, gênero e origem geográfica, as instituições na Bahia enfrentam desafios específicos relacionados à gestão e às condições de reclusão. O estado da Bahia, com suas disparidades socioeconômicas e variações regionais, contribui para um perfil prisional que pode diferir significativamente das médias nacionais.

Além das questões demográficas, as características físicas e operacionais das prisões baianas são fundamentais para compreender a realidade do sistema penitenciário local. Muitas das instituições no estado enfrentam problemas relacionados à infraestrutura, como a falta de manutenção e a necessidade de reformas urgentes. Essas condições não apenas afetam o bem-estar dos detentos, mas também têm implicações para a eficácia dos programas de reabilitação e reintegração social. A análise das condições das penitenciárias baianas deve considerar tanto as limitações estruturais quanto as iniciativas e políticas adotadas para melhorar o sistema.

Portanto, compreender o perfil demográfico e as características das penitenciárias na Bahia é crucial para identificar as necessidades específicas e os desafios enfrentados pela população carcerária local. Essa análise não apenas ajuda a contextualizar a realidade do sistema prisional baiano dentro do cenário nacional, mas também fornece perspectivas para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e adaptadas às condições regionais. Ao explorar essas dimensões, é possível oferecer uma visão mais clara e crítica sobre como as práticas e estratégias de gestão prisional podem ser aprimoradas para atender às demandas específicas da Bahia, contribuindo assim para um sistema mais justo e eficiente.

O sistema prisional brasileiro apresenta desafios significativos no que diz respeito ao tratamento e à inclusão da população LGBTQIAP+ encarcerada. De acordo com um levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) realizado no primeiro semestre de 2021, as 27 unidades federativas do Brasil registram um total de 11.490 pessoas privadas de liberdade que se autodeclaram gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexuais. Dentre esses, 876 são travestis, 559 são mulheres trans e 532 são homens trans (Alves; Silva, 2023, p.10). Este número expressivo destaca a presença e a necessidade urgente de políticas adequadas para esse grupo no sistema prisional.

No entanto, a realidade das penitenciárias brasileiras revela uma lacuna crítica no acolhimento e na proteção desses indivíduos. Dados coletados pelo Depen indicam que, de janeiro a junho de 2019, apenas 3% dos estabelecimentos prisionais no Brasil

possuíam alas dedicadas ao público LGBTQIAP+, o que correspondia a 36 presídios com capacidade para 1.070 pessoas. Além disso, apenas cem unidades adicionais tinham celas exclusivas para este segmento da população (Alves; Silva, 2023, p.11). Portanto, aproximadamente 90% das penitenciárias no país não oferecem acomodações específicas para a população LGBTQIAP+, expondo esses indivíduos a condições de vulnerabilidade e marginalização.

A situação é ainda mais crítica para os grupos racializados e economicamente desfavorecidos, que são desproporcionalmente afetados pelo sistema carcerário. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pessoas pretas, pobres e periféricas constituem a maioria da população encarcerada no Brasil, refletindo uma realidade de estigmatização e desigualdade que perpassa todo o sistema penal (DPE/BA, 2022, p.6). Esta dinâmica é evidente também no Sistema Carcerário do Estado da Bahia, que constitui o foco desta pesquisa.

No âmbito do sistema penitenciário baiano, a realidade é particularmente desafiadora. De acordo com o Documento Técnico sobre o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBTQIAP+ nas prisões do Brasil, dos 21 estabelecimentos penais baianos que participaram da pesquisa, apenas um apresentou reservas de alas ou celas específicas para esse grupo (Passos; Reidel, 2020, p.53). Este cenário demonstra a falta de infraestrutura adequada e o grave déficit de políticas inclusivas no estado.

Além disso, a realidade enfrentada pela população trans nas prisões brasileiras é marcada por graves violações dos direitos humanos. Relatórios destacam a prevalência de práticas de violência física e psicológica, abusos e escravização sexual, especialmente dirigidos à população trans, configurando situações que se assemelham a atos de tortura e tratamento cruel segundo a Organização das Nações Unidas (Passos; Reidel, 2020, p.15). Essas práticas reiteram a necessidade urgente de uma reforma significativa no sistema carcerário para garantir a dignidade e a segurança dos detentos.

No contexto do Conjunto Penal Baiano, observa-se a persistência de uma dinâmica que reforça a heteronormatividade compulsória, resultando em um sistema carcerário que não foi projetado para atender às necessidades das mulheres trans e,

por consequência, resulta em uma penalização exacerbada desse grupo em comparação com a população geral de detentos (Alves; Silva, 2023, p.01). A arquitetura das prisões, profundamente enraizada em um binarismo de gênero, demonstra a urgência de um enfoque mais inclusivo e sensível às questões de gênero e identidade sexual. Portanto, a análise do perfil demográfico e das características das prisões baianas revela não apenas as deficiências estruturais e políticas existentes, mas também a necessidade crítica de reformas para promover um tratamento mais justo e humanitário para a população LGBTQIAP+ no sistema prisional.

Logo, torna-se evidente que o sistema de aprisionamento brasileiro perpetua padrões heteronormativos e binários, refletidos desde a construção arquitetônica das instituições prisionais. Esses estabelecimentos são historicamente estruturados com base no dimorfismo sexual, ou seja, a separação rígida entre presídios "masculinos" e "femininos". Essa divisão não apenas reforça a dicotomia de gênero, mas também expõe os detentos a uma violência de gênero rotineira, como destacam Alves (2023) e Moraes (2018). A arquitetura das prisões, que segmenta os espaços de acordo com o sexo biológico, contribui para a marginalização e a violência contra indivíduos cuja identidade de gênero não se alinha às normas estabelecidas.

No ano de 2022, a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) conduziu um diagnóstico detalhado com o objetivo de mapear o perfil das mulheres encarceradas no estado. Este estudo revelou que a grande maioria das mulheres na prisão baiana é cisgênera. Dos 282 casos analisados, 99,6% das encarceradas eram cisgêneras, enquanto apenas uma mulher trans foi identificada, representando 0,4% do total (Bahia, 2022, p.10). Essa prevalência esmagadora de mulheres cisgêneras ilustra uma realidade de invisibilidade e marginalização das mulheres trans dentro do sistema prisional baiano.

Uma análise semelhante foi realizada em relação à orientação sexual das mulheres encarceradas. Os dados mostraram que 97,4% das mulheres se declararam heterossexuais, enquanto apenas 2,6% se identificaram como homossexuais (Bahia, 2022, p.11). Esses números refletem uma visão predominantemente heteronormativa do sistema prisional, onde as diversidades de orientação sexual e identidade de gênero são amplamente sub-representadas.

Apesar da existência de resoluções nacionais e estaduais, bem como das recomendações de entidades internacionais voltadas para a proteção dos direitos da população LGBTQIAP+, o tratamento penal desses indivíduos ainda é realizado de maneira casuística e irregular. Isso significa que não há parâmetros estabelecidos e consistentes que garantam a integridade e o respeito pelas especificidades dessa população dentro do sistema penitenciário. A falta de diretrizes claras e de formação adequada para os agentes penitenciários contribui para a persistência de práticas discriminatórias e prejudiciais, que perpetuam a exclusão e o abuso dentro das prisões (Passos; Reidel, 2020, p.13).

Assim, a análise dos dados e das práticas atuais revela um sistema carcerário que, em vez de promover a inclusão e o respeito pela diversidade, continua a reforçar normas heteronormativas e binárias, exacerbando a vulnerabilidade das pessoas LGBTQIAP+ encarceradas. A necessidade de reformas estruturais e políticas se torna evidente para assegurar um tratamento mais justo e humano para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Nesse sentido, Passos e Reidel (2020) esclarecem que:

Por um lado, em face da vulnerabilidade estrutural que pessoas LGBT estão submetidas nas prisões, é imprescindível a criação de um conjunto de protocolos e metodologias que orientem práticas institucionais na direção da identificação, operacionalização e respeito às demandas específicas dessa população em todo o Brasil. Por outro, é necessário levar em consideração as especificidades de cada estado e região na produção desse tipo de protocolo a fim de potencializar a atenção e atendimento às demandas locais. Embora apresentem semelhanças generalizáveis, a experiência dos LGBT quanto ao encarceramento em um estado do nordeste não é exatamente a mesma quando comparada a um estado do sul do país, por exemplo. (Passos; Reidel, 2020, p.13)

Diante da atual conjuntura do Sistema de Justiça Criminal no Brasil, que é marcado por uma política de encarceramento em massa e por falhas estruturais profundas, é evidente que há uma crise de respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma série de problemas críticos, incluindo superlotação, condições de infraestrutura inadequadas e uma gestão que frequentemente não consegue implementar políticas públicas eficazes. Esses fatores contribuem para um desrespeito massivo e generalizado dos direitos humanos, especialmente para grupos vulneráveis, como as mulheres trans.

Neste contexto, é imperativo adotar medidas específicas para mitigar a vulnerabilidade das mulheres trans no sistema prisional. Alves (2023) ressalta que entre as ações necessárias estão a "efetiva separação dos detentos de acordo com critérios como gênero" e a "adoção de providências visando a propiciar o tratamento adequado para grupos vulneráveis nas prisões". A efetiva separação dos detentos segundo critérios de gênero visa garantir que indivíduos sejam alocados em ambientes que respeitem sua identidade de gênero, o que é crucial para evitar situações de violência e discriminação resultantes da segregação baseada predominantemente no sexo biológico.

Além disso, implementar providências para garantir o tratamento adequado dos grupos vulneráveis é essencial. Isso inclui a criação de protocolos específicos, a instalação de instalações apropriadas e o acesso a serviços de saúde e apoio psicológico que atendam às necessidades das mulheres trans e de outros grupos vulneráveis. A falta de medidas concretas e estruturadas para enfrentar essas questões perpetua a marginalização e o sofrimento desses indivíduos, exacerbando as injustiças existentes no sistema.

Portanto, a adoção de estratégias focadas na igualdade de gênero e na proteção dos direitos humanos é uma necessidade premente. A implementação dessas medidas não apenas atenderia às necessidades particulares das mulheres trans e outros grupos vulneráveis, mas também promoveria um ambiente prisional mais justo e humano, corrigindo as deficiências atuais e avançando em direção a um sistema que respeite a dignidade e os direitos de todos os seus integrantes (Alves; Silva, 2023, p.11).

3.1.1 Perfil Sociodemográfico de Mulheres Trans no Sistema Penitenciário

A análise do perfil sociodemográfico das mulheres trans no sistema penitenciário é crucial para entender as especificidades e desafios enfrentados por esse grupo dentro do contexto carcerário. Mulheres trans frequentemente enfrentam uma realidade adversa ao serem privadas de liberdade, uma situação que reflete não

apenas a discriminação de gênero, mas também uma interseção de fatores socioeconômicos e culturais que intensificam sua vulnerabilidade.

O sistema penitenciário brasileiro, historicamente estruturado de acordo com normas binárias e heteronormativas, demonstra uma significativa inadequação em atender às necessidades das mulheres trans. A ausência de infraestrutura adequada e de políticas públicas específicas resulta em uma situação de duplo preconceito e marginalização. Nesse cenário, é fundamental investigar a composição sociodemográfica das mulheres trans encarceradas para identificar as dimensões específicas de sua vulnerabilidade. Dados recentes indicam que, embora representem uma pequena fração da população carcerária, as mulheres trans frequentemente enfrentam desafios exacerbados pela falta de políticas inclusivas e de suporte adequado dentro das instituições prisionais.

O perfil sociodemográfico dessas mulheres inclui aspectos como idade, etnia, nível educacional, situação econômica e trajetória social antes da reclusão. Esses fatores são cruciais para compreender as condições de vida e as necessidades específicas desse grupo. Estudos revelam que muitas mulheres trans vêm de contextos socioeconômicos desfavorecidos, o que agrava suas condições dentro do sistema penitenciário. A combinação de discriminação social, falta de oportunidades e barreiras no acesso a serviços de saúde e apoio psicológico contribui para uma situação de vulnerabilidade acentuada.

Além disso, o ambiente prisional, com suas normas rígidas e segregações baseadas no sexo biológico, impacta profundamente a experiência das mulheres trans. A segregação inadequada e a falta de adaptações apropriadas frequentemente resultam em violência física e psicológica e na negação de direitos básicos. Compreender o perfil sociodemográfico das mulheres trans é essencial para a formulação de políticas que garantam um tratamento mais justo e humanitário, atendendo às suas necessidades e promovendo sua dignidade dentro do sistema penitenciário.

No contexto específico da Bahia, um dos maiores e mais complexos sistemas penitenciários do Brasil, os desafios são ainda mais evidentes. A diversidade populacional e as marcantes disparidades socioeconômicas do estado refletem tanto

os desafios nacionais quanto as especificidades regionais. O sistema penitenciário baiano tem sido criticado por sua falta de infraestrutura adequada e gestão deficiente, frequentemente incapaz de atender às necessidades de grupos vulneráveis, como as mulheres trans. A ausência de políticas públicas específicas e a inadequação das instalações para a população trans afetam diretamente a qualidade de vida e a segurança dessas mulheres dentro das prisões.

Estudos e relatórios regionais indicam que, embora o número de mulheres trans no sistema penitenciário baiano seja relativamente pequeno, elas enfrentam um conjunto único de desafios devido à combinação de discriminação de gênero, desigualdade socioeconômica e falta de políticas inclusivas (Bahia, 2022). Muitas dessas mulheres provêm de contextos socioeconômicos desfavorecidos e enfrentam barreiras significativas para acessar serviços de saúde e apoio psicológico antes e durante a reclusão.

Além disso, a segregação no sistema penitenciário da Bahia, predominantemente baseada em categorias de sexo biológico, não proporciona condições adequadas para a integração das mulheres trans. A ausência de alas ou celas específicas e a falta de diretrizes claras para o tratamento de pessoas trans resultam em situações de vulnerabilidade extrema, frequentemente marcadas por violência física e psicológica. A falta de treinamento adequado para os agentes penitenciários e a carência de estruturas que garantam a segurança e a dignidade das mulheres trans exacerbam essas dificuldades.

Portanto, a análise do perfil sociodemográfico das mulheres trans no sistema penitenciário da Bahia deve considerar essas especificidades regionais e estruturais. Identificar as características sociodemográficas, como idade, etnia, nível educacional e situação econômica, é fundamental para compreender as condições de vida dessas mulheres e propor soluções que visem a inclusão e a proteção adequadas. A implementação de políticas públicas e reformas direcionadas é essencial para garantir um tratamento mais justo e humano, promovendo um ambiente carcerário que respeite os direitos e a dignidade de todas as pessoas privadas de liberdade.

As pesquisadoras Jaiza Alves e Lucicleide Silva, na investigação intitulada "Identidade de Gênero no Cárcere: Alocação e Tratamento Penitenciário Destinado

às Mulheres Transgênero no Conjunto Penal de Juazeiro-BA", realizaram uma pesquisa de campo no Conjunto Penal de Juazeiro/BA entre março e maio de 2022. O estudo focou em um contexto específico onde, no ano da pesquisa, estavam detidas quatro mulheres transgênero. Dessas, foram entrevistadas duas mulheres travestis e uma mulher transexual.

Sobre as informações pessoais das entrevistadas, observou-se que elas tinham idades variando entre 20 e 25 anos, haviam concluído ou estavam prestes a concluir o Ensino Médio. Antes da reclusão, suas ocupações incluíam serviços gerais, ajudante de cozinha, diarista e trabalho sexual (Alves; Silva, 2023, p.15). Nenhuma das mulheres havia se submetido à cirurgia de redesignação sexual. No entanto, duas delas demonstraram interesse no procedimento, revelando medo não apenas dos riscos cirúrgicos, mas principalmente de possíveis julgamentos e rejeições, especialmente por parte da família. Em contraste, uma das detentas expressou a decisão de não buscar a mudança de sexo, alegando que seu órgão sexual era fundamental para sua sobrevivência econômica na prostituição, profissão que pretendia continuar exercendo após sua saída do cárcere (Alves; Silva, 2023, p.15).

É importante destacar que, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), aproximadamente 90% da população trans no Brasil depende da prostituição como principal fonte de renda e única possibilidade de subsistência. Entre os fatores que contribuem para essa realidade estão as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal e a deficiência na qualificação profissional, frequentemente causadas pela exclusão social, familiar e escolar (Benevides, 2022, p.29).

Durante as entrevistas, Jaiza Alves e Lucicleide Silva também relataram que as entrevistadas foram questionadas pelos gestores da unidade prisional sobre sua identidade de gênero e o uso do nome social. Elas foram informadas e consultadas sobre a possibilidade de serem encaminhadas para espaços de convivência distintos dos presos comuns, com o objetivo de garantir sua segurança. No entanto, a realidade enfrentada no Conjunto Penal de Juazeiro-BA, assim como em muitas outras penitenciárias brasileiras, é a ausência de alas ou espaços de custódia destinados exclusivamente à população trans. Essa lacuna na infraestrutura evidencia a

necessidade urgente de políticas e reformas que assegurem condições dignas e seguras para essas mulheres no sistema penitenciário.

Conforme informações fornecidas pelo Diretor do estabelecimento prisional e pela Assistente Social, contudo, a partir de 2021, diante do crescente número desse segmento e das novas demandas até então desconhecidas pela unidade, percebeu-se a necessidade de se adaptarem espaços que fossem capazes de minimizar as vulnerabilidades a que normalmente estão expostas essas mulheres quando alocadas nos mesmos espaços de confinamento dos presos comum, passando estas a serem encaminhadas para a “ALA C”, local reservado aos detentos com nível superior, pois, segundo os gestores, por disporem de maiores conhecimentos, esses detentos aceitariam com maior facilidade a presença dessa nova população carcerária. Dessa forma, vislumbra-se que nunca houve uma efetiva separação do convívio entre os detentos homens e as detentas trans no Conjunto Penal de Juazeiro-BA. Desde o ingresso na unidade, as mulheres trans dividiram suas celas com ao menos dois presos. Inclusive, de acordo com relatos das entrevistadas, duas das detentas trans haviam sido transferidas recentemente de forma compulsória para uma cela com 8 homens, em razão de supostos conflitos com um dos detentos da “ALA C” (Alves; Silva, 2023, p.16).

Por fim, as pesquisadoras Jaiza Alves e Lucicleide Silva, na pesquisa sobre o tratamento das mulheres trans no sistema penitenciário, observaram que, durante as entrevistas realizadas, as detentas foram unânimes em considerar as prisões femininas como ambientes mais seguros para o cumprimento de suas penas. Elas relataram que, em termos de respeito à expressão de gênero e ao atendimento de suas demandas específicas, os presídios femininos ofereciam melhores condições do que as unidades destinadas a presos masculinos.

Apesar dessa preferência, a realidade é que o encaminhamento para presídios femininos frequentemente parece uma utopia para essas mulheres, especialmente no contexto do Conjunto Penal de Juazeiro-BA, onde até mesmo as detentas cisgênero são alojadas em condições precárias, em espaços improvisados. Isso evidencia a grande discrepância entre a prática atual e as disposições das normativas protetivas existentes. Para assegurar uma condição de detenção mais segura e digna, é essencial que a alocação das detentas trans considere suas preferências quanto ao local de reclusão, ou, na impossibilidade de colocá-las em presídios femininos, que sejam encaminhadas para celas ou alas separadas dos demais presos masculinos (Alves; Silva, 2023, p.18).

Segundo o relatório nacional “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, que incluiu uma pesquisa de campo na Cadeia Pública de Salvador/BA, a unidade é estruturada em

pavilhões, que por sua vez são subdivididos em celas. A gestão do convívio na unidade é relativamente incomum, conforme indicam as entrevistas com internos e agentes. Todos os detentos têm livre acesso a todos os pavilhões e celas durante o horário de funcionamento da cadeia, que vai das 7 horas da manhã às 16 horas da tarde (Passos; Reidel, 2020, p. 54).

Uma das internas entrevistadas para o relatório mencionou que, embora elas sejam alojadas em celas separadas dos homens, estes têm acesso irrestrito às celas femininas durante o período em que a cadeia está aberta.

A gente tira cadeia separado, mas os homens têm acesso à nossa cela. A cadeia quando fica aberta fica todo mundo circulando. Todos os presos têm acesso à todas as celas até a hora que fecha que é às quatro da tarde. Abre sete da manhã, fecha quatro da tarde (relato de uma mulher trans entrevistada) (Passos; Reidel, 2020, p.54).

Nas unidades prisionais, a criação de espaços reservados para pessoas LGBTQIAP+ é justificada pela necessidade de proteção, dado que essa população é amplamente reconhecida como mais vulnerável à violência. De acordo com o relatório nacional, tanto os agentes da unidade quanto as mulheres trans entrevistadas concordaram que, pelo menos naquele momento, as mulheres trans não enfrentariam risco, mas estariam, de certa forma, em uma posição “privilegiada” em relação aos outros detentos (Passos; Reidel, 2020, p. 54).

Eles [outros custodiados] não ameaçam, não, a gente. Aqui a gente não tem relação com quem a gente não queira. Tem os dias certos pra ter relação que é dia de terça, quarta e sábado. Porque dia de domingo, no caso, é dia de visita. Na segunda não pode porque tem que respeitar o dia passado. Teve mães, mulheres e tal. Ele não pode ter envolvimento com travesti depois da mulher vir aqui. Quando chega na quinta é visita de novo e aí na sexta não pode. Isso é coisa deles mesmo. Pra mim qualquer dia é dia, por mim eu faço a danada aí dentro (relato de uma mulher trans entrevistada) (Passos; Reidel, 2020, p.54).

Enquanto os agentes institucionais da Cadeia Pública de Salvador/BA reiteram essa narrativa, justificando a ausência de alas específicas para pessoas trans, eles argumentam que a situação atual atende adequadamente às necessidades de segurança e proteção dessa população. Segundo eles, a ausência de seções segregadas para pessoas trans é compensada por medidas institucionais e práticas de gestão que garantem uma proteção eficaz e previnem a exposição ao risco. Dessa forma, os agentes acreditam que a estrutura existente já proporciona um ambiente

seguro e que, no momento, a criação de alas separadas não seria necessária ou benéfica.

A população de travestis aqui, hoje, é tratada de forma diferenciada, positivamente diferenciada. Os internos tratam os LGBT de forma mais cuidadosa, até porque esse grupo de pessoas são os pares de muitos dos que estão aí. Muitos são maridos e outros não têm parceiro fixo. Eles estão disponíveis para ter relações com os outros presos (relato de um agente entrevistado) (Passos; Reidel, 2020, p.54).

Nesta unidade prisional, as mulheres trans informaram durante as entrevistas, que são chamadas pelo nome social, pela maioria dos agentes. E quando perguntadas sobre se prefeririam cumprir a reclusão em unidade feminina, as mulheres trans foram unânimes em dizer que preferiram permanecer em uma unidade masculina, contanto que continuem a ter um espaço reservado para elas.

Eu gostaria que mudasse meu nome. Esse nome não tem nada a ver comigo. Eu não me considero [nome masculino omitido] eu me considero [nome feminino omitido]. Eu adoraria ter esse nome no meu registro. [...] Eu prefiro ficar em uma prisão masculina. Aqui a gente tem um tratamento diferente. Por mais que a gente... A gente gosta de homem, né? De um lado é homem, de outro lado é homem. Eu me sinto ótima no meio deles todos. Todos, todos. A melhor cadeia é aqui. É a única que tem cela separada é aqui. Melhor cadeia pra tirar é essa. Aqui somos rainhas (relato de uma mulher trans entrevistada) (Passos; Reidel, 2020, p.55).

É importante pontuar que, a partir de uma perspectiva crítica ao encarceramento, as narrativas que apontam para certa sensação de bem-estar ou de condições de qualidade de vida não devem ser lidas como falas que se encerram em si mesmas. A situação de encarceramento produz amplos prejuízos individuais e sistêmicos às pessoas que passam por essa instituição. Uma fala como “aqui somos rainhas”, como dita pela interna entrevistada no trecho transcrito anteriormente, pode levar a interpretação de que, para uma mulher trans, a situação específica de encarceramento na Cadeia Pública de Salvador/BA seria algo bom ou positivo, mas essa interpretação deve ir além, e demonstra ainda mais a fragilidade da situação da vida de uma mulher trans na sociedade.

Essa fala deve ser deslocada para uma crítica de sociedade em nível macro, ou seja, a frase “aqui somos rainhas” refere-se muito mais à radical precariedade das condições de vida de uma travesti na nossa sociedade. Em um contexto de difícil sobrevivência, qualquer elemento, por mínimo que seja, que pareça produzir condições menos desfavoráveis de vida pode aparecer como algo bom quando visto muito de perto (Passos; Reidel, 2020, p.55).

Além disso, muitos estabelecimentos prisionais não possuem alas ou pavilhões específicos para a população LGBTQIA+, criando uma lacuna significativa na proteção desses indivíduos. Mesmo em unidades que dispõem de espaços destinados a essa população, há uma carência de dados e pesquisas sobre a situação das pessoas trans em unidades onde esses espaços não existem. Conforme relatado por Benevides (2022, p.45), a percepção geral, a partir dos diálogos e entrevistas com reeducandas e egressas, é que jovens trans brancas têm uma maior chance de solicitar e obter a transferência para unidades femininas. Isso revela uma disparidade na forma como diferentes grupos dentro da comunidade trans são tratados, o que pode ser atribuído a preconceitos e desigualdades estruturais.

Portanto, há uma evidente incongruência entre as resoluções protetivas existentes e a realidade vivenciada pela população trans nas prisões. A falta de adequação dos ambientes de reclusão às normativas e a consequente violação dos direitos delineados demonstram a urgência de reformas estruturais e políticas que garantam uma detenção mais segura e respeitosa para todas as pessoas privadas de liberdade. A implementação dessas mudanças é crucial para alinhar as práticas prisionais com os princípios de dignidade e proteção aos direitos humanos.

Além disso, é imperativo que se desenvolvam e implementem protocolos específicos que contemplem as necessidades e realidades da população trans. Isso inclui a criação de espaços apropriados, formação e sensibilização dos profissionais de segurança e administração prisional, e a adoção de medidas que assegurem a proteção contra abusos e discriminações. Tais ações não apenas promoveriam a justiça e a equidade dentro do sistema prisional, mas também serviriam como um reflexo do compromisso com a plena inclusão e respeito aos direitos fundamentais.

A revisão e a modernização das políticas prisionais devem ser conduzidas com a participação ativa da sociedade civil, de organizações de direitos humanos e dos próprios indivíduos afetados. Somente através de um processo colaborativo e transparente será possível construir um sistema que verdadeiramente respeite e proteja a dignidade de todos os seus integrantes. A luta por um sistema prisional mais justo e inclusivo é, portanto, uma extensão do esforço contínuo pela igualdade e pela justiça social.

3.1.2 Influência do Ambiente Prisional nas Experiências

Antes de abordar a influência do ambiente prisional nas experiências vividas pela população trans, é necessário situar o contexto geral enfrentado por esses indivíduos dentro do sistema prisional. O ambiente prisional, caracterizado por sua rigidez e inadequação às necessidades específicas dos detentos, frequentemente configura-se como um espaço desafiador e potencialmente perigoso para pessoas trans.

Diversos estudos e relatórios evidenciam a prevalência de violência e discriminação enfrentadas por essa população, como por exemplo o relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento” que documenta as constantes explorações, violências e estupros dentro dos ambientes prisionais, refletindo a gravidade da situação enfrentada por indivíduos LGBT no sistema (Passos; Reidel, 2020). Esses dados ilustram uma realidade sistêmica que compromete significativamente os direitos e a dignidade das pessoas trans no cárcere.

Em contraste com as graves denúncias de violência sistemática documentadas em estudos anteriores, a pesquisa “Identidade de Gênero no Cárcere: Alocação e Tratamento Penitenciário Destinado às Mulheres Transgênero no Conjunto Penal de Juazeiro-BA” oferece um panorama diferenciado. Segundo os relatos coletados nessa pesquisa, as participantes não indicaram ter sofrido violência física, sexual ou moral por parte dos outros detentos. No entanto, elas evidenciam o enfrentamento de outras dificuldades, como a falta de privacidade e o constrangimento associado ao compartilhamento de celas com presos masculinos. Além disso, destacam o desconforto causado pela impossibilidade de usar certas vestimentas e expressar sua identidade da forma desejada (Alves; Silva, 2023, p.16). Esses relatos sublinham a complexidade da experiência prisional para as pessoas trans, indicando que, embora a violência direta possa não ser sempre evidente, outras formas de opressão e constrangimento persistem.

Portanto, a compreensão do impacto do ambiente prisional sobre essas experiências deve considerar tanto as formas diretas quanto indiretas de

constrangimento e exclusão. A análise das condições atuais é fundamental para identificar as lacunas existentes e promover intervenções que garantam um tratamento mais digno e adequado para todos os indivíduos sob custódia.

Entretanto, as detentas entrevistadas na pesquisa mencionada destacaram o suporte oferecido pela equipe de psicólogos e assistentes sociais, com foco especial na autoaceitação e na prevenção do suicídio. Esse acompanhamento revela-se extremamente benéfico para o grupo, dado que muitas dessas pessoas enfrentam, com frequência, um contato limitado ou até inexistente com seus familiares devido à sua identidade de gênero. Tal isolamento potencializa sentimentos de solidão e marginalização dentro da prisão, afetando negativamente a saúde mental e as perspectivas de reintegração social dessas detentas (Alves; Silva, 2023, p.17).

A situação de exclusão e abandono se torna ainda mais evidente quando uma das detentas relatou não ter recebido nenhuma visita de amigos ou familiares durante quase um ano de encarceramento. As pesquisadoras Jaiza Alves e Lucicleide Silva observaram que essa detenta apresentava cicatrizes recentes de automutilação e relatou episódios de ideias suicidas e tentativas de suicídio, comportamentos que não foram observados nas demais detentas que recebiam visitas regulares, incluindo visitas íntimas. Esses relatos ilustram a extrema vulnerabilidade e a necessidade crítica de suporte psicológico contínuo para pessoas trans no sistema prisional.

Além disso, o Dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA revela que, além de serem vítimas de elevados índices de assassinatos, travestis e mulheres trans também enfrentam taxas alarmantes de suicídio. Esse fenômeno é em grande parte atribuído aos efeitos prejudiciais na saúde mental causados pela discriminação e pelo isolamento social e familiar (Benevides, 2022). A exposição prolongada a tais condições adversas dentro do sistema prisional contribui para a exacerbação desses problemas, sublinhando a necessidade urgente de intervenções adequadas e de suporte especializado.

Em resposta a essas questões, a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) obteve, em 2021, uma decisão favorável na 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador, que permitiu a uma mulher trans condenada ao regime semiaberto cumprir prisão domiciliar. Essa medida foi necessária, uma vez que o presídio feminino

da capital baiana não era adequado para detentas em regime semiaberto. Segundo a defensora pública responsável pela ação, a decisão assegurou à detenta, como mulher trans e parte do grupo vulnerável da população LGBTQIA+, os mesmos direitos e tratamento conferidos a uma mulher cis, refletindo um avanço na consideração das necessidades específicas dessa população no contexto penitenciário. A defensora pública do estado da Bahia, Rebeca Lima, afirma que é:

Importante destacar nesse processo é que não foi questionado se havia a mudança oficial do nome de Carla ou não, se havia mudança de aspectos físicos da assistida ou não, nada disso foi indagado. Bastou o termo de declaração dela colhido por nós, o que está em absoluta observância com o que estabelece resolução do Conselho Nacional de Justiça (Bahia, 2021).

Para a mulher trans beneficiária da ação, a concessão da prisão domiciliar representou um significativo alívio, especialmente considerando as experiências adversas que havia enfrentado no ambiente prisional. No sistema carcerário, essa detenta havia sofrido discriminação e menosprezo, o que agravou seu sofrimento e dificultou sua adaptação ao ambiente penitenciário. A falta de infraestrutura adequada e o preconceito institucional e entre os próprios detentos contribuíram para uma situação de extrema vulnerabilidade.

O regime domiciliar ofereceu a ela uma alternativa mais segura e menos hostil, permitindo que fosse afastada de um ambiente que, além de não atender às suas necessidades específicas de segurança e dignidade, havia sido marcado por um tratamento desrespeitoso e depreciativo. A possibilidade de cumprir sua pena em casa não só reduziu o risco de novas agressões e humilhações, como também possibilitou um contato mais próximo com recursos de apoio psicológico e social, fundamentais para o seu bem-estar e recuperação. Essa mudança no regime de cumprimento da pena também destacou a necessidade de um tratamento mais equitativo e sensível às questões de gênero dentro do sistema prisional.

A decisão judicial, ao garantir a prisão domiciliar, refletiu um avanço na consideração das particularidades da identidade de gênero das detentas e na adaptação das medidas de cumprimento de pena às necessidades específicas de grupos vulneráveis. Além de representar um alívio imediato para a mulher trans em questão, esse caso sublinha a importância de políticas e práticas penitenciárias que

respeitem a dignidade e os direitos de todos os indivíduos, garantindo que sejam tratados com justiça e respeito, independentemente de sua identidade de gênero.

“Tinha medo de acabar parando no presídio masculino. Muitas amigas minhas tinham passado por isso antes e as experiências que contaram não eram boas. Era muita perturbação, ainda mais para mim que iria para o presídio pela primeira vez. Agora, estou muito feliz que vou poder cumprir a pena em casa” [...] “Lá, além de dividir a cela com outras pessoas, todos homens, cheguei a ser muito hostilizada. Só quando fui transferida para o COP (Centro de Observação Penal), onde estive nos últimos quinze dias numa cela separada, é que sinto que fui devidamente respeitada. Agora, que obtive o direito de cumprir pena em casa, embora estejamos em lockdown e tenha muita coisa que não possa fazer, sinto que é uma maravilha” (relato da mulher trans) (Bahia, 2021).

A Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) argumentou que, diante da impossibilidade de cumprir o regime semiaberto em um estabelecimento prisional adequado — uma vez que o Conjunto Penal Feminino de Salvador é equipado exclusivamente para custódia de mulheres em regime fechado — a mulher trans tinha direito à substituição da pena para o regime domiciliar. A alegação central da DPE/BA baseou-se na premissa de que a ausência de uma estrutura adequada para o regime semiaberto no contexto prisional feminino configurava uma violação dos direitos da detenta, que enfrentava uma situação de vulnerabilidade exacerbada devido à inadequação do ambiente prisional às suas necessidades específicas de segurança e dignidade.

Essa mudança de regime, embora não usual para a população geral de detentos, é um recurso frequentemente aplicado em casos de mulheres cis, que são aquelas cuja identidade de gênero corresponde ao seu sexo biológico (conforme discutido no Capítulo 2 desta pesquisa). A possibilidade de cumprir pena em regime domiciliar é uma medida que visa garantir condições mais humanas e compatíveis com as necessidades individuais dos condenados, especialmente em casos em que o ambiente prisional não é adequado ou seguro.

Para as mulheres cis, o regime domiciliar é utilizado em situações onde existem condições específicas que justificam essa alteração, como a presença de filhos pequenos ou a necessidade de cuidados médicos que não podem ser adequadamente fornecidos dentro da prisão. No caso das mulheres trans, a necessidade de uma mudança para um ambiente mais apropriado e seguro é ainda

mais urgente, dada a discriminação e o risco elevado de violência que enfrentam no sistema prisional.

Assim, a decisão da DPE/BA de buscar a transformação da pena para o regime domiciliar não apenas reconhece as desigualdades e inadequações enfrentadas pelas mulheres trans no sistema penitenciário, mas também reflete um compromisso com a justiça e a dignidade humana. Essa medida demonstra a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e adaptada às realidades específicas de todos os indivíduos no sistema de justiça criminal, garantindo que cada pessoa tenha acesso a condições de cumprimento de pena que respeitem suas necessidades e direitos fundamentais.

3.2 DESAFIOS SOCIOCRIMINAIS

A população trans enfrenta uma gama de desafios que são amplos e complexos, refletindo uma interseção de fatores sociais, econômicos e legais que impactam significativamente suas vidas e sua interação com o sistema de justiça criminal. Esses desafios não apenas exacerbam as desigualdades existentes, mas também criam barreiras adicionais que dificultam a busca por segurança, justiça e inclusão social para indivíduos trans.

No contexto socioeconômico, a população trans frequentemente enfrenta discriminação no mercado de trabalho, resultando em elevados índices de desemprego e subemprego. Essa situação é agravada pela limitada acessibilidade a oportunidades educacionais e de treinamento, restringindo ainda mais as perspectivas de estabilidade financeira e independência. Além disso, a insegurança habitacional e a falta de uma rede de apoio social robusta contribuem para a marginalização e aumentam a vulnerabilidade dessa população.

Em relação ao acesso a serviços básicos, a população trans enfrenta desafios significativos. A inadequação dos serviços de saúde, muitas vezes não preparados para atender às necessidades específicas relacionadas à identidade de gênero, constitui uma questão central. Isso inclui a dificuldade de acesso a cuidados médicos

adequados e barreiras na obtenção de tratamento hormonal e cirúrgico, essenciais para o bem-estar físico e mental. A exclusão de serviços essenciais também se reflete na dificuldade de acesso a abrigo, assistência social e suporte psicológico.

Esses fatores socioeconômicos e estruturais impactam diretamente as possibilidades de reabilitação e reintegração social. A marginalização e a discriminação não apenas afetam a saúde mental e física, mas também perpetuam um ciclo de exclusão que dificulta a reintegração bem-sucedida após a interação com o sistema de justiça. A falta de oportunidades de emprego, educação e suporte adequado contribui para uma maior probabilidade de reincidência e perpetuação das condições de vulnerabilidade.

Portanto, é crucial abordar esses desafios de maneira integrada, desenvolvendo políticas e práticas que reconheçam e enfrentem as múltiplas dimensões da marginalização e exclusão enfrentadas pela população trans. A criação de ambientes mais inclusivos e a implementação de estratégias eficazes para melhorar o acesso a serviços básicos e oportunidades são fundamentais para promover a justiça e a equidade, facilitando a reabilitação e a reintegração social dessa população vulnerável. Neste contexto, três áreas principais de desafio serão exploradas: discriminação e violência, acesso a serviços básicos e impacto nas possibilidades de reabilitação.

Primeiramente, a questão da discriminação e violência enfrentadas pela população trans será abordada. Esse grupo frequentemente lida com preconceito e hostilidade tanto no ambiente comunitário quanto dentro do sistema de justiça. A discriminação pode se manifestar em várias formas, incluindo agressões físicas e psicológicas, e a violência direcionada a essas pessoas é frequentemente exacerbada pela falta de proteção e suporte adequado. Esse tópico examinará as dimensões da violência e discriminação que afetam a segurança e o bem-estar da população trans.

Em seguida, o acesso a serviços básicos será discutido como outro desafio crítico. A população trans frequentemente encontra barreiras significativas para obter cuidados de saúde apropriados, educação e assistência social. Essas dificuldades são exacerbadas pela inadequação dos serviços oferecidos, que muitas vezes não estão preparados para atender às necessidades específicas da população trans. A falta de

acesso a serviços essenciais compromete a qualidade de vida e contribui para a marginalização e exclusão social.

Por fim, o impacto desses desafios nas possibilidades de reabilitação e reintegração social será abordado. A combinação de discriminação, violência e barreiras no acesso a serviços básicos afeta diretamente a capacidade de reabilitação da população trans, dificultando a reintegração social e aumentando o risco de reincidência. Este tópico explorará como essas condições adversas influenciam a trajetória de recuperação e a efetiva reintegração dos indivíduos no contexto social e legal.

A análise desses aspectos permitirá uma compreensão mais profunda das barreiras enfrentadas pela população trans e destacará a necessidade urgente de intervenções eficazes para promover um sistema de justiça mais inclusivo e equitativo.

3.2.1 Discriminação e Violência

A violência vivenciada por pessoas trans no sistema carcerário brasileiro é multifacetada e resulta de diversos fatores interrelacionados. Entre esses fatores estão a ausência de acomodações específicas para essa população, o tratamento desrespeitoso por parte dos agentes públicos e a violência perpetrada por outros detentos.

Primeiramente, a falta de uma ala ou unidade prisional específica para pessoas trans contribui significativamente para a exposição a múltiplas formas de violência. A ausência de uma estrutura adequada e diferenciada para atender às necessidades dessa população gera uma série de problemas, incluindo a necessidade de convivência forçada com detentos que podem ter atitudes hostis e violentas.

Além disso, a violência institucional é exacerbada pela maneira como os agentes públicos tratam as pessoas trans. Muitos relatos indicam que esses profissionais frequentemente não respeitam o nome social das detentas trans, dirigindo-se a elas pelo nome civil ou por apelidos pejorativos. Essa prática não apenas desrespeita a identidade de gênero dessas pessoas, mas também contribui

para um ambiente de humilhação e marginalização, intensificando seu sofrimento no contexto prisional.

A violência por parte de outros detentos é outro aspecto crítico a ser considerado. A convivência forçada em celas compartilhadas pode levar a situações de abuso físico e psicológico, uma vez que pessoas trans muitas vezes são alvo de discriminação e violência por parte de seus pares. A falta de mecanismos efetivos para a proteção dessas pessoas dentro do sistema prisional agrava ainda mais a situação.

As pesquisadoras Jaiza Alvez e Lucicleide Silva, na pesquisa intitulada “Identidade de Gênero no Cárcere: Alocação e Tratamento Penitenciário Destinado às Mulheres Transgênero no Conjunto Penal de Juazeiro-BA”, destacaram a violência institucional enfrentada pelas detentas trans no conjunto penal localizado no interior da Bahia. Alvez descreve como as detentas trans são sujeitas a um tratamento desigual e desumano, ilustrando a gravidade da violência institucional que perpassa a falta de respeito pela identidade de gênero e a inadequação das condições de detenção.

Portanto, é essencial reconhecer e abordar as múltiplas dimensões da violência enfrentada por pessoas trans no sistema carcerário, promovendo a implementação de políticas que garantam a proteção adequada e o respeito pelos direitos dessa população. A criação de unidades específicas, o treinamento dos agentes públicos para o respeito às identidades de gênero e a implementação de medidas de proteção contra a violência entre detentos são passos cruciais para a melhoria das condições de detenção e a promoção da dignidade e segurança das pessoas trans encarceradas.

Por outro lado, no que se refere ao relacionamento com os servidores, notadamente os agentes prisionais, relatam as detentas, situações de constante desrespeito quanto ao gênero auto identificado e ao nome social, bem como ao emprego de termos pejorativos para se referirem à população, a exemplo de “traveco” e “viadinho”, violências psicológica e moral que por vezes causam dores maiores que as físicas, chegando as entrevistadas a questionarem às pesquisadoras sobre qual nome colocar no Termo de Compromisso Livre e Esclarecido (TCLE), como se houvessem sido instruídas de que o nome social não dispõe do mesmo valor que o nome disposto no registro civil, e por essa razão, não merecesse igual proteção. Ademais, durante os encontros, observou-se que os agentes prisionais e demais servidores se reportavam às mulheres trans atribuindo-lhes inadequadamente o pronome de tratamento, posto que se utilizavam de

pronomes eminentemente masculinos como “eles”, “detentos”, “presos”, não sabendo ainda diferenciar os termos mulher trans de homem trans, demonstrando a falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero, bem como quanto à ausência de capacitação desses profissionais para o adequado atendimento das demandas desse segmento prisional (Alves; Silva, 2023, p.16).

A violência sofrida por detentas transexuais no sistema penitenciário brasileiro se manifesta de diversas formas e decorre principalmente da inadequação das políticas públicas e da falta de preparo das instituições responsáveis pelo sistema carcerário. Em muitos casos, essas mulheres são direcionadas a cumprir pena em unidades masculinas devido à presença de órgãos biológicos masculinos, o que resulta em uma exposição significativa a atos de violência e discriminação.

Entre as formas de violência institucional enfrentadas por detentas transexuais, destacam-se a obrigatoriedade de ter os cabelos raspados, a restrição ao acesso a exames médicos e a impossibilidade de continuar o tratamento hormonal necessário para a transição de gênero. Além disso, a diminuição ou a ausência de banhos de sol e o limitado acesso a atividades ao ar livre contribuem para a deterioração da qualidade de vida dessas mulheres. Essas práticas refletem uma falta de adequação das políticas públicas e de sensibilidade por parte da coordenação do sistema penitenciário, resultando em uma série de violações dos direitos humanos e da dignidade das detentas trans.

Além da violência institucional, as detentas transexuais enfrentam opressão por parte de outros presos. São relatadas proibições como a de se comunicar com os demais detentos, tomar banho no mesmo ambiente que os outros ou realizar tarefas de faxina na cela, frequentemente imposta como uma forma de discriminação e controle. Essas práticas são um reflexo de uma cultura machista predominante, que não reconhece a identidade de gênero das mulheres trans e perpetua a violência e a exclusão dentro do ambiente prisional. Adicionalmente, a restrição ao uso de roupas e maquiagem que correspondam à identidade de gênero da detenta trans também contribui para a sua marginalização e sofrimento psicológico.

A autora Vilma Machado (2017), em sua pesquisa intitulada “Encarceramento e Identidade de Gênero: Políticas Públicas para Inclusão LGBT nos Presídios Goianos”, relata casos de detentas trans que enfrentaram abusos significativos em presídios no Estado de Goiás. Machado destaca episódios em que detentas trans

foram vítimas de violência e discriminação por parte de outros presos, ilustrando as condições adversas e as práticas opressivas que essas mulheres enfrentam dentro das celas.

Lá tinha muitas regras, a gente era oprimida. A gente tinha que ficar no canto, sem falar com ninguém. Só (podia falar) o básico, como pedir licença. Também não tomava banho com os caras. A gente não podia usar roupas curtas, não podia passar um lápis na sobrancelha, um lápis no olho. Tinha que andar como menino, com bermuda abaixo do joelho 24 horas por dia. Nosso cabelo tinha que manter sempre curto por causa dos caras, para a gente não seduzir e nem arrastar os irmãos (membros de facções) (relato de mulher trans) (Machado, 2017).

Esses relatos evidenciam a urgência de implementar políticas públicas que garantam a proteção e o respeito pelos direitos das detentas transexuais. É crucial desenvolver medidas que assegurem condições adequadas de detenção, respeitem a identidade de gênero e promovam a inclusão social, a fim de mitigar os impactos da violência institucional e das práticas discriminatórias sofridas por essa população vulnerável.

Os sofrimentos psíquicos enfrentados pelas mulheres trans no sistema prisional brasileiro podem desencadear uma série de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e transtorno do estresse pós-traumático (TEPT). Essas condições são frequentemente exacerbadas pelas condições adversas e pela violência institucional que essas mulheres enfrentam.

Além dos impactos psicológicos, a violência física é uma realidade preocupante para as mulheres transexuais encarceradas em unidades masculinas. A violência física pode ocorrer quando essas mulheres se negam a cumprir ordens de outros detentos ou quando são alvo de agressões motivadas por discriminação. Tais agressões podem ser desencadeadas por qualquer resistência percebida à autoridade de um detento ou por preconceito explícito.

Há também relatos de que as detentas transexuais são tratadas como objetos de troca e barganha dentro das unidades prisionais. Segundo Machado (2017, p.08), há casos em que detentas transexuais são oferecidas como "presentes, prêmios ou agrados" entre detentos, ou são utilizadas como moeda de troca entre os presos. Essas práticas não apenas refletem a brutalidade e a falta de respeito pela dignidade

das mulheres trans, mas também demonstram a profunda desumanização que ocorre dentro do sistema prisional.

Esses abusos e a falta de medidas de proteção adequadas contribuem para um ciclo contínuo de violência e exclusão, afetando severamente a saúde mental e o bem-estar das mulheres trans encarceradas. A criação de políticas e práticas que garantam a segurança física e psicológica dessas mulheres é essencial para assegurar seus direitos e dignidade dentro do sistema penitenciário. É fundamental que as instituições prisionais adotem medidas eficazes para prevenir e abordar a violência e a discriminação, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso para todas as detentas. Nesse sentido, Mack (2015 *apud* Machado, 2017, p.08) afirma que, “Pessoas LGBT sofrem discriminação, preconceito e violência física, psicológica e sexual por parte de seus colegas de cela. Travestis e transexuais são os mais afetados por abusos dentro dos presídios, que são usados como ‘moeda de troca’”.

A justificativa para a separação das mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro está mais relacionada à gestão de demandas específicas de uma população claramente identificável do que a uma abordagem equitativa de direitos. As travestis e mulheres trans enfrentam formas distintas de vulnerabilização quando comparadas aos homens cisgêneros gays. A presença de uma figura feminina em um ambiente predominantemente masculino não apenas acarreta uma vulnerabilidade particular, mas também pode ser explorada de forma estratégica em certas condições, como uma ferramenta de barganha para acesso a determinados benefícios, desde que estejam presentes as condições adequadas (Passos; Reidel, 2020, p.54).

A cultura machista e transfóbica que permeia o ambiente prisional é evidente e tem profundas implicações para as mulheres trans encarceradas. De fato, pode-se afirmar que existem duas formas de sentença que essas mulheres enfrentam: uma imposta pelo sistema judicial, decorrente da ação penal, e outra pelos próprios detentos dentro do ambiente prisional masculino. A identidade de gênero não deve ser utilizada como justificativa para a desigualdade de direitos humanos, e é essencial que a dignidade e os direitos das mulheres trans sejam respeitados independentemente do ambiente em que se encontram (Machado, 2017, p.08).

Além da condenação legal, as mulheres trans enfrentam severas adversidades no ambiente prisional, onde a identidade de gênero é frequentemente ignorada em favor do sexo biológico. Isso resulta em uma série de abusos e violência sexual dentro do sistema penitenciário. A violência sexual contra mulheres trans é uma realidade alarmante, com consequências graves, como o risco aumentado de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), incluindo hepatites e HIV. Além disso, a exposição a atos de voyeurismo é comum, uma vez que esses abusos muitas vezes são observados por outros detentos, exacerbando ainda mais a humilhação e o trauma sofridos.

Frederico Fróis e Silvani Valentim (2017), em sua pesquisa *A Ala LGBT em Presídios Brasileiros: Possibilidades ou Controvérsias?*, documentam os relatos de uma mulher trans que sofreu agressões no cárcere. Esta pesquisa levou à criação da “Ala LGBT” no estado de Minas Gerais, uma tentativa de fornecer um espaço mais seguro e adequado para a população LGBT dentro do sistema penitenciário. Portanto, a implementação de políticas específicas e adaptadas às necessidades das mulheres trans é crucial para garantir a proteção e a dignidade dessa população. É necessário criar e aplicar medidas eficazes que assegurem a integridade física e mental das detentas trans, promovendo um ambiente prisional mais seguro e respeitador dos direitos humanos.

Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me “vendeu” em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos. Fiquei calada até o dia que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 (vinte e um) estupros em um único dia. Peguei hepatite e sífilis, achei que iria morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Eu era a primeira a acordar e a última a dormir (relato da mulher trans V.R.F) (Fróis; Valentim, 2017, p.10).

Além da violência sexual direta, como o estupro, o sistema prisional brasileiro manifesta uma cultura de exploração e coerção que afeta gravemente as mulheres trans. Detentos em posições de poder frequentemente forçam essas mulheres a se prostituírem para outros presos em troca de dinheiro, entorpecentes ou informações privilegiadas sobre facções criminosas rivais. Essa prática de coerção não apenas explora a vulnerabilidade das mulheres trans, mas também as submete a um ciclo contínuo de abuso e controle.

A ausência de visitas íntimas formais no sistema penitenciário contribui para a intensificação desse fenômeno. Em muitos casos, a falta de canais oficiais para a satisfação das necessidades afetivas e sexuais leva a disputas entre os detentos sobre a convivência com mulheres trans nas celas. Essas disputas revelam uma dinâmica perversa onde as mulheres trans são tratadas como objetos de negociação e barganha, exacerbando sua vulnerabilidade e expondo-as a um ambiente de intensa exploração e controle (Fróis; Valentim, 2017, p.10).

Além disso, a prática de forçar mulheres trans à prostituição e a manipulação das necessidades afetivas dos detentos destacam a falta de respeito pela dignidade humana e pelos direitos das detentas. A exploração sexual e a coerção no ambiente prisional são reflexos de uma estrutura que perpetua a desigualdade e a violência, evidenciando a necessidade urgente de reformas que assegurem a proteção e o respeito por todas as pessoas dentro do sistema penitenciário.

Para enfrentar essas questões, é imperativo implementar políticas e práticas que não apenas garantam a segurança física das mulheres trans, mas também promovam um ambiente onde seus direitos e dignidade sejam respeitados. Medidas eficazes para prevenir a exploração e abusos, bem como para garantir acesso a suporte psicológico e assistência adequada, são fundamentais para a proteção dessa população vulnerável e para a promoção de um sistema penitenciário mais justo e humano.

A exploração e a coerção enfrentadas pelas mulheres trans no sistema penitenciário revelam uma realidade de vulnerabilidade extrema, exacerbada pela falta de proteção e respeito pela dignidade dessas detentas. As práticas de violência física e sexual, a pressão para a prostituição e as disputas por acesso às celas refletem uma estrutura prisional que perpetua a desigualdade e a desumanização. Essas condições não apenas comprometem a integridade física e psicológica das mulheres trans, mas também demonstram a necessidade urgente de reformas estruturais.

A criação de políticas que assegurem a proteção e a dignidade das mulheres trans no ambiente prisional é essencial. Medidas como a implementação de unidades específicas, a formação adequada de agentes penitenciários e a garantia de

condições seguras de detenção são fundamentais para enfrentar a violência e a discriminação. Somente com uma abordagem abrangente que trate todas as dimensões da experiência das mulheres trans será possível promover um ambiente prisional mais justo e humano.

Com o entendimento dos desafios relacionados à violência e à opressão, é crucial abordar também o acesso a serviços básicos, uma questão igualmente importante que impacta diretamente a qualidade de vida das detentas trans. No próximo subtópico, será explorada a problemática do acesso a cuidados de saúde, educação e suporte psicológico, destacando as barreiras específicas que essa população enfrenta e a necessidade de políticas públicas adequadas para garantir condições de vida justas e equitativas no sistema penitenciário.

3.2.2 Acesso a Serviços Básicos

A promoção da saúde e a garantia de direitos para a população LGBTQIAP+ no sistema prisional brasileiro são questões de crescente relevância e complexidade. Em um contexto em que a população LGBT enfrenta uma vulnerabilidade exacerbada, o acesso a cuidados de saúde adequados e a proteção contra discriminação se tornam essenciais para assegurar um tratamento digno e justo.

A Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover a saúde integral dessa população e combater a discriminação e o preconceito. Esta política visa não apenas assegurar a equidade no acesso aos serviços de saúde, mas também contribuir para a redução das desigualdades e para a consolidação do SUS como um sistema universal e equitativo.

No entanto, a aplicação prática dessas diretrizes dentro do sistema prisional enfrenta desafios significativos. Em muitas unidades prisionais, a ausência de estruturas específicas para o atendimento das necessidades de pessoas LGBTQIAP+ e a falta de adesão às políticas nacionais de saúde resultam em lacunas e limitações

no acesso a cuidados adequados. Relatos de detentos e análises de políticas destacam tanto avanços quanto deficiências nesse cenário, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais integrada e sensível às especificidades dessa população.

Este tópico explora a implementação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT nas prisões brasileiras, destacando as medidas e estratégias previstas para a promoção da saúde das pessoas LGBTQIAP+ em situação de privação de liberdade. Além disso, aborda as questões práticas e os desafios encontrados nas unidades prisionais, fornecendo uma visão crítica sobre a eficácia das políticas e a realidade enfrentada por essas pessoas dentro do sistema penitenciário.

Em particular, o artigo 4º, inciso VI, da supracitada Portaria define que é responsabilidade do Ministério da Saúde articular com as Secretarias de Saúde estaduais e municipais para criar estratégias voltadas à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em situação carcerária, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado do Ceará, 2017, p. 30). *In verbis*:

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde:

[...]

VI - articular junto às Secretarias de Saúde estaduais e municipais para a definição de estratégias que ofereçam atenção à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em situação carcerária, conforme diretrizes do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

No relatório nacional “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, as mulheres trans que cumprem pena na Cadeia Pública de Salvador/BA relataram ter acesso aos serviços técnicos oferecidos pela unidade prisional, destacando positivamente o atendimento e acompanhamento relacionado à terapia antirretroviral (Passos; Reidel, 2020, p. 55).

Por outro lado, o Conjunto Penal de Juazeiro não adere à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que visa expandir as ações de saúde do SUS para a população privada de liberdade, transformando cada unidade básica de saúde prisional em um ponto de atenção dentro da Rede de Atenção à Saúde (Alves, 2023, p. 17).

No que tange ao procedimento de hormonização, também conhecido como terapia hormonal ou hormonioterapia, uma das detentas entrevistadas na pesquisa “Identidade de Gênero no Cárcere: Alocação e Tratamento Penitenciário Destinado às Mulheres Transgênero no Conjunto Penal de Juazeiro-BA” expressou interesse na continuidade da sua transição, que foi interrompida com sua entrada no cárcere. Ela fez um requerimento à direção do estabelecimento, mas ainda aguardava um parecer do poder Judiciário. Outras detentas também manifestaram interesse em iniciar ou continuar o tratamento hormonal (Alves, 2023, p. 16).

Diversas normas e regulamentações são fundamentais para assegurar a saúde e os direitos da população LGBTQIAP+ dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre as principais, destacam-se a Resolução nº 1, de 22 de março de 1999, a Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, a Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008, a Resolução nº 1.955, de 12 de agosto de 2010 e a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013.

A Resolução nº 1, emitida pelo Conselho Federal de Psicologia em 22 de março de 1999, estabelece normas para a atuação dos psicólogos em relação à orientação sexual. Este documento define princípios éticos que orientam a prática dos profissionais de psicologia, assegurando um atendimento sensível e respeitoso às questões de diversidade sexual. A resolução é crucial para garantir que a orientação sexual e a identidade de gênero sejam tratadas com compreensão e apoio adequados, promovendo um ambiente de cuidado que respeite a individualidade e os direitos dos pacientes.

A Portaria nº 1.707, publicada em 18 de agosto de 2008 pelo Ministério da Saúde, institui as diretrizes nacionais para o processo transexualizador no SUS. Esta portaria estabelece os parâmetros para a realização do tratamento hormonal e das cirurgias de transgenitalização, definindo os direitos dos pacientes e as responsabilidades dos profissionais de saúde. O objetivo é criar um padrão uniforme para o tratamento de pessoas trans em todo o país, garantindo que todos os serviços estejam em conformidade com as diretrizes nacionais.

Seguindo, a Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008, complementa as diretrizes da Portaria nº 1.707/2008. Esta portaria detalha ações específicas para a

plena implementação do processo transexualizador, especificando as responsabilidades dos serviços de saúde e os procedimentos a serem seguidos. A Portaria nº 457 é essencial para garantir que os serviços oferecidos às pessoas trans sejam completos e estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas anteriormente.

A Resolução nº 1.955, publicada em 12 de agosto de 2010 pelo Conselho Federal de Medicina, estabelece procedimentos específicos para a realização de cirurgias de transgenitalização. Este documento define os requisitos técnicos e éticos para essas cirurgias, assegurando que sejam realizadas com segurança e de acordo com os mais altos padrões de qualidade. A resolução é importante para garantir que as cirurgias sejam realizadas de maneira segura e conforme os protocolos estabelecidos.

Finalmente, a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, redefine e amplia o Processo Transexualizador no SUS. Publicada pelo Ministério da Saúde, esta portaria visa promover um atendimento mais abrangente e ajustado às necessidades das pessoas trans, desde o atendimento inicial até as intervenções cirúrgicas e o acompanhamento pós-operatório. A ampliação das diretrizes busca garantir um processo de transição mais completo e eficaz, promovendo a inclusão e a equidade no acesso aos cuidados de saúde.

Essas normas e portarias são fundamentais para assegurar que a população LGBTQIAP+ receba um atendimento de saúde adequado e respeitoso dentro do SUS, promovendo a dignidade e a equidade no tratamento das questões de saúde e direitos. Além dessas normas e políticas, é essencial que a implementação e a execução dessas diretrizes sejam efetivamente monitoradas e avaliadas para garantir que as necessidades da população LGBTQIAP+ em situação de prisão sejam atendidas de maneira adequada. Isso inclui a criação de mecanismos de controle e acompanhamento que assegurem a acessibilidade aos serviços de saúde, a qualidade do atendimento e a integridade dos processos de transsexualização e tratamento hormonal.

A formação contínua dos profissionais de saúde e dos agentes penitenciários sobre questões de gênero e sexualidade também é crucial. É necessário promover uma abordagem sensível e informada, que respeite as identidades de gênero e

assegure que todas as práticas sejam conduzidas com dignidade e respeito pelos direitos humanos. Além disso, a integração entre as políticas de saúde e as práticas penitenciárias deve ser aprimorada para que as estratégias de saúde sejam implementadas de forma eficaz dentro do sistema prisional. A colaboração entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e grupos de *advocacy* pode contribuir para a construção de um sistema mais inclusivo e equitativo.

A promoção de um ambiente seguro e acolhedor para pessoas LGBTQIAP+ nas prisões também depende da criação de espaços de escuta e apoio psicológico, que ajudem a enfrentar o estigma e o isolamento que muitas vezes enfrentam. A inclusão de representações e comissões de direitos humanos dentro das unidades prisionais pode oferecer uma plataforma adicional para a resolução de questões e a promoção de melhores práticas.

Finalmente, é fundamental que as políticas públicas e as diretrizes institucionais sejam revisadas periodicamente para se ajustarem às necessidades emergentes e para assegurar que os direitos e o bem-estar das pessoas LGBTQIAP+ em situação de privação de liberdade sejam continuamente respeitados e promovidos. O compromisso com a equidade e a justiça deve ser o norteador de todas as ações e políticas voltadas a esta população vulnerável.

Neste contexto, a eficácia das políticas de saúde e direitos humanos não se limita apenas ao acesso a cuidados médicos e serviços de apoio, mas também se estende à capacidade de promover uma verdadeira reabilitação e reintegração social das pessoas LGBTQIAP+ no sistema prisional. A implementação adequada dessas diretrizes pode influenciar significativamente as oportunidades de reabilitação, proporcionando um ambiente que favoreça não apenas a saúde física e mental, mas também a reconstrução da identidade e a reintegração social dos indivíduos. Portanto, o impacto das políticas de saúde e direitos humanos sobre a reabilitação e reintegração desses indivíduos é um aspecto crucial a ser explorado, refletindo a necessidade de um sistema prisional que apoie o desenvolvimento integral e a dignidade das pessoas em situação de privação de liberdade.

3.2.3 Impacto nas Possibilidades de Reabilitação

A reabilitação dos indivíduos em privação de liberdade é um objetivo central do sistema prisional, visando a sua reintegração bem-sucedida na sociedade. A eficácia deste processo está profundamente ligada às condições de encarceramento e às políticas institucionais que regem a vida dentro das prisões. A qualidade do ambiente prisional, bem como a implementação de programas e práticas de reabilitação, desempenha um papel fundamental na capacidade dos detentos de realizar mudanças comportamentais duradouras e de retornar à sociedade de maneira produtiva e integrada.

O impacto das condições prisionais sobre as possibilidades de reabilitação se torna particularmente relevante quando se considera a situação de grupos vulneráveis, como as pessoas LGBTQIAP+. Para esses indivíduos, a inadequação dos ambientes de detenção às suas necessidades e identidades pode resultar em desafios adicionais que comprometem o sucesso dos programas de reabilitação. Condições que não respeitam a identidade de gênero ou que perpetuam a violência e a discriminação podem transformar o processo de encarceramento em um obstáculo significativo à reabilitação, tornando-o uma experiência prejudicial e adversa ao invés de um meio de transformação positiva.

Este tópico examina como as condições prisionais e as políticas institucionais afetam diretamente as possibilidades de reabilitação dos detentos. Será analisada a influência das práticas e das condições do sistema prisional sobre a eficácia dos programas destinados a promover a reintegração social. A análise busca evidenciar a necessidade de reformas estruturais e práticas mais inclusivas que garantam um ambiente propício à reabilitação para todos os indivíduos, com ênfase particular nas necessidades das populações vulneráveis.

O objetivo primordial do sistema prisional é promover a ressocialização dos indivíduos após o cumprimento da pena. Isso implica na transformação do comportamento dos detentos, adequando-o aos padrões sociais aceitáveis e não prejudiciais à sociedade. Em teoria, a experiência de estar em um ambiente prisional

deveria resultar em uma mudança comportamental positiva, preparando o indivíduo para uma reintegração harmoniosa e produtiva na sociedade.

No entanto, para as pessoas trans, que pertencem a um grupo particularmente vulnerável, a ressocialização pode ser um desafio ainda mais complexo e perigoso. Quando indivíduos trans são colocados em ambientes prisionais que não correspondem à sua identidade de gênero, eles enfrentam uma realidade de sobrevivência diária. A experiência de detenção para essas pessoas pode ser marcada por uma constante ameaça de violência, discriminação e violação de seus direitos fundamentais.

O sistema prisional brasileiro, amplamente precarizado, agrava essas dificuldades. A necessidade de reformas abrangentes é evidente, tanto em termos materiais — com a melhoria das condições físicas das prisões — quanto em relação à mudança de paradigmas no pensamento punitivo e nas práticas de punição. A realidade enfrentada pelas pessoas LGBTQIAP+ dentro do sistema prisional brasileiro é caracterizada por abusos sistemáticos, incluindo violência sexual, coerção e outros tipos de agressão, que intensificam a vulnerabilidade dessas pessoas.

Para mitigar esses riscos e promover um ambiente mais seguro, uma medida de impacto imediato seria a criação de espaços designados e adequados para a custódia de pessoas LGBTQIAP+. Esses espaços específicos devem ser implementados nas unidades prisionais, mesmo que nem todas as instituições no Brasil necessitem de alas ou celas exclusivas para esse público. O princípio central é que, quando houver uma demanda identificada, é imperativo que esses espaços de proteção estejam disponíveis e sejam operados de forma eficaz. A criação de ambientes seguros e adequados é essencial para garantir a integridade e o bem-estar das pessoas LGBTQIAP+ em situação de privação de liberdade, permitindo que possam alcançar uma ressocialização mais justa e eficiente.

Portanto, a promoção de políticas que assegurem a criação e a manutenção desses espaços designados, junto com uma reforma geral do sistema prisional, é crucial para melhorar as condições de vida e aumentar as chances de reabilitação e reintegração social das pessoas trans e outras minorias dentro do sistema penitenciário. Investimentos em infraestrutura, reformas institucionais e práticas mais

inclusivas são necessários para transformar o sistema prisional em um ambiente que realmente favoreça a reabilitação e a reintegração social, atendendo às necessidades específicas de todos os indivíduos encarcerados e garantindo um processo de reintegração mais equitativo e eficaz.

Ademais, é essencial que as políticas de reabilitação e reintegração sejam desenvolvidas com uma abordagem holística que considere não apenas as condições físicas das unidades prisionais, mas também o suporte psicológico, social e educacional oferecido aos detentos. A implementação de programas educacionais, de capacitação profissional e de apoio psicológico são componentes cruciais para o sucesso da reabilitação. Esses programas devem ser acessíveis a todos os detentos, incluindo aqueles pertencentes a grupos vulneráveis, e adaptados às suas necessidades específicas para promover uma reintegração social eficaz.

A literatura existente sugere que a participação em atividades educacionais e de desenvolvimento pessoal dentro do sistema prisional está correlacionada com menores taxas de reincidência e melhores resultados de reintegração (Duwe; Clark, 2014). Para as pessoas LGBTQIAP+, a oferta de tais programas deve ser acompanhada por um ambiente que não apenas previna a discriminação, mas também promova a aceitação e o respeito pela identidade de gênero. A ausência de tais medidas pode resultar em um ambiente hostil, que, ao invés de fomentar o desenvolvimento pessoal e a reabilitação, contribui para a perpetuação de comportamentos prejudiciais e a exacerbação do sofrimento psicológico.

Além disso, a integração das políticas de saúde mental com programas de reabilitação é fundamental. A saúde mental dos detentos é frequentemente impactada por experiências adversas durante o encarceramento, e para indivíduos vulneráveis como as pessoas LGBTQIAP+, a falta de suporte adequado pode intensificar o impacto negativo dessas experiências (WHO, 2020). Políticas que garantam acesso a serviços de saúde mental adequados e suporte psicológico são, portanto, essenciais para facilitar a recuperação e a reintegração social dos detentos.

A reforma do sistema prisional deve incluir a capacitação dos profissionais de justiça e de reabilitação para lidar de maneira sensível e informada com as necessidades das populações vulneráveis. Programas de treinamento que abordem

questões de diversidade e inclusão, além de práticas antidiscriminação, são necessários para garantir que todos os detentos recebam tratamento justo e respeitoso. A formação contínua dos profissionais envolvidos é crucial para assegurar que eles possam oferecer suporte adequado e criar um ambiente prisional que favoreça a reabilitação efetiva.

Finalmente, a participação ativa de organizações da sociedade civil, bem como de representantes das próprias comunidades LGBTQIAP+, é vital para o desenvolvimento e a implementação de políticas de reabilitação eficazes. Essas organizações podem fornecer perspectivas valiosas sobre as necessidades específicas e ajudar a garantir que as políticas sejam adaptadas para atender de forma adequada às realidades enfrentadas por esses grupos.

Portanto, a promoção de um ambiente prisional que realmente favoreça a reabilitação exige um compromisso contínuo com a reforma estrutural e a implementação de práticas inclusivas e respeitosas. A criação de espaços adequados, o desenvolvimento de programas de reabilitação e suporte psicológico, a capacitação de profissionais e a colaboração com organizações da sociedade civil são passos essenciais para garantir que todos os detentos, incluindo os mais vulneráveis, possam alcançar uma reintegração social bem-sucedida e digna.

Este estudo prepara o terreno para a análise das políticas públicas e da inclusão das pessoas trans no contexto específico do sistema penitenciário brasileiro no próximo capítulo. A investigação detalhada dessas políticas e práticas legais é crucial para avaliar o impacto e eficácia das medidas existentes, bem como identificar lacunas que requerem atenção e intervenção para assegurar os direitos fundamentais e a dignidade das pessoas trans. Dessa forma, a transição para o próximo capítulo não apenas continua a exploração crítica do arcabouço legal que envolve as pessoas trans, mas também visa contribuir para um debate informado e substantivo sobre como promover uma sociedade mais equitativa e inclusiva para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

No contexto do sistema penitenciário brasileiro, a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas trans representa um marco significativo na busca por uma justiça social mais equitativa e inclusiva. Este capítulo se propõe a mergulhar nesse cenário complexo, analisando de maneira minuciosa tanto o arcabouço legal que fundamenta os direitos das pessoas trans, quanto a efetividade das políticas implementadas para assegurar sua aplicação dentro do ambiente prisional.

A análise, inicia-se examinando o marco legal e os direitos estabelecidos para as pessoas trans no Brasil. Por meio de uma investigação detalhada das leis, regulamentações e jurisprudências pertinentes, busca-se compreender como o ordenamento jurídico nacional reconhece e protege os direitos fundamentais das pessoas trans, especialmente no contexto do sistema penitenciário. Esta investigação permitirá identificar, tanto os avanços alcançados nessa área, quanto os desafios remanescentes que demandam atenção e intervenção.

Em seguida, adentra-se na análise da implementação e efetividade das políticas destinadas à inclusão das pessoas trans no sistema penitenciário brasileiro. Neste ponto, busca-se entender como essas políticas são aplicadas na prática, avaliando sua eficácia em promover a inclusão, proteção e respeito aos direitos das pessoas trans que se encontram privadas de liberdade. Além disso, identificam-se os obstáculos enfrentados na implementação dessas políticas, bem como possíveis lacunas que comprometem sua efetividade.

Portanto, este capítulo não apenas oferece uma análise crítica e abrangente das políticas públicas voltadas para as pessoas trans no sistema penitenciário brasileiro, mas, também contribui para o debate acadêmico e político sobre a promoção da inclusão e garantia dos direitos humanos dentro do contexto prisional.

4.1 MARCO LEGAL E DIREITOS DAS PESSOAS TRANS

O sistema carcerário brasileiro, marcado por inúmeras deficiências estruturais e por uma gestão ineficiente, evidencia profundas desigualdades sociais e vulnerabilidades de grupos específicos. Dentro desse contexto, as pessoas transgênero, historicamente marginalizadas e discriminadas, encontram-se em uma posição de ainda maior desvantagem. A ausência de políticas públicas voltadas para a garantia de seus direitos, aliada a um sistema punitivo que muitas vezes ignora as especificidades dessa população, contribui para a perpetuação de injustiças e violações que refletem as dificuldades de inclusão e respeito à diversidade no ambiente prisional.

O cenário de encarceramento em massa no Brasil revela um quadro preocupante no que diz respeito à gestão do sistema prisional. Em 2017, o país ocupava a terceira posição no ranking global das maiores populações carcerárias, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (Passos; Reidel, 2020, p.10). Tal posição reflete não apenas o crescimento descontrolado da população carcerária, mas também as falhas estruturais e institucionais que dificultam a administração eficiente do sistema penitenciário. A falência do modelo atual de execução penal tem sido amplamente discutida e reconhecida por especialistas e organizações, evidenciando um sistema que não cumpre adequadamente suas funções de punição, reabilitação e reintegração social.

Entretanto, no contexto brasileiro, não se vislumbra, a curto prazo, a possibilidade de implementação de alternativas que substituam efetivamente o modelo vigente. As reformas pontuais e imediatistas que vêm sendo propostas e, em alguns casos, implementadas, têm se mostrado insuficientes para resolver as questões estruturais mais profundas. Essas reformas, muitas vezes focadas em soluções paliativas, não têm conseguido enfrentar os desafios complexos que envolvem desde a superlotação e a precariedade das instalações até a garantia dos direitos humanos dos detentos. Assim, a sustentabilidade e a funcionalidade do sistema prisional brasileiro permanecem comprometidas, perpetuando um ciclo de ineficiência e violação de direitos (Passos; Reidel, 2020, p.10).

No contexto brasileiro, o fracasso da narrativa de reabilitação, que outrora orientava as políticas penitenciárias, aliado ao crescente aumento da população carcerária, tem transformado as prisões em espaços onde a gestão de conflitos entre os detentos se tornou a principal, e muitas vezes única, função efetivamente exercida. Com o sistema prisional operando muito além de sua capacidade, as instituições enfrentam desafios imensos que comprometem a implementação integral dos serviços básicos que deveriam ser assegurados a todos os encarcerados.

Serviços fundamentais como acompanhamento psicológico, assistência social, educação e saúde, que são essenciais para a reabilitação e reintegração dos presos à sociedade, acabam sendo negligenciados ou realizados de forma extremamente precária. Essa situação reflete uma admissão tácita de que o sistema é incapaz de cumprir plenamente suas responsabilidades. Diante das limitações estruturais e de recursos, o foco se desloca para a realização das atividades mínimas que são possíveis, resultando em um sistema prisional que se limita a manter a ordem interna, em vez de promover a transformação e o desenvolvimento dos indivíduos sob sua custódia.

Essa realidade evidencia uma crise sistêmica, onde as prisões se afastam de seu propósito original de reabilitação e proteção social, tornando-se meramente locais de contenção. A falta de recursos e de vontade política para implementar mudanças significativas perpetua um ciclo de exclusão e marginalização, no qual as prisões não apenas falham em ressocializar, mas também agravam as condições de vulnerabilidade dos detentos, preparando o terreno para a reincidência criminal e a perpetuação da violência tanto dentro quanto fora dos muros das penitenciárias.

O baixo investimento público em estrutura física e técnica das cadeias públicas no Brasil, têm obrigado essas instituições a adequar a forma como é realizada a gestão dos apenados. O princípio de separação do espaço interno das prisões, que já acompanha o funcionamento prisional desde seu nascimento, vem sendo orientado de outras formas na tentativa de otimizar o controle sobre os apenados (Passos; Reidel, 2020, p.10). Majoritariamente, as prisões brasileiras têm realizado, inicialmente, a divisão do seu espaço interno utilizando o pertencimento às facções criminosas como critério, e na falta desta, o bairro residencial do apenado, para que

assim, seja identificada a facção criminosa dominante do bairro, permitindo a realocação do indivíduo dentro da galeria condizente.

Ademais, existem galerias que são criadas baseadas no efeito do “costume local”. Essas, possuem acesso restrito à determinadas populações, utilizando parâmetros específicos. Elucidando, dentro do sistema carcerário, existe uma galeria para aqueles que pertencem a religiões neopentecostais (a galeria dos evangélicos), para ex-policiais, para trabalhadores, para os faccionados, e ainda, aquela que são conhecidas como “seguro”, destinada aos encarcerados que estão respondendo a processo criminal ou em cumprimento de pena, por crime de natureza sexual.

Desde a década de 2010, o Brasil tem ampliado seu arcabouço jurídico com o objetivo de proteger pessoas LGBTQIAP+ privadas de liberdade, complementando a Lei de Execução Penal (LEP) e o Código de Processo Penal (CPP) com dispositivos específicos. Esses avanços resultam de esforços contínuos e de pressão de movimentos nacionais e internacionais que buscam garantir direitos e estabelecer protocolos para a proteção e monitoramento dessa população no sistema prisional.

Essas normas refletem uma tentativa de abordar a vulnerabilidade exacerbada das pessoas LGBTQIAP+ no ambiente carcerário, onde a discriminação, violência e exclusão são frequentemente enfrentadas. O desenvolvimento e a implementação de protocolos específicos visam assegurar que a execução das penas respeite a dignidade e os direitos fundamentais desses indivíduos. Tais medidas têm o propósito de não apenas mitigar riscos imediatos, como a violência física e psicológica, mas também de promover um ambiente carcerário que respeite as identidades de gênero e orientações sexuais dos detentos. A eficácia desses dispositivos requer uma abordagem abrangente, que inclui a capacitação de profissionais do sistema prisional, a sensibilização das autoridades e a adoção de políticas públicas que garantam a aplicação efetiva dessas normas.

Embora o reconhecimento das necessidades específicas das pessoas LGBTQIAP+ no sistema penal represente um avanço significativo, a implementação prática dessas disposições enfrenta desafios, como resistência institucional e limitações de recursos. Portanto, a efetividade dessas normas depende de um compromisso contínuo com a promoção dos direitos humanos e a transformação

dessas disposições legais em mecanismos reais de proteção e inclusão no contexto prisional, além de meras formalidades jurídicas.

A nível internacional, um dos primeiros instrumentos direcionados à proteção dos direitos de pessoas LGBTI privadas de liberdade foi publicado em 2013 pela organização não governamental *Penal Reform International*, sob o título "*LGBTI Persons Deprived of Their Liberty: A Framework for Preventive Monitoring*". Este documento estabelecia diretrizes para a prevenção da tortura e a garantia dos direitos humanos para indivíduos LGBTI no sistema prisional. O lançamento deste framework seguiu a publicação, em 2011, do primeiro relatório global da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre violência contra a população LGBTI, que destacava o risco particularmente elevado enfrentado por travestis e mulheres transexuais (Benevides, 2022, p.33).

Um outro marco de impacto internacional no tocante ao tema, foi a publicação do guia de monitoramento, voltado para a particularidades da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intitulado "*Por uma proteção efetiva das pessoas LGBTI privadas de liberdade*", produzido e publicado pela Associação de Prevenção à Tortura (APT). A abrangência do diagnóstico anteriormente citado, realizado pela *Corpora en Libertad*, estabelece alguns pontos de convergência importantes acerca do fenômeno do encarceramento de LGBT e a forma com que as instituições prisionais, realizam a execução da pena para essa população (Passos; Reidel, 2020, p.12)

Dentre os aspectos trazidos no relatório é importante ressaltar como a intersecção entre o caráter genitalista, definido pela genital, e os argumentos protetivos quanto à alocação dos presos LGBT, sobretudo de apenadas/apenados travestis e transexuais, produzem pontos de convergência nas narrativas dos operadores da segurança. Em outras palavras, as administrações prisionais nos 11 países pesquisados valem-se do argumento do risco ao qual essa população estaria submetida caso seja alocada em celas, galeria ou pavilhões juntamente com internos nãoLGBT. Está colocada uma grande narrativa genitalista que configura um ponto comum enquanto noção como norteadora das alocações de presas e presos travestis e transexuais. O relatório aponta para a identificação genital como orientadora do encaminhamento de pessoas travestis e transexuais para prisões masculinas (quando trata-se de uma pessoa dotada de pênis) ou prisões femininas (quando trata-se de uma pessoa dotada de vagina) (Passos; Reidel, 2020, p.12).

No Brasil, a atuação das organizações da sociedade civil tem buscado alinhar-se com essas novas diretrizes internacionais, especialmente no contexto das

populações encarceradas. Desde a publicação do relatório da ONU, houve um esforço contínuo para adaptar as políticas públicas e as práticas institucionais às necessidades específicas dos indivíduos LGBTI no sistema penitenciário. Em 15 de abril de 2014, a Resolução Conjunta nº 1 foi elaborada e publicada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e pela Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT, em colaboração com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Esta resolução estabelece parâmetros para o tratamento penal de indivíduos que se identificam como parte da comunidade LGBTI, a qual, à época da sua publicação, era referida apenas pela sigla LGBT (Passos; Reidel, 2020).

Essas iniciativas representam um avanço significativo na inclusão de diretrizes específicas para a proteção de pessoas LGBTI no sistema prisional, refletindo uma tentativa de adaptar as normativas e práticas nacionais às recomendações e padrões internacionais. No entanto, a implementação efetiva dessas resoluções e diretrizes ainda enfrenta desafios, incluindo a necessidade de formação contínua dos profissionais do sistema prisional e a superação de barreiras institucionais que podem limitar a aplicação prática das políticas propostas.

Um tema que por muitas vezes, estava sendo discutido em Conferências Nacionais LGBTQIAP+, pelo fato de que durante muitos anos, o sistema prisional se apresentava como um dos espaços de maior desafio e dificuldade para as instituições da sociedade civil, que lutavam pelos direitos humanos de pessoas LGBTQIAP+, em razão da dificuldade de acesso, falta de amparo legal e de normativas que direcionassem ações específicas a essa população, assim como a total omissão do Estado frente às questões e demandas da população LGBTQIAP+ (Benevides, 2022, p.34).

A resolução tinha/tem como principal objetivo estabelecer alguns parâmetros para o tratamento penal de pessoas LGBT, estabelecendo um marco histórico na promoção dos direitos e da cidadania de pessoas LGBT no sistema criminal brasileiro. Esse foi o primeiro instrumento em âmbito nacional que orienta boas práticas e o acolhimento de pessoas LGBTI em unidades prisionais (Benevides, 2022, p.34).

A Resolução Conjunta nº 1, datada de 15 de abril de 2014, representa um marco significativo na promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ no sistema prisional brasileiro. Este documento é um avanço crucial na busca por garantir a segurança e a dignidade dos indivíduos pertencentes a essa população durante o

período de privação de liberdade. Criada com o objetivo de assegurar que os direitos humanos sejam respeitados e que a integridade física dos detentos LGBTQIAP+ seja protegida, a resolução busca enfrentar as vulnerabilidades específicas enfrentadas por esses indivíduos sob a custódia estatal.

A resolução em análise estabelece diretrizes claras para a proteção e tratamento das pessoas LGBTQIAP+ nas penitenciárias, abordando questões como a criação de espaços seguros dentro das instituições prisionais e a implementação de práticas que visem minimizar o risco de violência e discriminação. Além disso, a resolução orienta sobre como adaptar as práticas institucionais para garantir que as necessidades particulares dessa população sejam atendidas, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

No artigo 1º da resolução, são definidos os parâmetros e a compreensão do que se entende por LGBT, estabelecendo uma base para a aplicação das políticas e medidas de proteção previstas no documento. Este artigo é fundamental para garantir que a resolução seja interpretada e aplicada de forma consistente, abrangendo todos os indivíduos dentro da sigla LGBTQIAP+ e assegurando que suas necessidades e direitos sejam adequadamente reconhecidos e respeitados. *In verbis*:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico (Brasil, 2014, p. 01).

Ainda sobre os direitos das pessoas travestis e transexuais em privação de liberdade, um aspecto crucial é a utilização do nome social. O reconhecimento e a utilização do nome social são direitos fundamentais para a dignidade e a identidade de gênero dessas pessoas, e sua importância se amplifica no contexto prisional, onde

a identidade pessoal pode ser severamente desconsiderada e a violação de direitos é uma preocupação constante. Nesse sentido, esclarece ainda a retromencionada Resolução:

Art. 2º - A pessoa travesti ou transexual em privação de **liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social**, de acordo com o seu gênero.
Parágrafo único - **O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa** (Brasil, 2014, p. 01, grifos nossos).

O uso do nome social permite que indivíduos travestis e transexuais sejam tratados de acordo com sua identidade de gênero, o que é vital para a sua dignidade e bem-estar psicológico. Este direito está alinhado com as normas internacionais de direitos humanos, que recomendam que todas as pessoas, incluindo aquelas privadas de liberdade, tenham seus direitos à identidade de gênero respeitados. No Brasil, a Resolução Conjunta nº 1 de 2014, mencionada anteriormente, também aborda este direito, estabelecendo diretrizes para garantir que as pessoas LGBTI no sistema prisional possam usar seu nome social.

Apesar dessas diretrizes, a aplicação prática desse direito enfrenta desafios significativos. Muitos sistemas prisionais ainda não implementaram procedimentos adequados para assegurar o uso do nome social, resultando em situações em que as pessoas travestis e transexuais continuam a ser chamadas por seus nomes de nascimento, o que pode causar sofrimento emocional e contribuir para um ambiente de marginalização e exclusão. A resistência cultural e institucional à adoção de tais práticas é um obstáculo adicional, refletindo uma falta de compreensão e sensibilidade em relação às necessidades específicas desse grupo.

Para que o direito ao uso do nome social seja efetivamente garantido, é necessário um conjunto de medidas que inclui: a capacitação contínua de funcionários do sistema prisional sobre a importância e a prática do uso do nome social; a implementação de políticas claras e obrigatórias que assegurem a utilização desse nome em todos os documentos e registros oficiais; e a criação de mecanismos de denúncia e revisão para lidar com quaisquer violações desse direito.

Além disso, é essencial promover uma cultura institucional que valorize a identidade de gênero e o respeito aos direitos humanos dentro do ambiente prisional. Apenas através de uma abordagem integrada e sensível, que inclua a educação, a

reformulação de práticas institucionais e o fortalecimento das políticas públicas, será possível garantir que as pessoas travestis e transexuais possam exercer seu direito ao nome social e vivenciar um tratamento digno e respeitoso durante o período de privação de liberdade.

A Resolução Conjunta nº 1/2014 aborda a criação de espaços específicos para a convivência de travestis e homossexuais em presídios masculinos, além de expandir essa consideração para incluir transexuais. Esta medida busca enfrentar a realidade de discriminação e violência que frequentemente atinge essas populações dentro do sistema prisional, oferecendo um ambiente mais seguro e menos hostil para indivíduos cuja identidade de gênero ou orientação sexual pode torná-los alvos de agressões e abusos.

Art. 3º - Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

§ 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade (Brasil, 2014, p. 01).

E, a possibilidade de transferência de pessoas transexuais, sejam elas masculinas ou femininas, às penitenciárias femininas, garantindo o tratamento isonômico entre elas:

Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Parágrafo único - Às **mulheres transexuais** deverá ser garantido **tratamento isonômico** ao **das demais mulheres** em privação de liberdade. (BRASIL, 2014, p. 01, grifos nosso).

A criação desses espaços específicos é uma tentativa de mitigar os riscos de violência e marginalização que as pessoas travestis, homossexuais e transexuais enfrentam em ambientes predominantemente masculinos, onde a falta de compreensão e a intolerância podem gerar condições extremamente adversas. Ao designar áreas dedicadas para esses grupos, a resolução pretende reduzir a exposição a situações de abuso e promover um ambiente que possa oferecer maior proteção e suporte.

Além disso, a resolução prevê a necessidade de adaptações estruturais e organizacionais dentro das penitenciárias para garantir que esses espaços sejam

realmente seguros e adequados. Isso inclui a implementação de protocolos para monitorar e assegurar a integridade desses ambientes, bem como a realização de treinamentos para os profissionais do sistema prisional, a fim de prepará-los para lidar com as especificidades e necessidades das pessoas LGBTQIAP+.

Outra dimensão importante é a necessidade de garantir que esses espaços não se tornem locais de isolamento ou marginalização adicional. É fundamental que a criação de áreas específicas para travestis, homossexuais e transexuais não resulte em segregação negativa, mas sim em um espaço onde possam viver com dignidade e respeito. Isso requer a atenção contínua para assegurar que tais áreas sejam integradas de forma equitativa ao restante da população carcerária, com acesso adequado aos serviços e oportunidades.

Ademais, a efetividade dessa medida está intrinsecamente ligada ao monitoramento e à avaliação constantes. A implementação dessas áreas específicas deve ser acompanhada de perto para identificar e corrigir eventuais falhas e garantir que as práticas estabelecidas estejam realmente promovendo a proteção e o bem-estar das pessoas LGBTI no sistema prisional. Somente com uma abordagem holística e bem gerida será possível transformar a proposta da resolução em uma realidade eficaz e benéfica para os detentos afetados.

A Resolução Conjunta nº 1/2014 também aborda de forma detalhada os direitos à saúde e ao bem-estar da população LGBTQIAP+ em situação de privação de liberdade. Um dos aspectos fundamentais é a garantia da continuidade do tratamento hormonal para indivíduos trans, o que é essencial para a manutenção da saúde física e mental desses detentos. A resolução estabelece que a administração pública deve assegurar que as pessoas trans possam continuar seu tratamento hormonal sem interrupções, mesmo durante a privação de liberdade, reconhecendo a importância desse tratamento para a integridade e a dignidade dessas pessoas.

Além disso, a resolução prevê a liberdade de escolha das roupas de acordo com a identidade de gênero do indivíduo. Isso significa que, tanto homens quanto mulheres trans, bem como travestis, têm o direito de usar roupas que correspondam à sua identidade de gênero. Essa medida é crucial para respeitar a identidade de gênero e promover o bem-estar psicológico dos detentos LGBTQIAP+, contribuindo

para a sua dignidade e evitando a discriminação e o sofrimento associados à imposição de normas de vestuário que não condizem com a identidade de gênero. *In verbis*:

Art. 5º À **pessoa travesti ou transexual** em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e **a manutenção de cabelos compridos**, se o tiver, **garantindo** seus caracteres secundários de acordo com **sua identidade de gênero** (Brasil, 2014, p. 01, grifos nosso).

O artigo 8º da resolução é particularmente significativo ao declarar que “a transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT, são considerados tratamentos desumanos e degradantes” (Brasil, 2014, p.01). Esta disposição visa proteger os detentos LGBTI de abusos e práticas punitivas que poderiam violar seus direitos humanos e aumentar ainda mais sua vulnerabilidade no sistema prisional. A classificação dessas práticas como desumanas ressalta a necessidade de tratamento respeitoso e digno para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Além disso, a resolução prevê a igualdade no direito ao auxílio-reclusão para dependentes de detentos LGBTQIAP+, garantindo que eles tenham acesso aos benefícios previstos por lei de maneira equivalente aos dependentes de detentos heterossexuais. Esse dispositivo busca assegurar que a família de detentos LGBTI não seja discriminada e tenha acesso aos mesmos direitos e benefícios que as famílias de detentos heterossexuais, promovendo a equidade no tratamento de todas as partes envolvidas.

Art. 11. Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o **benefício do auxílio reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.** (Brasil, 2014, p. 01, grifos nosso).

Em suma, a Resolução Conjunta nº 1/2014 representa um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ no sistema prisional, abordando não apenas a questão da saúde e da identidade de gênero, mas também assegurando a proteção contra práticas degradantes e a igualdade de direitos para dependentes. A efetividade dessas disposições requer uma implementação rigorosa e uma vigilância constante para garantir que os direitos estabelecidos sejam respeitados e que as condições de encarceramento sejam justas e humanas para todos.

O direito a visita íntima para a pessoa pertencente a comunidade LGBTQIAP+, está previsto na Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 assim como na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, a qual recomenda-se aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres, que seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa/ recolhida nos estabelecimentos prisionais:

Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014:

Art. 6º É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011 (Brasil, 2014, p. 01).

Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011:

"Garantia em todos os estabelecimentos prisionais do direito à visita íntima para a mulher presa (hetero e homossexual), resolve:"

Art. 1º A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas (Brasil, 2011, p. 01).

Ressalta-se que, nos casos do sistema prisional masculino, tanto ao se relacionarem com outros homens, quanto, quando se relacionam com travestis e mulheres transexuais, esses companheiros também se tornam alvo de violência, por outros detentos. Considerando esse risco, alguns sistemas penitenciários brasileiros, estendem o acesso às galerias/ alas/celas reservadas aos LGBTQIAP+, também aos companheiros dessa pessoa, neste caso a mulher trans, que está em cumprimento de pena, no sistema prisional masculino.

A resolução define travestis e transexuais, respectivamente como: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico (Passos; Reidel, 2020, p.11). Sobre essas definições, o consultor do Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, Amilton Gustavo Passos e Marina Reidel apontam algumas considerações:

Estas definições apontam para algumas imprecisões tanto na esfera epistemológica, quanto no seu caráter categórico em afirmar que a diferença fundamental entre travestis e mulheres transexuais seria a rejeição ou não de seu órgão genital. O documento também apresenta algumas incongruências

em si mesmo acerca da alocação das pessoas LGBT nas instituições prisionais, abrindo espaço para a leitura interpretativa de temas sensíveis como a compulsoriedade, ou não, da transferência de travestis e mulheres trans para prisões femininas. Importante ressaltar que Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT) aprovou a atualização da Resolução que orienta do tratamento penal de LGBT nas prisões brasileiras. Este documento foi encaminhado ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e aguarda aprovação (Passos; Reidel, 2020, p. 11).

Apesar de a Resolução Conjunta nº 01/2014 ter representado um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ no sistema prisional, o documento ainda apresenta lacunas em relação à proteção e promoção desses direitos, bem como à autodeterminação dos indivíduos afetados. Para que a resolução tenha impacto real, é fundamental um comprometimento contínuo das autoridades penitenciárias e das instituições responsáveis pela execução penal. Isso inclui a necessidade de treinamento especializado para os funcionários do sistema prisional, a adaptação das infraestruturas e a implementação de mecanismos de monitoramento eficazes. A verdadeira eficácia da Resolução Conjunta nº 01/2014 não se limita à sua adoção formal, mas requer sua integração prática no cotidiano das instituições prisionais, garantindo que a proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ se traduza em mudanças concretas e não permaneça apenas como uma diretriz teórica.

Desta forma, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) participou ativamente, enquanto membra do extinto Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD-LGBT, que fora extinto em razão do Decreto 9.759, que anunciou a extinção de dezenas de órgãos de participação e controle social no âmbito da administração pública federal, publicado durante o Governo Bolsonaro), das diversas discussões sobre a necessidade de atualização e proposição de direitos a serem incorporados à Resolução Conjunta nº 01/2014, como questões referentes às pessoas intersexo e outras que, mais tarde, foram usadas como base para a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Benevides, 2022, p.35).

Diante de todo o cenário de violações no sistema prisional, sobretudo quando se observa a população LGBTQIAP+ e suas especificidades, junto aos apelos e movimentações provenientes de fóruns, que vinha sendo debatida a situação das pessoas trans em privação de liberdade, o CNJ realizou encontros com representações de órgãos do sistema de justiça e outros governamentais, instituições

e membros da sociedade civil, a fim de alertar o Judiciário sobre a situação das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional, com a finalidade de que fosse construída, um instrumento capaz de incidir sobre a situação que vinha sendo denunciada tanto no âmbito nacional, quanto internacionalmente (Benevides, 2022, p.35)

Assim, em de 13 de outubro de 2020 o Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu a Resolução nº 348, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. (Resolução nº 348, 2020, p.01). Posteriormente, o CNJ altera o texto de alguns artigos da Resolução nº 348/2020, através da Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021.

Dentre as disposições centrais da Resolução, podem-se destacar: (i) a identificação da pessoa LGBTI por meio da autodeclaração; (ii) a informação e consulta quanto à definição do local de privação de liberdade; (iii) a salvaguarda do direito à maternidade de mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais; (iv) as disposições expressas sobre a garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, laboral, social e religiosa, bem como do direito a visitas, também íntimas, e à expressão da subjetividade; além da (v) extensão a adolescentes e jovens nos procedimentos da justiça juvenil e durante a execução da medida socioeducativa (Benevides, 2022, p.36).

Ainda, em continuidade com o proferido pelo “Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional”, coordenado por Bruna Benevides, para que a Resolução CNJ nº 348/2020 fosse aplicada de maneira adequada, seria necessário que à autoridade judicial reconhecesse a identidade de gênero, mediante a autodeclaração.

Para que as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 348/2020 sejam aplicadas de maneira adequada, é indispensável que magistrados e magistradas reconheçam a identidade LGBTI mediante a autodeclaração, independentemente das concepções individuais de terceiros, como disposto no artigo 4º do referido ato normativo. Para tanto, cabe à autoridade judicial indicar que a autodeclaração como parte da população LGBTI acarreta na incidência não apenas dos direitos e garantias ordinários – ou seja, assegurados a todas as pessoas –, mas, também, das garantias específicas da população LGBTI, atingindo de forma transversal todos os atos processuais. (Benevides, 2022, p.36)

Com a revisão introduzida pela Resolução nº 366/2021, a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a oferecer um avanço

significativo na garantia dos direitos da população transexual no sistema prisional brasileiro. A nova redação da resolução assegura que indivíduos transexuais tenham a possibilidade de escolher o local de cumprimento de sua pena, podendo optar por presídios masculinos, femininos ou, se disponíveis, unidades específicas destinadas a essa população. Além disso, a resolução confere a esses indivíduos o direito de decidir se desejam permanecer no convívio geral ou em alas específicas dentro das unidades prisionais, quando tais alas estão disponíveis.

Essa flexibilidade também se estende a outras identidades dentro da população LGBTQIAP+. Indivíduos que se identificam como gay, lésbica, bissexual ou intersexo têm o direito de optar pelo tipo de custódia que melhor atende às suas necessidades e segurança, podendo escolher entre o convívio geral ou a permanência em alas específicas, se tais opções forem oferecidas.

No início da vigência da Resolução nº 348/2020, a Defensoria Pública da Bahia desempenhou um papel proativo ao encaminhar recomendações à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia. Essas recomendações visavam garantir a adequada implementação das disposições da resolução, assegurando que travestis, mulheres e homens trans fossem devidamente acolhidos e integrados nas unidades prisionais de maneira respeitosa e segura. A iniciativa da Defensoria Pública exemplifica a importância de uma abordagem coordenada para garantir que as diretrizes estabelecidas sejam efetivamente aplicadas e que os direitos dos detentos sejam protegidos de maneira prática e consistente.

Em 2020, a Defensoria Pública da Bahia encaminhou à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia recomendação sobre acolhimento de travestis, mulheres e homens trans nas unidades prisionais. Dentre outras coisas, orientou que homens e mulheres trans e travestis têm direito de opção entre estabelecimento prisional masculino ou feminino; registro e uso do nome social e pronomes de tratamentos adequados; salvaguarda da expressão da identidade de gênero, sendo proibido, por exemplo, cortes de cabelo para transferência de alojamentos, garantia do tratamento hormonal, iguais oportunidades de trabalho e estudo; cursos de capacitação continuada para os profissionais de segurança, com auxílio da Defensoria (Bahia, 2022, p.24).

A Resolução CNJ nº 348/2020, alicerçada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988, representa um marco significativo na promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ no sistema prisional brasileiro. Este instrumento jurídico estabelece protocolos claros

para o Poder Judiciário, com o objetivo de garantir a defesa e a integridade dos direitos de indivíduos LGBTQIAP+ durante o período de privação de liberdade. A Resolução simboliza uma grande conquista social, refletindo o compromisso com a dignidade e a segurança desses indivíduos em contextos de encarceramento.

Embora a Resolução CNJ nº 348/2020 tenha proporcionado avanços importantes no acolhimento das pessoas trans, é evidente que ainda há desafios a serem superados. Comparado ao período anterior à sua implementação, houve uma melhoria nas práticas relacionadas ao reconhecimento e à proteção das identidades de gênero dentro das prisões. Contudo, essa mudança, embora significativa, ainda é considerada insuficiente. Apesar de uma redução nas violações relacionadas à identidade de gênero, as práticas atuais ainda enfrentam lacunas, principalmente em relação à adequação das condições e ao atendimento das necessidades específicas de pessoas trans no ambiente prisional (Benevides, 2022, p. 37).

É importante reconhecer que a aplicação da Resolução e a efetividade dos direitos garantidos podem variar conforme a região e a maneira como as administrações penitenciárias interpretam e implementam as diretrizes. A forma como as informações sobre esses direitos são comunicadas e disseminadas para as pessoas trans dentro das instituições prisionais também pode influenciar a eficácia da proteção oferecida. Portanto, é essencial que haja uma supervisão e um monitoramento contínuos para garantir que os princípios estabelecidos pela Resolução sejam aplicados de maneira uniforme e eficaz em todo o território nacional.

Além disso, alguns estados brasileiros têm tomado a iniciativa de criar normas e regulamentações adicionais para salvaguardar os direitos das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional, refletindo um esforço regional para fortalecer a proteção e promover práticas mais inclusivas. Essas normas estaduais, que buscam complementar as diretrizes da Resolução CNJ nº 348/2020, são um reflexo do compromisso com a melhoria contínua das condições e do tratamento das pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade. Vejamos algumas dessas normas estaduais que ilustram a diversidade de abordagens adotadas para garantir o respeito e a segurança dos detentos LGBTQIA+ (Benevides, 2022, p. 39).

4.2 IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS

A análise da implementação e efetividade das políticas voltadas para a população LGBTQIAP+ no sistema prisional brasileiro revela a complexidade e os desafios enfrentados na aplicação dessas diretrizes. Apesar dos avanços significativos promovidos por normas como a Resolução Conjunta nº 01/2014, que estabelece direitos e protocolos específicos para a população LGBTQIAP+, a prática mostrou-se mais complexa do que o esperado. A efetividade dessas políticas tem sido frequentemente comprometida por decisões judiciais contraditórias e pela dificuldade de harmonização na aplicação das diretrizes estabelecidas. O questionamento dessas questões evidenciou a necessidade de uma análise mais profunda sobre como as políticas são implementadas e quais são os obstáculos enfrentados para garantir que os direitos dos indivíduos LGBTQIAP+ sejam efetivamente protegidos no sistema prisional.

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), precisou no ano de 2018, ajuizar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, questionando decisões judiciais contraditórias na aplicação da Resolução Conjunta nº 01/2014, que já estava em vigência.

Em setembro de 2018, a ABGLT esteve presencialmente em audiência com o Ministro Luís Roberto Barroso, a fim de despachar sobre a ação e apresentar elementos constantes na defesa de seus argumentos, especialmente para as travestis e mulheres transexuais. Pela primeira vez na história, uma instituição de luta pelos direitos humanos da população LGBTQIA+ ingressou com uma ação diretamente no STF. Assim, essa questão foi levada para o centro do debate, assim como a falta de dados de pessoas cumprindo pena e egressos/as no sistema prisional, falta de acesso a questões de saúde previstas no processo transsexualizador do SUS, de ações de prevenção e garantia do cuidado ao HIV/AIDS e hepatites virais (Benevides, 2022).

Na ADPF 527, a ABGLT argumentava que alguns juízos de execução penal estariam interpretando a Resolução nº 01/2014, de forma a frustrar a efetivação dos direitos desses grupos, negando tratamento adequado e normatizado no âmbito do sistema carcerário, resultando em violação aos preceitos fundamentais da dignidade humana; da proibição de tratamento degradante ou desumano; e do direito à saúde, além de não reconhecerem das identidades autodeclaradas pelas pessoas trans (Benevides, 2020, p.38)

No tempo, a ação pedia também, que travestis e mulheres transexuais pudessem optar por cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou

masculino, independente do constante em seus documentos e/ou da realização ou ausência de qualquer modificação corporal, como mencionado anteriormente, sobre o direito à autodeclaração de gênero sem necessidade de cirurgias ou laudos médicos, pormenorizado no capítulo 2 dessa dissertação.

Caso a opção seja para o ambiente masculino, elas devem ser mantidas em área reservada, como garantia de segurança, sem que esse espaço seja usado de forma compulsória ou como alguma espécie de castigo, ficando totalmente a decisão a cargo da solicitação expressa da própria pessoa. A defesa do direito de escolha é fundamental, devendo ser pensada de forma a afirmar que deve ser garantido não como um privilégio, mas como forma de tratamento equânime que a condição trans necessita (Benevides, 2020, p.38)

Em março de 2021, o relator da ação, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso, deferiu uma liminar para que transexuais e travestis com identidade de gênero feminina, pudessem optar por cumprir pena, tanto em estabelecimento prisional feminino, quanto em estabelecimento prisional masculino, porém em área reservada, a qual garantisse a sua segurança. No colegiado, seu voto foi pela procedência do pedido, e esse entendimento foi seguido pelas ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber (ministra aposentada) e pelos ministros Dias Toffoli e Edson Fachin.

Na ocasião, o então Ministro Ricardo Lewandowski (hoje aposentado) considerou que a questão já estava devidamente regulamentada pela Resolução nº 366/2021 do CNJ, que trata de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade. Sua posição foi acompanhada pelos Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e Gilmar Mendes.

Somente em 14 agosto de 2023, o Plenário do STF rejeitou a tramitação da ADPF 527, em que a ALGBT buscava assegurar o direito de transexuais femininas e travestis ao cumprimento de pena em condições compatíveis com a sua identidade de gênero. Prevaleceu o entendimento/voto divergente do Ministro Ricardo Lewandowski, de que a questão já havia sido regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), preservando os direitos das pessoas trans, e seguindo a jurisprudência consolidada do STF, a alteração do cenário normativo descrito na ação da ADPF 527, resultava na chamada perda de objeto.

O Ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que, após o deferimento da liminar, o CNJ editou resolução com diretrizes e procedimentos a serem

observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Entre outros pontos, a resolução prevê que, em caso de prisão, o local será definido pelo magistrado em decisão fundamentada, a ser tomada após questionamento da preferência da pessoa presa. Lewandowski explicou que, a seu ver, a atuação da Corte, no âmbito constitucional, somente deve ocorrer quando for indispensável para a garantia dos direitos envolvidos. Isso não ocorre mais no caso, uma vez que o CNJ regulamentou a questão de forma abrangente (Brasil, 2023).

Em contrapartida, no ano de 2020, a deputada Chris Tonietto (PSL-RJ), apresentou o projeto de decreto legislativo 481/20, junto a câmara dos deputados, com a finalidade de anular os efeitos da Resolução nº 348/2020 do CNJ, que estabeleceu diretrizes e procedimentos específicos a serem adotados pelo poder judiciário, em processos criminais envolvendo a população LGBTQIAP+ (Brasil, 2020).

PDL 481/2020 - Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

Autor: Chris Tonietto - PSL/RJ

Apresentação: 18/11/2020

Ementa: Susta os efeitos da Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente”.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Situação: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) (Brasil, 2021)

A autora do projeto, sustenta que, ao editar a Resolução nº 348/2020, o CNJ extrapolou os limites do poder regulamentar ao qual é designado, passando a criar novas obrigações relacionadas às fases pré e pós-processuais sem referência legislativa a tais procedimentos.

A idealizadora do projeto argumenta que, ao publicar a Resolução nº 348/2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ultrapassou as fronteiras de sua autoridade regulamentar. Segundo ela, o CNJ não apenas regulamentou, mas também inovou ao estabelecer novas exigências tanto na fase pré-processual quanto na pós-processual,

criando obrigações que não encontram respaldo em normas legislativas preexistentes. Dessa forma, a autora levanta a preocupação de que o CNJ tenha assumido uma função legiferante, algo que extrapola suas competências estabelecidas constitucionalmente. Sobre essa questão, a autora ressalta: “O CNJ não possui as prerrogativas básicas necessárias para tomar para si o debate a esse respeito, muito menos sua regulação, até mesmo porque a função legislativa é de competência exclusiva do Congresso” (Brasil, 2020).

Além disso, a deputada expressa fortes críticas em relação ao fato de que a Resolução nº 348/2020 estabelece que a identificação de uma pessoa como pertencente à comunidade LGBTQIAP+ deve ser feita exclusivamente por meio de autodeclaração, sem qualquer verificação adicional. Em suas ponderações, a autora do projeto argumenta que esse mecanismo, ao se basear apenas na autodeclaração, pode abrir espaço para abusos e distorções na aplicação da norma.

Ela exemplifica sua preocupação com a possibilidade de um indivíduo do sexo masculino, que não seja genuinamente parte da população LGBTQIAP+, se autodeclarar como tal com o intuito de escolher uma unidade prisional feminina para o cumprimento de sua pena. Nesse cenário, ela alerta para os riscos potenciais de desrespeito e violência contra as mulheres cisgênero que estejam abrigadas nessa mesma unidade, ressaltando que a falta de critérios mais rigorosos na verificação dessa autodeclaração poderia criar situações de vulnerabilidade e insegurança dentro do sistema prisional feminino.

A deputada enfatiza que, embora a proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ seja fundamental, é igualmente importante garantir que as normas e resoluções contemplem mecanismos eficazes para prevenir possíveis abusos e assegurar a integridade física e psicológica de todos os indivíduos envolvidos. Como ela mesma afirma: “A resolução, ao permitir que a identificação como LGBTQIAP+ seja feita apenas por autodeclaração, pode abrir brechas para situações em que a segurança das mulheres cis, em unidades prisionais femininas, seja comprometida” (Brasil, 2020). E ainda afirma:

Como não é possível haver controle sobre a veracidade da autodeclaração, essa situação pode expor outros apenados a situações de insegurança e desrespeito. [...] Isso pode influir na decisão do magistrado, levando o detento

a ganhar acesso a estabelecimento prisional feminino, onde este indivíduo poderá cometer atos de desrespeito e abuso às demais presas (Brasil, 2020).

O Projeto de Decreto Legislativo 481/20, até o momento desta dissertação, ainda não foi submetido à apreciação pela Câmara dos Deputados, permanecendo à espera da designação de um(a) relator(a) na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. A morosidade no andamento desse projeto levanta questionamentos sobre a efetividade das ações legislativas em face dos desafios impostos pela Resolução nº 366/2021, que regula o tratamento de pessoas LGBTQIAP+ no sistema prisional.

Em vez de focar exclusivamente na formulação de projetos ou outros instrumentos normativos com o objetivo de anular os efeitos da referida resolução, dever-se-ia priorizar a criação de adaptações efetivas nas instituições prisionais, sejam elas masculinas ou femininas. Essas adaptações devem ser desenvolvidas com base em condições compatíveis com a realidade social contemporânea, assegurando que o sistema prisional esteja apto a lidar de forma justa e adequada com a diversidade de identidade de gênero e orientação sexual de seus internos.

A questão da transferência de mulheres trans para unidades prisionais femininas continua sendo um ponto de tensão. O Judiciário, em diversas ocasiões, tem negado pedidos de transferência, alegando que seria inviável manter uma "apenada biologicamente masculina" em uma unidade feminina. O principal argumento é que essa presença poderia comprometer a privacidade das outras internas, uma vez que o ambiente prisional feminino possui espaços de convivência em que a intimidade já é bastante reduzida. Entre as preocupações citadas, destaca-se o constrangimento causado durante procedimentos rotineiros, como as revistas antes do banho de sol, que são realizadas em fila e em grupo por policiais penais do sexo feminino.

Portanto, torna-se evidente a necessidade de uma reformulação estrutural e normativa no sistema prisional, que vá além de meros ajustes ou revogações de resoluções. É necessário um debate aprofundado sobre a inclusão e a segurança de mulheres trans, sem negligenciar os direitos das mulheres cisgênero, em busca de uma solução que contemple o respeito à dignidade humana de todos os envolvidos. A reformulação dessas diretrizes é essencial para garantir que, como sociedade,

possamos avançar rumo a um sistema prisional mais justo e equitativo, capaz de reconhecer e respeitar as diferenças enquanto protege a integridade de cada indivíduo.

É importante mencionar que ainda não houve qualquer investimento suficiente para erradicar em definitivo os efeitos da transfobia institucional, mas, por exemplo, raspagem compulsória de cabelos, negativas de uso de peças de roupas ou mesmo cortes de cabelos compulsórios passaram a ser relatados com menor frequência, embora ainda aconteçam. Há uma intensa preocupação com o fato de que, nas audiências de custódia, muitas pessoas trans não tem sido consultada sobre a decisão de qual unidade desejam cumprir a pena – se masculina ou feminina (Benevides,2022, p.37).

Na realidade, não tem sido conferida a devida atenção que o caso exige. A questão não se resume apenas à infraestrutura das instituições prisionais para o cumprimento de penas, ainda que esse seja um problema histórico enfrentado pelo sistema penitenciário brasileiro, marcado por décadas de baixo investimento público em sua estrutura física e técnica. O que está em jogo aqui são as condições adequadas para garantir a segurança, a dignidade e a integridade física das pessoas trans que estão sob custódia do Estado, um grupo que já enfrenta desafios substanciais fora do ambiente prisional e que se torna ainda mais vulnerável dentro dele.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao permitir que pessoas trans escolham o local onde cumprirão suas penas, consolidou os princípios estabelecidos pela Resolução nº 366/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa resolução, pioneira em sua abordagem, já previa a necessidade de ouvir a pessoa trans quanto à sua preferência de local de cumprimento de pena, um passo importante para reconhecer sua identidade e resguardar seus direitos. No entanto, a decisão de permitir essa escolha não é um ato meramente discricionário por parte do magistrado, mas sim uma medida que busca, em última análise, proteger a liberdade sexual e a integridade física de uma população que historicamente sofre abusos e discriminação, dentro e fora do sistema carcerário.

Dessa forma, é urgente um redirecionamento no entendimento dos magistrados sobre essa questão. É necessário que, ao determinar o local de cumprimento da pena de uma mulher trans, o judiciário conduza uma análise criteriosa das condições das penitenciárias femininas no Brasil, que, em sua maioria, foram projetadas para abrigar mulheres cisgênero. Esses estabelecimentos precisam ser adaptados, tanto em

termos estruturais quanto em procedimentos operacionais, para receber mulheres trans de maneira segura, respeitando suas especificidades e garantindo seus direitos fundamentais.

Não basta apenas a criação de normas que visem proteger as pessoas trans em situação de privação de liberdade; é necessário que haja um esforço concreto para implementar essas normas de maneira eficaz, transformando o ambiente prisional em um local que, ainda que punitivo, respeite a dignidade humana e as particularidades de cada indivíduo. Isso envolve não apenas melhorias físicas, mas também um treinamento adequado para os profissionais que atuam nessas instituições, de modo a assegurar que a proteção e os direitos das pessoas trans sejam plenamente garantidos.

Em suma, o desafio vai além de questões de infraestrutura prisional e toca no cerne da responsabilidade do Estado em garantir que todas as pessoas sob sua custódia, independentemente de sua identidade de gênero, tenham suas vidas e integridade preservadas. A revisão das práticas atuais é fundamental para que o sistema prisional brasileiro avance no sentido de se tornar mais inclusivo e respeitoso para com as diversidades que nele se encontram.

Em 2022, um caso de grande repercussão envolvendo os direitos de pessoas trans no sistema prisional ocorreu em Arapongas, no Paraná. Uma mulher transexual foi presa e encaminhada à Cadeia Pública de uma unidade masculina, onde teve seu cabelo raspado e foi colocada em uma cela comum com homens cisgênero. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) manifestou-se nas redes sociais, criticando veementemente o ocorrido: "Esse tipo de situação, além de inaceitável e desumana, viola os direitos humanos previstos em todas as convenções sobre os direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional" (Agência Estado, 2022).

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) prontamente apurou os fatos, acompanhando o caso por meio de seu Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP). O NUPEP abriu um procedimento solicitando informações sobre a prisão, a atuação das instituições envolvidas e as circunstâncias em que a polícia conduziu a detenção. Além disso, a defensoria conseguiu transferir a custodiada para

a Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, no Paraná, uma unidade que possui uma ala específica para acolher pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade. A DPE-PR também prestou assistência jurídica à interna durante todo o processo.

No início de 2023, a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) emitiu uma nota técnica com o objetivo de garantir a dignidade das pessoas trans no sistema prisional baiano. Elaborada pela Coordenação de Direitos Humanos e pelo Núcleo de Defesa das Mulheres (NUDEM), a nota abordou direitos fundamentais, como o uso do nome social, o acesso a tratamento hormonal e a escolha do local para cumprimento de pena, conforme a identidade de gênero da pessoa (Bahia, 2023).

A nota técnica também recomendava que as Secretarias de Administração Penitenciária (SEAP) garantissem às pessoas trans o uso do nome social, tratamento hormonal em conformidade com o processo transexualizador regulamentado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e o respeito à expressão da identidade de gênero, incluindo o direito ao uso de roupas adequadas ao gênero e à manutenção de cabelos. Além disso, o documento apresentava definições importantes para o acolhimento de pessoas transexuais, como identidade de gênero, orientação sexual e sexo biológico, baseando-se em normativas de não discriminação e inclusão de gênero.

Essa ação foi motivada por sucessivas violações dos direitos de uma mulher trans custodiada no Conjunto Penal de Serrinha, na Bahia. Desde a sua entrada na unidade, ela sofreu diversas formas de violência, incluindo o corte compulsório de cabelo, o desrespeito constante ao uso de seu nome social e a proibição do uso de roupas femininas. Diante desses abusos, a DP-BA interveio, garantindo a tutela de seus direitos, como previsto na Resolução nº 366/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Após a intervenção, a unidade prisional passou a permitir a inserção do nome social no sistema interno e a oferecer terapia hormonal à interna (Brasil, 2021).

Além disso, a DP-BA atuou para evitar a transferência compulsória da detenta para o Conjunto Penal Feminino de Salvador, assegurando seu direito de escolher o local de cumprimento da pena. A mulher trans optou por permanecer no Conjunto Penal de Serrinha, principalmente para manter o vínculo familiar, o que foi possível graças à atuação da defensoria pública. Esse caso demonstra a importância de

políticas públicas efetivas voltadas para a proteção dos direitos de pessoas trans no sistema prisional, e reforça a necessidade de adequação das práticas e estruturas das unidades prisionais para garantir a dignidade e a segurança de todos os custodiados, conforme assegurado pela legislação nacional e internacional (Agência Estado, 2022). Sobre o caso, a Defensora Pública Beatriz Soares afirmou em entrevista que:

A mãe dela mora em Serrinha e é a única visita que ela recebe. Caso houvesse transferência para Salvador, a genitora não teria condições materiais e logísticas de visitá-la com frequência. [...] Ela também relatou uma melhora quanto à forma de tratamento pelos monitores (Bahia Notícias, 2024).

Devido à decisão da interna de não optar pela transferência para o Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA, a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) se posicionou firmemente contra a transferência compulsória. A DPE-BA argumentou que tal transferência violaria o direito de escolha da pessoa trans, um princípio fundamental garantido pela Resolução nº 366/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por normas internacionais de direitos humanos que asseguram a dignidade e a autonomia das pessoas trans dentro do sistema prisional.

Em apoio a esses argumentos, a Corregedoria dos Presídios do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) tomou medidas decisivas ao proibir a transferência e ordenar a permanência da custodiada na unidade prisional de Serrinha. Essa intervenção foi crucial para garantir que os direitos da interna fossem respeitados, prevenindo uma possível violação adicional de sua dignidade e integridade.

Além disso, a DP-BA enviou uma nota técnica às Secretarias de Administração Penitenciária e de Justiça e Direitos Humanos, com o objetivo de prevenir a repetição de situações semelhantes em outras unidades prisionais. A nota técnica aborda a importância do respeito à identidade de gênero das pessoas trans, recomendando práticas que assegurem seus direitos fundamentais, como o uso do nome social, o acesso a tratamento hormonal e a escolha do local de cumprimento da pena. O envio do documento é parte de um esforço mais amplo para estabelecer diretrizes claras e efetivas que promovam a inclusão e a proteção das pessoas trans no sistema prisional da Bahia.

Ao implementar essas recomendações, a Defensoria Pública da Bahia visa criar um ambiente mais seguro e respeitoso para todas as pessoas trans privadas de

liberdade, reduzindo o risco de violência e discriminação e garantindo que seus direitos sejam efetivamente protegidos. A ação busca não apenas corrigir injustiças passadas, mas também servir como um modelo para outras jurisdições, contribuindo para uma reforma mais ampla no tratamento de pessoas trans no sistema prisional brasileiro.

O exame das políticas públicas e da inclusão das pessoas trans no sistema penitenciário brasileiro revela um panorama complexo e multifacetado que exige uma reflexão profunda sobre o marco legal e a eficácia das políticas implementadas. O capítulo analisado abordou duas dimensões cruciais: o marco legal e os direitos das pessoas trans e a efetividade das políticas destinadas à sua inclusão no sistema prisional.

O marco legal brasileiro, que inclui normas e diretrizes voltadas para a proteção dos direitos das pessoas trans, constitui um avanço significativo na promoção da justiça e da dignidade. O reconhecimento do direito ao uso do nome social, o acesso ao tratamento hormonal e a escolha do local de cumprimento da pena são direitos fundamentais que visam assegurar a inclusão e o respeito às identidades de gênero. Estas diretrizes são uma resposta necessária às demandas de uma população historicamente marginalizada e vulnerável. No entanto, a presença de um marco legal robusto, por si só, não garante a plena efetividade desses direitos.

A análise das políticas públicas revela que a implementação dessas normas enfrenta desafios substanciais. A realidade prática das instituições prisionais brasileiras muitas vezes está aquém das exigências estabelecidas pelo marco legal. As unidades prisionais, predominantemente projetadas para atender às necessidades de pessoas cisgênero, carecem de adaptações adequadas para garantir a segurança e o respeito às pessoas trans. Essa inadequação estrutural é um dos principais obstáculos para a aplicação efetiva das normas de inclusão e proteção.

Além das questões estruturais, a implementação das políticas enfrenta barreiras culturais e institucionais. Muitas vezes, a resistência à mudança e a falta de sensibilização dos profissionais do sistema prisional dificultam a aplicação das diretrizes de forma eficaz. A falta de formação adequada para lidar com questões de

gênero e a persistência de atitudes discriminatórias dentro do ambiente prisional comprometem a criação de um ambiente seguro e inclusivo para as pessoas trans.

Os casos analisados, como as situações de violência e desrespeito enfrentadas por mulheres trans em unidades prisionais masculinas e as dificuldades enfrentadas por aquelas em unidades femininas, ilustram a necessidade urgente de reformas. A intervenção das Defensorias Públicas e de outros órgãos de proteção tem sido crucial para garantir a aplicação dos direitos e a proteção das pessoas trans, mas a mudança efetiva exige um esforço coordenado e contínuo por parte de todas as esferas do sistema de justiça e administração penitenciária.

Para que o sistema penitenciário brasileiro possa efetivamente garantir os direitos das pessoas trans, é essencial que as políticas públicas sejam acompanhadas por um compromisso real com a implementação. Isso inclui a adaptação das infraestruturas prisionais, a formação e sensibilização dos profissionais envolvidos e a criação de mecanismos de fiscalização e avaliação que assegurem que as normas sejam aplicadas de maneira justa e consistente.

A promoção de uma inclusão verdadeira das pessoas trans no sistema penitenciário não é apenas uma questão de conformidade legal, mas também de justiça social e direitos humanos. Requer um compromisso contínuo com a construção de um sistema que reconheça e respeite a dignidade de todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero. O avanço em direção a um sistema prisional mais inclusivo e equitativo é um reflexo do progresso social e da busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Em suma, o caminho para a inclusão das pessoas trans no sistema penitenciário brasileiro é uma jornada que demanda esforço contínuo e reformas estruturais. O sucesso nessa área depende da capacidade de transformar o marco legal em práticas efetivas e de criar um sistema que verdadeiramente respeite e garanta os direitos de todas as pessoas, promovendo um ambiente de dignidade e segurança para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação intitulada *Entre Muros e Transformações: A Trajetória Sociocriminal de Mulheres Trans no Sistema Penitenciário Brasileiro, com enfoque na Bahia*, trouxe uma análise detalhada e multifacetada da realidade das mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com especial foco no estado da Bahia. Este estudo visou preencher lacunas significativas na literatura acadêmica e na compreensão das dinâmicas que envolvem essas mulheres, revelando a complexidade das interações entre gênero, sexualidade e criminalidade dentro do ambiente carcerário.

O estudo evidenciou que as mulheres trans enfrentam uma trajetória sociocriminal repleta de desafios únicos e sistemáticos. A revisão histórico-conceitual da transexualidade demonstrou como as construções sociais e culturais têm contribuído para a marginalização dessas mulheres ao longo do tempo. As definições, aspectos históricos e culturais da transexualidade, discutidos no segundo capítulo, forneceram um contexto crucial para entender a evolução das percepções e tratamentos direcionados a essa população.

No que tange ao sistema penitenciário baiano, a pesquisa revelou um quadro preocupante. As mulheres trans estão sujeitas a um ambiente de intenso estigma e violência, que se manifesta tanto nas interações diárias dentro das prisões quanto nas condições estruturais e administrativas das instituições. A análise do perfil sociodemográfico dessas mulheres e das características das prisões destacou como as condições prisionais agravam as suas vulnerabilidades. A discriminação sistemática e a violência física e psicológica são fatores constantes que limitam as oportunidades de reabilitação e reintegração social dessas mulheres.

Os desafios sociocriminais identificados são múltiplos e interligados, abrangendo discriminação, acesso restrito a serviços básicos e uma série de barreiras à reabilitação. A pesquisa apontou que as condições precárias e a falta de suporte adequado nas prisões contribuem para um ciclo de marginalização e exclusão, que compromete seriamente as perspectivas de reintegração das mulheres trans na sociedade. A análise das políticas públicas revelou que, apesar de avanços legislativos teóricos, a implementação prática dessas políticas é muitas vezes

insuficiente e ineficaz. As lacunas entre o marco legal e a realidade das mulheres trans no sistema penitenciário indicam uma necessidade urgente de revisar e reforçar as estratégias de inclusão e proteção.

A avaliação das políticas públicas existentes explicitou a necessidade de um enfoque mais coerente e eficaz na implementação de medidas que assegurem os direitos e a dignidade das pessoas trans encarceradas. As políticas devem ir além da formulação de diretrizes e buscar a efetiva criação de condições que garantam a segurança e o bem-estar das mulheres trans. É imperativo que haja uma integração entre as esferas governamentais e as organizações da sociedade civil para desenvolver estratégias que abordem as necessidades específicas dessa população.

Para promover mudanças significativas, a pesquisa sugere a adoção de medidas práticas, como a criação de programas de apoio psicológico, social e educacional específicos para pessoas trans. Esses programas devem ser adaptados para enfrentar os desafios únicos enfrentados pelas mulheres trans, oferecendo suporte durante e após o período de encarceramento. Além disso, é fundamental fomentar uma cultura de respeito e inclusão dentro das instituições penitenciárias, garantindo que as políticas sejam seguidas e que haja mecanismos de responsabilização para casos de violação dos direitos humanos. Destaca-se também a importância de futuras pesquisas que explorem a eficácia das políticas públicas e as estratégias de intervenção no sistema penitenciário. Estudos adicionais podem contribuir para a formulação de políticas mais robustas e eficazes, baseadas em evidências empíricas e na experiência vivida pelas mulheres trans.

Em suma, esta dissertação reforça a necessidade urgente de um sistema penitenciário que respeite e valorize a diversidade de identidades de gênero. O estudo oferece um panorama detalhado dos desafios enfrentados pelas mulheres trans e propõe direções para a criação de um ambiente mais justo e inclusivo. Ao promover um entendimento mais profundo das dinâmicas que afetam essa população, a pesquisa visa não apenas contribuir para a literatura acadêmica, mas também para a formulação de políticas públicas que efetivamente promovam a dignidade e os direitos humanos das mulheres trans no contexto carcerário. Por fim, reitera-se a relevância e a urgência de uma abordagem mais inclusiva e eficaz no tratamento das pessoas

trans no sistema penitenciário, enfatizando a necessidade de um compromisso contínuo com a justiça e a equidade no âmbito da política e da prática penal.

Por fim, é essencial reconhecer que a análise detalhada da trajetória sociocriminal das mulheres trans no sistema penitenciário baiano, como abordado nesta dissertação, não apenas ilumina as complexidades e desafios enfrentados por essa população marginalizada, mas também aponta para a necessidade urgente de reformas estruturais e políticas. A presente pesquisa destaca a interseção crítica entre gênero, sexualidade e criminalidade, evidenciando que a construção de um sistema penitenciário mais justo e inclusivo requer um compromisso com a transformação das práticas institucionais e das políticas públicas. Como observa a socióloga Judith Butler (2010), "a mudança social não ocorre a partir do topo, mas das formas mais íntimas de resistência e luta". Esse princípio deve guiar os esforços para superar as disparidades e injustiças identificadas, promovendo uma inclusão verdadeira e eficaz das pessoas trans no sistema carcerário. Assim, espera-se que as conclusões desta dissertação não apenas contribuam para a base teórica existente, mas também incentivem a formulação de políticas que assegurem a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. O desafio é, portanto, transformar a teoria em prática, promovendo um ambiente em que a justiça e a equidade sejam concretizadas na experiência diária de todos os indivíduos, refletindo a aspiracional máxima de um sistema penitenciário que verdadeiramente respeite a diversidade e a igualdade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. Mulher transexual é presa, tem cabelo raspado e colocada em cela com homens no PR. **Correio Braziliense**, Brasília, 4 abr. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/5000422-mulher-transexual-e-presa-tem-cabelo-raspado-e-colocada-em-cela-com-homens-no-pr.html>. Acesso em: 10 ago. 2024.

ALAGOAS. Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social. **Portaria nº 202, de 1º de junho de 2017**. Regulamenta os direitos da população LGBTQIA+ recolhida nas unidades prisionais do estado de Alagoas. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/governo-de-alagoas-garante-atendimento-humanizado-para-populacao-lgbtqiap-no-sistema-prisional>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ALMEIDA, Miguel Vale de. A teoria queer e a contestação da categoria 'gênero'. In: CASCAIS, António Fernando. **Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer**. Fenda Edições, 2004, p.91-98.

ALVES, J. S. de A.; SILVA, L. L. do N. Identidade de Gênero no Cárcere: Alocação e tratamento penitenciário destinado às mulheres transgênero no conjunto penal de Juazeiro-BA. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 11, n. 22, p. e14147, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/14147>. Acesso em: 18 ago. 2024.

ARAÚJO, Luiz Alberto. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BAHIA NOTÍCIAS. Pessoas trans podem escolher onde cumprir pena, reforça nota técnica da Defensoria Pública da Bahia. **Bahia Notícias**, Salvador, 28 set. 2020. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/amp/justica/noticia/69029-pessoas-trans-podem-escolher-onde-cumprir-pena-reforca-nota-tecnica-da-defensoria-publica-da-bahia/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA. **Após ação da Defensoria, mulher trans consegue mudança de tipo de pena e mesmo tratamento destinado a mulheres cis**. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/apos-acao-da-defensoria-mulher-trans-consegue-mudanca-de-tipo-de-pena-e-mesmo-tratamento-destinado-a-mulheres-cis/>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

_____. Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA. **Direitos LGBTQ+: nenhum direito a menos!**. Salvador: ESDEP, 2022. Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2022/06/sanitze_280622-123914.pdf. Acesso em: 08 ago. 2024.

_____. Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA. **Nota Técnica sobre os Direitos de Pessoas Trans no Sistema Prisional**. 2023.

_____. Defensoria Pública do Estado Da Bahia – DPE/BA. **Quem são as mulheres encarceradas do estado da Bahia**. Salvador: ESDEP, 2023. Disponível em:

https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2023/06/sanitize_070623-065227.pdf. Acesso em: 09 ago. 2024.

BENEVIDES, Bruna (Coord.). **Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional**. 1. ed. Brasília, DF: Distrito Drag: ANTRA, 2022.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto anula resolução do CNJ sobre tratamento específico para LGBTs em processos criminais**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/709508-projeto-anula-resolucao-do-cnj-sobre-tratamento-especifico-para-lgbtis-em-processos-criminais/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. **Proposição de tramitação do Projeto de Lei nº 504/2021**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265286>. Acesso em: 09 ago. 2024.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Estabelece procedimentos relativos ao tratamento de pessoas travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 abr. 2014.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a padronização do tratamento de pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 out. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 366, de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2021>. Acesso em: 08 ago. 2024.

_____. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **O Ministério Público e os direitos de LGBT: conceitos e legislação**. Brasília: MPF, 2017.

_____. **Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011**. Estabelece regras relativas ao tratamento de pessoas LGBT no âmbito do sistema penitenciário nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 jul. 2011.

_____. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Procedimentos direcionados à custódia de mulheres e de homens trans no sistema prisional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/coletanea-vulnerabilidade-em-pauta/cartilha-mulheres-e-homens-trans-no-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527, de 2018**. Requerente: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas,

Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível

em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=527&base=baseADPF>. Acesso em: 07 ago. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF rejeita ação sobre local de prisão de transexuais e mantém regra do CNJ**. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512376&ori=1#:~:text=Em%202021%2C%20o%20relator%20da,que%20garanta%20a%20sua%20seguran%C3%A7a>. Acesso em: 07 ago. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, nº 41, p. 77- 111, 2001.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Do dever de especial proteção dos dados de transgêneros. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v.2, n.2, p.213-231, jul./dez. 2021.

DINIS, Nilson Fernandes e PAMPLONA, Renata Silva. **A transexualidade em questão: Problematizações nos contextos educacionais**. Revista eletrônica da Graduação/Pós graduação em educação. Volume 13, n.2, 2017.

DUWE, Grant; CLARK, Valerie. The effects of prison-based educational programming on recidivism and employment. **The Prison Journal**, v. 94, n. 4, p. 454-478, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade 1: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

FRÓIS, Frederico de Freitas; VALENTIM, Silvani dos Santos. A ala LGBT em Presídios Brasileiros: possibilidades ou controvérsias?. *In: Anais... Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13 Women's Worlds Congress*, Florianópolis, 2017.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? *In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). Identidade e diferença. A perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2005.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Guia técnico sobre pessoais transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, 2012.

KATZ, Jonathan Ned. **A invenção da heterossexualidade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

KULICK, D. **TRAVESTI: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. 20. ed. Rio de Janeiro: FioCruz, 2008.

LEITE JUNIOR, Jorge. "**Nossos corpos também mudam**": sexo, gênero e a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, São Paulo, 2008.

MACHADO, Vilma de Fátima. Encarceramento e identidade de gênero: Políticas públicas para inclusão LGBT nos presídios goianos. *In: Anais...* XXVI Encontro Nacional DO CONPEDI, 2017, Brasília. Santa Catarina: CONPEDI, 2017.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 01, de 4 de fevereiro de 2013**. Normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e dá outras providências. Disponível em: <https://fs.ibfc.org.br/arquivos/a5a6732656ab06ec5150e8616a917a6e.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

_____. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Resolução SEJUSP nº 173, de 15 de março de 2021**. Estabelece diretrizes e normativas para a custódia, atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do sistema prisional do estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/se/sejusp.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

PAMPLONA, Renata Silva; DINIS, Nilson Fernandes. A Transexualidade em Questão: problematizações nos contextos educacionais. **Itinerarius reflectionis**, v. 13, n. 2, p. 01-24, 2017.

PARAÍBA. Governo do Estado da Paraíba. **Decreto nº 37.944, de 29 de junho de 2017**. Estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no sistema penitenciário do estado da Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=344827>. Acesso em: 09 ago. 2024.

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva; REIDEL, Marina. **LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Secretaria Nacional de Proteção Global: Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, 2020.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Resolução SEAP nº 558, de 15 de março de 2017**. Estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view_pdf.php?ie=Mjl1OTQ=&ip=MTQ=&s=YmYzNTM0MjdmMGNkNWUzNjhiZWUzM2YyNmMxYjM5ZTY=&direcmlink=1&Orign=WebIndexer. Acesso em: 09 ago. 2024.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. **Resolução SAP/153, de 11 de abril de 2011**. Regulariza visita íntima homoafetiva para presos. Disponível em: <https://www.sap.sp.gov.br/resolucoes-sap-rip.html>. Acesso em: 09 ago. 2024.

_____. Secretaria da Administração Penitenciária. **Resolução SAP/11, de 17 de janeiro de 2014**. Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Resolucao-SAP-11-de-30-de-marco-de-2014.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2024.

SPENCER, C. **Homossexualidade**: uma história. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

VECCHIATTI, P. R. I. A homossexualidade na história. *In*: VECCHIATTI, P. R. I. **Manual da homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 3.ed. São Paulo: Spessotto, 2019.

_____. A posição do Superior Tribunal Justiça. *In*: VECCHIATTI, P. R. I. **Manual da homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 3 ed. São Paulo: Spessotto, 2019.

_____. Constitucionalidade da classificação da homofobia como racismo (PLC122/2006). *In*: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

WHO. World Health Organization. **Mental health and substance use in prisons**. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240067223>. Acesso em: 15 ago. 2024.

ANEXO A – RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

DOU de 17/04/2014 (nº 74, Seção 1, pág. 1)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, DR. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 64, I, Lei nº 7.210/84, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/ LGBT, DR. GUSTAVO BERNARDES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6, III, do Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010,

considerando o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX;

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os

Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

considerando o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45;

considerando a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional;

considerando a Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

Art. 2º - A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único - O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

Art. 3º - Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

§ 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Parágrafo único - Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º - É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º - É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema

Prisional - PNAISP. Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Art. 8º - A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

Art. 9º - Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

Art. 10 - O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 11 - Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO - Presidente do CNPCP

GUSTAVO BERNARDES - Presidente do CNCD/LGBT

ANEXO B – RESOLUÇÃO nº 348, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução 366/2021

RESOLUÇÃO nº 348, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art.5º, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (inciso III), que não haverá penas cruéis (inciso XLVII, “e”), que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo da pessoa apenada (inciso XLVIII), devendo-se garantir o respeito à sua integridade física e moral (inciso XLIX);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – “Regras de Bangkok” –, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos – “Regras de Nelson Mandela” -, as Regras Mínimas Padrão

das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - “Regras de Tóquio”;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (Yogyakarta, 2006), cujo Postulado 8 propõe a implementação de programas de conscientização para atores do sistema de justiça sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero, e cujo Postulado 9 reconhece que toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade, respeito e reconhecimento à orientação sexual e identidade de gênero autodeterminadas, bem como indicando obrigações aos estados no que tange ao combate à discriminação, à garantia do direito à saúde, ao direito de participação em decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero, à proteção contra violência ou abuso por causa de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, assegurando tanto quanto seja razoavelmente praticável que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral, à garantia de visitas conjugais e de monitoramento independente das instalações de detenção pelo Estado e organizações não governamentais;

CONSIDERANDO a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que na Opinião Consultiva OC-24/7, de 24 de novembro de 2017, solicitada pela República de Costa Rica, expressamente asseverou que a orientação sexual, a identidade de gênero e a expressão de gênero são categorias protegidas pelo artigo 1.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos estando portanto vedada qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero das pessoas (item 68) e que, ainda, a Corte Interamericana asseverou que dentre os fatores que definem a identidade sexual e de gênero de uma pessoa se apresenta como prioridade o fator subjetivo sobre seus caracteres físicos ou morfológicos (fator objetivo);

[...]

Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes relacionados ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) que esteja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Art. 2º A presente Resolução tem por objetivos:

I – a garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTI, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual;

II – o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI; e

III – a garantia, sem discriminação, de estudo, trabalho e demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais concernentes à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em geral, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTI nessas condições.

Art. 3º Para fins desta Resolução, e com base no glossário das Nações Unidas, considera-se:

I – transgênero: termo empregado para descrever uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como atípicas – incluindo pessoas transexuais, travestis, cross-dressers e pessoas que se identificam como terceiro gênero; sendo:

a) mulheres trans: identificam-se como mulheres, mas foram designadas homens quando nasceram;

b) homens trans: identificam-se como homens, mas foram designados mulheres quando nasceram,

c) outras pessoas trans não se identificam de modo algum com o espectro binário de gênero; e

d) que algumas pessoas transgêneras querem passar por cirurgias ou por terapia hormonal para alinhar o seu corpo com a sua identidade de gênero; outras, não;

II – intersexo: pessoas que nascem com características sexuais físicas ou biológicas, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos, os padrões hormonais e/ou

cromossômicos que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino; considerando que:

a) essas características podem ser aparentes no nascimento ou surgir no decorrer da vida, muitas vezes durante a puberdade; e

b) pessoas intersexo podem ter qualquer orientação sexual e identidade de gênero;

III – orientação sexual: atração física, romântica e/ou emocional de uma pessoa em relação a outra, sendo que:

a) homens gays e mulheres lésbicas: atraem-se por indivíduos que são do mesmo sexo que eles e elas;

b) pessoas heterossexuais: atraem-se por indivíduos de um sexo diferente do seu;

c) pessoas bissexuais: podem se atrair por indivíduos do mesmo sexo ou de sexo diferente; e

d) a orientação sexual não está relacionada à identidade de gênero ou às características sexuais;

IV – identidade de gênero: o senso profundamente sentido e vivido do próprio gênero de uma pessoa, considerando-se que:

a) todas as pessoas têm uma identidade de gênero, que faz parte de sua identidade como um todo; e

b) tipicamente, a identidade de gênero de uma pessoa é alinhada com o sexo que lhe foi designado no momento do seu nascimento.

Art. 4º O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante.

Parágrafo único. Nos casos em que o magistrado, por qualquer meio, for informado de que a pessoa em juízo pertence à população LGBTI, deverá cientificá-la acerca da possibilidade da autodeclaração e informá-la, em linguagem acessível, os direitos e garantias que lhe assistem, nos termos da presente Resolução.

Art. 5º Em caso de autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI, o Poder Judiciário fará constar essa informação nos seus sistemas informatizados, que

deverão assegurar a proteção de seus dados pessoais e o pleno respeito aos seus direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem.

Parágrafo único. O magistrado poderá, de ofício ou a pedido da defesa ou da pessoa interessada, determinar que essa informação seja armazenada em caráter restrito, ou, nos casos previstos pela lei, decretar o sigilo acerca da autodeclaração.

Art. 6º Pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI submetidas à persecução penal têm o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo que distinto do nome que conste de seu registro civil, como previsto na Resolução CNJ nº 270/2018.

Parágrafo único. Caberá ao magistrado, quando solicitado pela pessoa autodeclarada parte da população LGBTI ou pela defesa, com autorização expressa da pessoa interessada, diligenciar pela emissão de documentos, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 306/2019, ou pela retificação da documentação civil da pessoa.

Art. 7º Em caso de prisão da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será definido pelo magistrado em decisão fundamentada. (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021)

§ 1º A decisão que determinar o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, nos termos do art. 8º, o qual poderá se dar em qualquer momento do processo penal ou execução da pena, assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local, em atenção aos objetivos previstos no art. 2º desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021)

§ 1º - A. A possibilidade de manifestação da preferência quanto ao local de privação de liberdade e de sua alteração deverá ser informada expressamente à pessoa pertencente à população LGBTI no momento da autodeclaração. (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021)

§ 2º Para os fins do caput, a autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI poderá ensejar a retificação e emissão dos seus documentos quando solicitado ao magistrado, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 306/2019.

§ 3º A alocação da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI em estabelecimento prisional, determinada pela autoridade judicial após escuta à pessoa

interessada, não poderá resultar na perda de quaisquer direitos relacionados à execução penal em relação às demais pessoas custodiadas no mesmo estabelecimento, especialmente quanto ao acesso a trabalho, estudo, atenção à saúde, alimentação, assistência material, assistência social, assistência religiosa, condições da cela, banho de sol, visitação e outras rotinas existentes na unidade.

Art. 8º De modo a possibilitar a aplicação do artigo 7º , o magistrado deverá:

I – esclarecer em linguagem acessível acerca da estrutura dos estabelecimentos prisionais disponíveis na respectiva localidade, da localização de unidades masculina e feminina, da existência de alas ou celas específicas para a população LGBTI, bem como dos reflexos dessa escolha na convivência e no exercício de direitos;

II – indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas, onde houver; e (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021)

III – indagar à pessoa autodeclarada parte da população gay, lésbica, bissexual, intersexo e travesti acerca da preferência pela custódia no convívio geral ou em alas ou celas específicas. (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021)

§ 1º Os procedimentos previstos neste artigo devem ser observados na realização da audiência de custódia após prisão em flagrante ou cumprimento do mandado de prisão, na prolação de sentença condenatória, assim como em audiência na qual seja decretada a privação de liberdade de pessoa autodeclarada parte da população LGBTI.

§ 2º A preferência de local de detenção declarada pela pessoa constará expressamente da decisão ou sentença judicial, que determinará seu cumprimento.

Art. 8º- A. A aplicação do disposto nos artigos 7º e 8º será compatibilizada com as disposições do artigo 21 da Lei nº 13.869/2019. (incluído pela Resolução n. 366, de 20/01/2021)

Art. 9º Em caso de violência ou grave ameaça à pessoa autodeclarada parte da população LGBTI privada de liberdade, o magistrado deverá dar preferência à análise

de pedidos de transferência para outro estabelecimento, condicionado a prévio requerimento pela pessoa interessada.

Art. 10. Os direitos assegurados às mulheres deverão ser estendidos às mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais, no que couber, especialmente quanto à:

I – excepcionalidade da prisão provisória, especialmente para as gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças menores de 12 anos ou pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do acórdão proferido pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC n o 143.641/SP; e

II – progressão de regime nos termos do art. 112, § 3º, da Lei de Execução Penal.

Art. 11. Nos estabelecimentos prisionais onde houver pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI privadas de liberdade, o juiz da execução penal, no exercício de sua competência de fiscalização, zelará para que seja garantida assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sem qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, devendo levarem consideração, especialmente:

I – quanto à assistência à saúde:

a) a observância aos parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

b) a garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTI privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica do direito ao tratamento hormonal e sua manutenção, bem como o acompanhamento de saúde específico, principalmente à pessoa convivendo com HIV/TB e coinfeções, além de outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências, ou demandas decorrentes das necessidades do processo transexualizador;

c) a garantia de testagem da pessoa privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica em relação a doenças infectocontagiosas como HIV/TB e coinfeções, bem como outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências;

d) a garantia de atendimento psicológico e psiquiátrico, considerando o agravamento da saúde mental dessa população, especialmente voltado à prevenção do suicídio, bem como tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado para pessoas transexuais, travestis e intersexo durante todo o período de privação de liberdade;

e) a garantia, com isonomia de tratamento, à distribuição de preservativos; e

f) a garantia do sigilo das informações e diagnósticos constantes dos prontuários médicos, principalmente nos casos de informações sorológicas e outras infecções sexualmente transmissíveis, resguardando-se o direito constitucional à intimidade;

II – quanto à assistência religiosa:

a) a garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTI do direito à assistência religiosa, condicionada à sua expressa anuência, nos termos da Lei nº 9.982/2000, e demais normas que regulamentem tal direito;

b) a garantia, em iguais condições, da liberdade religiosa e de culto e o respeito à objeção da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI presa em receber visita de qualquer representante religioso ou sacerdote, ou de participar de celebrações religiosas;

[...]